



# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 26  
Caixa: 209  
PL N.º 1080/1949  
1



# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**PROJETO N.º DE 19**

# SINOPSE

Caixa: 209  
Lote: 26  
PL N<sup>o</sup> 1080/1949  
2

Proje \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

450

EM URGÊNCIA

C88-1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.080C - 1949

(Nº 78, 50)

Redação para discussão suplementar do projeto Nº 1.080,B, de 1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronautica e as funções dos diferentes postos.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) - Oficiais gerais

I - Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14
II - Intendentes:	
Brigadeiro .....	1
III - Médicos:	
Brigadeiro .....	1
IV - Quadro de oficiais aviadores	
Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	140
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes - variável.	

V - Quadro de oficiais intendentes

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes - variável.	

VI - Quadro de oficiais médicos

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

VII - Quadro complementar de aviadores

em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares em extinção).

VIII - Quadro de oficiais farmacêuticos

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

IX - Quadro de oficiais de infantaria de guarda

Majores .....	1
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	60

X - Quadro de oficiais especialistas em avião

Majores .....	4
Capitães .....	18
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes - variável.	

XI - Quadro de oficiais especialistas em armamento

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes - Variável	

XII - Quadro de oficiais especialistas em comunicações

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes - Variável	

XIII - Quadro de oficiais especialistas em fotografia

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes - variável.	

15

H B

H C

IT

13

H 1

Linha em 15 colunas de urgência

150

1j 1o 1e  
1e 1c

1e 1o 1e  
1e 1f



1/m 1/o 1/e  
1/e 1/m

1/m 1/o 1/e  
1/e 1/c 1/t 1/a

→ cem → vagas

1/2  
1/2  
1/2  
1/2  
1/2

→ §

→ §

1/2  
1/2 → feita 1/d

1/

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2 1/2 1/2

→

1/2

1/2  
H 9

→ correção

Lucaas-130

e88-2

3) - Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia:

Majores	1
Capitães	5
Primeiros-Tenentes	10
Segundos-Tenentes	- Variável

4) - Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo:

Majores	1
Capitães	6
Primeiros-Tenentes	20
Segundos-Tenentes	- Variável

Art. 2º - Sómente a partir de 1º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas ~~para~~ (100) ~~postos~~ de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações, uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia, uma (1) vaga de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3º - As funções de Comandante das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas, Inspetor-Geral do Estado-Maior, Diretor-Geral do Ensino e Diretor-Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

Parágrafo 1º - A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção-Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

Parágrafo 2º - A destinação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4º - Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único - É aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5º - Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, com direitos e vantagens do

quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografias, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único - Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8º - O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.) para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concorde com os dispositivos da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

1/2

1/2  
1/2

1/2

1/2  
1/2

1/2

~~→ as que sejam portadoras de condecorações ou medalhas de ouros ou pratas do mérito militar.~~

Art. 6º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus integrantes que possuem ~~→~~ <sup>→ no data desta lei,</sup> condecorações ou medalhas de mérito militar.

H 9

1/2



Processo 130  
288-3#

Sala "Antonio Carlos", em 16 de maio de 1950.

Horacio Lefe  
Bioclecio Duarte  
Sairo Lopes  
Paul Barbosa  
Fernando Nobrega  
Israel Pereira  
Joleio Piza  
Jurandir Lima  
Mário Brant  
Amaral Peixoto  
Ponce de Azevedo  
José de Almeida  
Siqueira  
Siqueira

Horacio Lefe, Presidente  
Disleides Dias, Relator

Paul Barbosa  
Israel Pereira

Mário Brant  
Amaral Peixoto  
Ponce de Azevedo

Amaral Peixoto  
Ponce de Azevedo  
Mário Brant  
restricções

Handwritten signature

*Assembleia e substituição de Bias Fortes (págs. 21 e 22) e a emenda  
 em discussão (pág. 26) vai o projeto para Comissão após o voto  
 que o emenda para a discussão plenária.*



*12.5.50*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EM URGÊNCIA**

**PROJETO**

**N.º 1.080-B — 1949**

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos, com voto do Sr. Bias Fortes e novos substitutivos das referidas Comissões ao projeto emendado em pauta; parecer da Comissão de Segurança Nacional com emenda substitutiva à emenda de discussão

**PROJETO DO PODER EXECUTIVO  
 A QUE SE REFEREM OS  
 PARECERES**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) Quadro de Oficiais aviadores:**

Coronéis .....	35
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	variável

**B) Quadro de Saúde da Aeronáutica:**

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros Tenentes .....	120

**C) Quadro de Intendência da Aeronáutica:**

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros Tenentes .....	120
Segundos Tenentes .....	variável

**D) Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:**

Tenente coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

**E) Quadro de Infantaria de Guarda:**

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

**F) Quadro de Oficiais Mecânicos:**

Primeiros Tenentes .....	65
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	100
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

*Projeto*

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º, letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4.º As Forças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz".

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspeção Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belém, Recife e Canoas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Rotas Aéreas, aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais, nos postos de coronel para baixo, de vez que, simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, o Decreto-lei número 9.849, de 12 de setembro de 1946, consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais gerais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

— a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica, com o advento de mais uma Subchefia;

— a reorganização da infraestrutura da F. A. B.; consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão, Santa Cruz, São Paulo e Canoas, em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da F. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos, a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no deslpenho daquela função por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter quase permanente na Força Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Força Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.  
— EURICO G. DUTRA.

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A. ....	Decreto-lei 3836 de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 — de 11- 1-44 DL 6.773 — de 7- 8-44 DL 9.849 — de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M. ....	Decreto-lei 3810 de 10-11-41	Sim.	—	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-8-43, prevê: 1.ºs Tenentes ..... 10 2.ºs Tenentes ..... 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G. ....	Decreto-lei 4754 de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 — de 14- 6-43 DL 9.399 — de 21- 6-46	120	96	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer. ....	Decreto-lei 3876 de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 — de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer. ....	Decreto-lei 3872 de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 — de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer. ....	Decreto-lei 8380 de 17-12-45	Diploma.	—	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães .....	Decreto-lei 8921 de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 — de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projecto governamental o qual tenho a honra de oferecer a apreciação da douda Comissão de Segurança Nacional.

1 - Tão sensível aumento nos efectivos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica (472, para um total existente de 1 002) seria de supor houvessem sido contempladas todas as funções em conformidade com as necessidades atuais da arma e dos serviços. Isto que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Aviadores e aos de Saúde e de Intendência, parece ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos (Q.O.M.). E ninguém desconhece que, depois daquêles primeiros, são os das suas delicadas especialidades os que estão mais diretamente ligados à existência real e à eficácia da aviação. Incumbem-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos aviões, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vôos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Poi por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades, com um efectivo que se deve considerar como um mínimo para corresponder às necessidades atuais mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os oficiais mecânicos empregam as suas atividades, Parques de Aviação, em todas as Bases Aereas, e importa que, em cada uma delas, haja pelo menos, um oficial com essa graduação como assistente imediato do respectivo diretor, função que os regulamentos atribuem a um oficial engenheiro de aeronáutica.

2 - Vinte capitães mecânicos, para um efectivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuídos, representam menos ainda do que é necessário atualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e

justa. Necessária, porque é forçoso estimular os oficiais dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difícil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso e sempre se complicando os quais fazem, até agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadíssimo. Justo, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuírem cursos especializados regulares, com exigências análogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das várias Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Oficiais de Infantaria de Guarda criado pelo Decreto-lei n.º 4.754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quais, aliás, houve as maiores iniciais, e o de Farmacêuticos, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel, e o de Intendência, que é sem dúvida, um serviço imprescindível, admite 4 coroneis, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas facilíssimas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 - Mas, ampliando, na forma proposta pelo ilustre relator da mensagem, à qual damos o nosso apoio, um quadro assim importante tornar-se-a imperioso admitir-lhe um Chefe certamente oficial superior assistido por dois outros de patente inferior, os quais serão além do mais seus substitutos eventuais. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aéreo, Fotográfico, Rádio-Aéreo e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direção de chefes de graduação elevada, de longa experiência e largos conhecimentos profissionais que se não embarquem com as crescentes dificuldades da técnica e se ponham mais francamente em contato como os Engenheiros de Aeronáutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos oferecemos, a título de exemplo, a seguinte discriminação de funções, em correspondência com os postos de oficiais mecânicos, no quadro que desejamos ver adotado:

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I. Aer.	Q.S. Aer.	Q.R. Aer.	Q. Capelães
EXIGENCIAS	Curso Ginásial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginásial	Diploma de Medico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Minimo de 3 anos na Espec.	Sgt. I. C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Administração Militar ...	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerofotogrametria .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aereas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Suprt.° ..	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Balistica Int. e Extn.° ..	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardio e Tiro Ae.° ..	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. de canos e Projeteis	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. Dif. e Integral ..	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Calc. Const. Aviãos .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Calc. Const. Motores ..	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—
Ciencias das Finanças ..	—	—	—	Sim	—	—	—
Cinematografia .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—

Comb e Lubrificantes	-	Sim	-	-	-	-	-
Comunicações	-	Sim VO	-	-	-	-	-
Contabilidade	-	-	-	Sim	-	-	-
Defesa anti-aérea	Sim	-	-	-	-	-	-
Desenho industrial	-	Sim	-	-	-	-	-
Direito Aeronáutico	Sim	-	-	-	-	-	-
Direito Civil e Administrativo	-	-	-	Sim	-	-	-
Direito Constitucional, Penal e Processual Militar	Sim	-	-	Sim	-	-	-
Direito Internacional	Sim	-	-	-	-	-	-
Economia Industrial	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Elementos de Máquinas	-	Sim AV	-	-	-	-	-
Electricidade	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Eletrotécnica	-	Sim VO	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Aéreas	Sim	-	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Terrestres	Sim	-	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Navais	Sim	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	-	Sim	-	-	-
Equipamento Elétrico e Rádio	Sim	-	-	-	-	-	-
Escrituração das Unidades	-	-	-	Sim	-	-	-
Equip. Av. R. Ft. T.	-	Sim	-	-	-	-	-
Explosivos e Gases	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Fabricação e carregamento de bombas aéreas	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Fabricação e carregamento de torpedos e minas	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Física	Sim	Sim	-	Sim	-	-	-
Fotografia aérea	Sim	Sim FT	-	-	-	-	-
Francês	-	Sim	-	-	-	-	-
Geografia Económica	-	-	-	Sim	-	-	-

Q U A D R O S	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGENCIAS	Curso Ginastai	Diploma de Sgt. Especial	-	Curso Ginastai	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt.I.C.	-	-	-	-
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	-
	Curso	Curso	Não	Curso	-	-	-
Geometria Analítica ....	Sim	Sim AV	-	-	-	-	-
Geometria Descritiva ..	Sim	-	-	-	-	-	-
Hélices .....	-	Sim	-	Sim	-	-	-
Informação aérea .....	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Inglês .....	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Instrumentos de Bordo ..	-	-	-	-	-	-	-
Legislação Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de Avião ..	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Materiais empregados na Aeronáutica .....	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Mecânica .....	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Mecânica Aplicada .....	-	-	-	-	-	-	-
Metalurgia .....	-	Sim	-	-	-	-	-
Meteorologia .....	Sim	-	-	-	-	-	-
Navegação aérea .....	Sim	-	-	Sim	-	-	-
Navegação astronômica	Sim	Sim FT.	-	-	-	-	-
Organização e Adminis- tração Pública .....	-	Sim	-	-	-	-	-

Ótica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Química .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no</i>							
<i>Curso :</i>							
Radioenometria .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Radiotécnica .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Pedagogia Oficial .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Mate- riais .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Sistemas Hidráulicos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Trans- porte .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Infância .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência Tecnológica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria de Motor .....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica .....	—	—	—	—	—	—	—
Visões .....	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO .....	Aspir.	Aspir.	2º Ten.	Aspir.	2º Ten.	2º Ten.	Cap.
Curso Especial .....	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promocão após o curso .....	—	—	—	—	1º Ten.	1º Ten.	—
Acesso máximo .....	I. Brig.	1º Ten.	Cap.	Brig.	Brig.	I. Cel.	Cel.

### ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES POSTOS DO QUADRO DE OFI- CIAIS MECANICOS

#### Tenente Coronel:

1. Coordenador dos assuntos relativos a execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., de qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronautica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aereas (D.A. Ae.), Diretoria de Materia da Aeronautica (D.M. Aer.), Diretoria de Ensino da Aeronautica (D.E. Aer.) e Altos Comandos nos assuntos referentes a:

- 1.º Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aereo e infra-estrutura dos orgaos de 3.º e 4.º escalões;
- 2.º Interpretação de fotografias com objetivos taticos e estrategicos;
- 3.º Orientação dos serviços de Radio-Radar e Criptografia para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;
- 4.º Observação da utilização de material bélico e pirotecnico sob as diferentes condições de emprego e eficiencia;
- 5.º Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino tecnico.

#### Major:

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aereo das Fabricas e Parques (4.º Escalão) do Setor de Material:

- a) Células e Grupos Moto-propulsores;
- b) Bélico;
- c) Radio-Radar e Eletricidade;
- d) Fotografico.

2. Chefes dos Depósitos de Material Técnico Especializado:

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.º Escalão);

4. Chefe das Areas de Controle do Tráfego Aereo, Zonas Meteorologicas, Comunicações, Serviços de Criptografia,

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 89, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

#### Capitão:

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fabricas e Parques de: Motores, Avioes, Hélices, Radio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aereo das Bases (3.º Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aereo das Bases (3.º Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia, Aerofotogrametria, Laboratorios Fotograficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

#### Tenente:

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Radio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3.º e 4.º Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 - Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará que das vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os lugares deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem no posto o tempo de estágio da nova Lei.

5 - Na conformidade das considerações expostas apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º - Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) - Oficiais Gerais**

**I - Aviadores:**

Tenente-Brigadeiro do Ar ....	4
Majores-Brigadeiros do Ar ....	4
Brigadeiros do Ar .....	12

**II - Intendentes:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**III - Médicos:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**B) - Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis .....	35
Tenentes-Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros-Tenentes .....	300
Segundos-Tenentes .....	Variável

**C) - Quadro de Saúde da Aeronáutica**

Coronéis .....	4
Tenentes-Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros-Tenentes .....	120

**D) - Quadro de Intendência da Aeronáutica**

Coronéis .....	7
Tenentes-Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros-Tenentes .....	120
Segundos-Tenentes .....	Variável

**E) - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica**

Tenente-Coronel .....	1
Majores .....	1
Capitães .....	1
Primeiros-Tenentes .....	3

**F) - Quadro de Infantaria de Guarda**

Capitães .....	15
Primeiros-Tenentes .....	35
Segundos-Tenentes .....	70

**G) - Quadro de Oficiais Mecânicos**

Tenente-Coronel .....	1
Majores .....	4
Capitães .....	20

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião .....	13
Mecânicos de Armamento ...	3
Mecânicos de Rádio .....	3
Fotógrafos .....	1
Primeiros-Tenentes .....	85

1.º Substituto de Segurança

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento ...	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5

Segundos-Tenentes ..... 110  
assim distribuídos:

Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento ...	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de

1949. — *Euclides Figueiredo* Relator e presidente em exercício — *Couraci Nunes*, — *Fernando Flores*, — *Osório Turatti*, — *Rocha Ribas*, — *Humberto Moura*, — *Abelardo Mata*, — *Freitas Diniz*, — *Adelmar Rocha*, — *Bias Fortes*.

VOTO DO SR. BIAS FORTES

PARECER

Restituindo a Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do 5º Presidente da República acompanhada do anteprojeto de lei de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou previsto no art. 4 letra a da referida lei que "as Forças Aereas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros de acordo quanto ao numero com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz". E de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continua: os mesmos de 1944 apesar da insuficiência verificada lá naquele tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
<b>Quadro de oficiais aviadores:</b>			
Coronel .....	204	354	1511
Ten. Coronel .....	40	70	30
Major .....	80	120	40
Capitão .....	200	300	100
1.º Tenente .....	200	300	100
<b>Quadro de Saúde da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Ten. Coronéis .....	10	12	2
Majores .....	15	24	9
Capitães .....	45	80	35
Primeiros Tenentes .....	75	120	45
<b>Quadro de Intendência da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Tenentes Coronéis .....	8	12	4
Majores .....	16	24	8
Capitães .....	42	60	18
Primeiros Tenentes .....	60	120	60
Segundos Tenentes .....			
<b>Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:</b>			
Tenente Coronel .....	1	1	—
Majores .....	2	2	—
Capitães .....	4	4	—
Primeiros Tenentes .....	8	8	—
<b>Quadro de Infantaria da Aeronáutica:</b>			
Capitães .....	15	15	—
Primeiros Tenentes .....	35	35	—
Segundos Tenentes .....	70	70	—
<b>Quadro de Oficiais Mecânicos:</b>			
Capitães .....			
assim distribuídos: .....		20	20
Mecânicos de Aviação .....	—	13	—
Mecânico de Armamento .....	—	3	—
Mecânicos de Rádio .....	—	3	—
Fotógrafos .....	—	1	—
Primeiros Tenentes .....			
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Aviação .....	10	65	55
Mecânicos de Armamento .....	—	40	—
Mecânicos de Rádio .....	—	10	—
Fotógrafos .....	—	5	—
Segundos Tenentes .....	39	110	72
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Aviação .....	—	60	—
Mecânicos de Armamento .....	—	20	—
Mecânicos de Rádio .....	—	20	—
Fotógrafos .....	—	10	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Generais, pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Major-Brigadeiro, são em numero menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessarios para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou tenente, para as quais não existirão oficiais dessas gradações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas que a presente alteração visa a condições, a alegação do Governo de nomia, isto é, não trará aumento de despesa, só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indiferentemente por coronéis ou tenente coronéis: as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os proventos desse posto superior o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora proposto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessario evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuizo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocinio suficiente para desempenhar a perfeição funções da mais alta responsabilidade.

Quanto a questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941,

pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

“Art. 1.º — Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronautica, até 31 de dezembro findo ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e para um ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicara na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e consequentemente o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior e que possuem o interstício regulamentar estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3.º do projeto proposto parece-me oportuno justo e necessário, evitand-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos es-

peciais de formação, e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado e só são promovidos a 2.º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4.º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso não só para os oficiais mecânicos como também para os de Infantaria de Guarda) a aprovação previa em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica. Respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, e que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte:

3) — que o artigo 2.º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2.º o seguinte:

"Art. 2.º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que tratar o artigo 1.º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de forças.

§ 1.º — As funções de Brigadeiro não poderão ser desempenhadas por oficiais gerais da F.A.B. Quando houver falta de Oficiais Gerais para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o posto imediatamente inferior.

§ 2.º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo do posto imediatamente inferior: Quando não existir Oficial desse posto a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis".

Quanto ao artigo 3.º sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente e o condar impressão ao público de que se tratará que muito oportunamente se procura obter.

É a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

"Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948, passando pois a vigorar os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941".

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão e assim redigido:

"Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Parágrafo único. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica".

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes* relator

**Parecer da Comissão de Finanças**

RELATÓRIO FINAL

N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus noores colegas Cate Filho Altamirando Requiao e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a materia de que trata a Mensagem numero 112 e em face das modificações suggeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronautica sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas visam, se acenas ampliar setores do Quadro de Officiaes da Aeronautica das advidas maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimentos do serviço.

Dessa consulta e atendendo a natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei a conclusão de que seria necessario rejeitar poucas emendas e aprovar outras em maior numero, adaptando-as ao criterio ja adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiro parecer.

Destarte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitaveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possivel a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei a Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar numero a Officiaes Generais que indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de numero.

**SUBSTITUTIVO**

Artigo 1.º - Os quadros do Corpo de Officiaes da Aeronautica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) Officiaes Generais**

1 - Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	5

Brigadeiros do Ar	14
II - Intendentes;	
Brigadeiro	1
III - Médicos:	
Brigadeiro	1

**B) Quadro de Officiaes Aviadores**

Coroneis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	550
Segundos Tenentes	Variável

**C) Quadro de Officiaes Intendentes**

Coroneis	8
Tenentes Coronéis	18
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável

**D) Quadro de Officiaes Médicos**

Coroneis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	100

**E) Quadro de Officiaes Farmacêuticos**

Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8

**F) Quadro de Officiaes de Infantaria de Guarda**

Majores	3
Capitães	10
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes	50

**G) Quadro de Officiaes Especialistas em Avião**

Majores	3
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes	Variável

**H) Quadros de Officiaes Especialistas em Armamento**

Majores	2
Capitães	5
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**I) Quadro de Officiaes Especialistas em Comunicações**

Majores	2
Capitães	9
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes	Variável

Substitutivo de Finanças

J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

L) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

Artigo 2.º - Passarão compulsoriamente para o Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente, com os direitos e vantagens do Quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Mecânicos de Armamento Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais nos Quadros de Oficiais Especialistas.

Artigo 4.º - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 18 de novembro de 1949. - *Dioclecio Duarte*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de novembro de 1949. - *Horacio Lafer*, Presidente. - *Dioclecio Duarte*, Relator. - *Toledo Piza*. - *Israel Pi-*

*nheiro*. - *Duque Mesquita*. - *Raul Barbosa*. - *Leite Neto*. - *Agostinho Monteiro*. - *João Cleophas*, com restrições. - *Ponce de Arruda*. - *Mário Brant*. - *Café Filho*, com restrições. - *Orianao Brasil*. - *Lauro Lopes*, com restrições.

EMENDAS DE PAUTA A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Substitutivo

N.º 1

Cria novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa os critérios dos diversos quadros e das outras providências.

Art. 1.º - O Corpo de Oficiais da Aeronáutica passa a ser constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Gerais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;
- Quadro de Saúde da Aeronáutica;
- Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Avião;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo;
- Quadro de Infantaria de Guarda;
- Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 2.º - Os quadros constantes do artigo 1.º têm a seguinte constituição:

- A - Quadro de Oficiais Gerais:
  - I - Aviadores.
  - Tenente Brigadeiro do Ar - 1.
  - Majores Brigadeiros do Ar - 1.
  - Brigadeiros de Ar - 14.
- II - Intendentes:
  - Brigadeiro - 1.
- III - Médicos:
  - Brigadeiro - 1.
- B - Quadros de Oficiais Aviadores:
  - Coroneis - 42.
  - Tenentes Coronéis - 80.
  - Majores - 150.
  - Capitães - 350.
  - Primeiros Tenentes - 750.
  - Segundos Tenentes - 400.

C - Quadro de Intendência da Aeronáutica:

- Coronéis - 3.
- Tenentes Coronéis - 16.
- Majores - 30.
- Capitães - 90.
- Primeiros Tenentes - 120.
- Segundos Tenentes - 60.

D - Quadro de Saúde da Aeronáutica:

- Coronéis - 3.
- Tenentes Coronéis - 20.
- Majores - 42.
- Capitães - 120.
- Primeiros tenentes - 120.

E - Quadro de Intendência da Aeronáutica:

- Tenente Coronel - 1.
- Majores - 2.
- Capitães - 4.
- Primeiros Tenentes - 8.

F - Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação:

- Majores - 4.
- Capitães - 12.
- Primeiros Tenentes - 40.
- Segundos Tenentes - 40.

G - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:

- Major - 1.
- Capitães - 3.
- Primeiros Tenentes - 10.
- Segundos Tenentes - 10.

H - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:

- Majores - 3.
- Capitães - 9.
- Primeiros Tenentes - 30.
- Segundos Tenentes - 30.

I - Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:

- Major - 1.
- Capitães - 3.
- Primeiros Tenentes - 3.
- Segundos Tenentes - 8.

J - Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:

- Majores - 2.
- Capitães - 7.
- Primeiros Tenentes - 25.
- Segundos Tenentes - 25.

K - Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo:

- Majores - 2.
- Capitães - 8.
- Primeiros Tenentes - 20.
- Segundos Tenentes - 20.

L - Quadro de Infantaria de Aviação:

- Capitães - 15.
- Primeiros Tenentes - 45.

Segundos Tenentes - 45.

N - Quadro de Oficiais de Administração:

- Primeiros Tenentes - 100.
- Segundos Tenentes - 100.

Art. 3º - Passam obrigatoriamente para os quadros de Oficiais de Aviação, de Armamento e de Comunicações e de fotografia respectivamente os atuais oficiais mecânicos de Aviação, mecânicos de armamento mecânico de avião e fotógrafos, os quais possuem o curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.).

Art. 4º - Os oficiais de Oficiais Técnicos passam a integrar os quadros de Oficiais Técnicos de Aviação.

Art. 5º - Os oficiais de Oficiais Regulares e regulares de Oficiais Regulares dos quadros de Aviação e meteorologia de controle de tráfego aéreo, e de administração, estarão sujeitos durante o curso de formação de escreventes e obrigados todos ao curso regular de formação de oficiais.

Art. 6º - Nos diferentes quadros de oficiais técnicos as promoções a posto de capitão se farão metade por antiguidade e metade por merecimento; as promoções a major serão todas por merecimento.

Art. 7º - Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar número nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrerem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeito, os métodos estatísticos legais; o parágrafo único do artigo revogado e seu parágrafo 1º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, no que lhes diz respeito.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará decreto de desamplação das ações privativas dos diferentes quadros dos quadros de que trata o artigo 4º de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9º - Fica revogado o decreto n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoção no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 10º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - José Augusto.

### Justificação

O Senhor Presidente da República, em mensagem n.º 12, de 30 de março de 1949, enviou à Câmara dos Deputados anteprojeto de lei fixando "os efetivos dos Quadros de Oficiais da Oficialia da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos".

2. O projeto foi organizado como medida de emergência a ser adotada pelo Executivo, com base no artigo 4.º, alínea a da Lei de fixação de forças; como ato do Legislativo, no entanto, está longe de satisfazer ao mínimo de necessidades da Força Aérea Brasileira.

3. A mensagem cita os problemas criados, bem como o desenvolvimento de outros, a partir de 1944, não sendo pois, necessário insistir no assunto, quanto ao aumento de oficiais nos quadros existentes. Há, entretanto, a considerar que uma legislação apressada de guerra criou um só quadro de oficiais mecânicos para quatro especialidades diferentes e limitou o acesso ao posto de primeiro tenente, em desacordo com as necessidades da Força Aérea Brasileira e as legítimas aspirações dos componentes desse quadro.

De outro lado, o serviço de proteção ao voo, tão necessário à Força Aérea como ao transporte aéreo civil, comercial e privado está a exigir técnicos especializados em meteorologia e em controle de tráfego aéreo, técnicos que a experiência demonstrou deverem ser oficiais, se se quiser garantir esforço continuado e constante, que somente a permanência na função assegura.

Igualmente, têm as repartições burocráticas necessidade do trabalho de oficiais dos postos iniciais (segundos e primeiros tenentes), conhecedores da rotina de administração da legislação e de um sem número de funções que exigem conhecimento especializado.

A organização atual prevê que tais funções sejam exercidas por oficiais aviadores, solução evidentemente errada e custosa, dado o alto preço da formação do oficial aviador que não deve nem poder se afastar de suas funções nas Unidades da Força Aérea para dedicar-se ao trabalho também sério e necessário, mas destinado a executantes livres dos encargos da atividade aérea.

A Força Aérea é arma cara, de material custoso, de infraestrutura

onerosa, de pessoal especializado; muito mais cara será se se desprezarem as leis de sua organização.

Natural foi que nascesse a Aeronáutica com as deficiências de sua organização; necessário, no entanto, é que corriamos as falhas observadas, se não quisermos correr o risco certo de prejuízos fatais. Uma delas é a falta de pessoal especializado para determinadas funções, daí a criação dos quadros de meteorologistas, de controladores de tráfego e de administração.

Cumpre esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam somente à Força Aérea, mas principalmente aos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas redes de informações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a formula adotada no projeto, apresenta.

5. O artigo 5.º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros mas torna explícita a necessidade de frequência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi posta de lado, com evidente prejuízo na cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os suboficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o princípio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse posto, o que só será possível se as promoções a major forem todas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil, onde a última letra é sempre por esse princípio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros da aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tomando números na escala hierárquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua utilidade no próprio aumento de qua-

dos, que já conta com as funções dos engenheiros, e extingue diferenças e distinção que a prática mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de tráfego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951 pois que são quadros de formação demorada em escolas cu cursos ainda a organizar. Não se como fugir, no entanto, a esse imperativo das necessidades da Força Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País. — José Augusto.

N.º 2

Alínea B do artigo 1.º do anteprojeto encaminhado pela mensagem n. 112, de 30 de março de 1949, passa a ter a seguinte redação.

Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	10
Tenentes-coronéis .....	20
Majores .....	40
Capitães .....	80
Primeiros-tenentes .....	80

Justificação

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Força Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente.

De fato, dispondo a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, á cujo pessoal é mister assegurar, in-loco, assistência medico cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os cento e cinquenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Aliás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcionado na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos officia e incumbidos das funções de direção ou chefia. Se em qualquer organização civil, pública ou privada a maiores ônus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso estabelecer nas coletividades militares, de

molde a manter uma escala hierárquica proporcional e equitativamente distribuído. Acresce ainda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da Aeronáutica, em normas idênticas ás do Exército e da Armada, foi forçada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, postos mais elevados, de que decorre a existência de tenentes-coronéis e mesmo maiores-médicos no desempenho de funções taxativamente previstas para coronéis-médicos, bem como de capitães e primeiros-tenentes médicos exercerem funções inerentes a maiores-médicos. Sendo, como é, tão deficiente o número de officiaes superiores, não menos precário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distribuição de uma dotação racional de médicos a todos os órgãos da Força Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e justiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Serviços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vinte e quatro Centros Médicos. Acrescente-se á relação a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, que tem como um de seus elementos constitutivos a Divisão de Seleção e Controle incumbida da seleção médica inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao vôo e as Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, e então obter-se-á o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só têm sendo atendidas mercê da dedicação extremada e dos esforços ingentes de todos os seus integrantes.

Força é, porém, não desprezar na apreciação das providências legislativas, a análise das consequências oriundas da respectiva aplicação. Na fase atual da vida a escolha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objurgatória que tristemente nos celebitaliza como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo o nosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável "fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a



**B) Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	150
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	Variável

**C) Quadro de Oficiais Intendentes**

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	50
Capitães .....	50
Primeiros Tenentes .....	80
Segundos Tenentes .....	Variável

**D) Quadro de Oficiais Médicos**

Coronéis .....	5
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

**E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos**

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

**F) Quadro de Oficiais de Guarda**

Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

**G) Quadro de Oficiais Especialistas Em Aviação**

Majores .....	8
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

**H) Quadro de Oficiais Especialistas Em Armamento**

Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

**I) - Quadro de Oficiais Especialistas em transmissões.**

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

**J) - Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia.**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

**K) - Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia.**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

**L) - Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Trajeto Aéreo.**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 2.º - As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª Zona Aérea e as de Inspetor Geral do Estabelecimento Maior e Diretor Geral do pessoal serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo primeiro - A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por oficial general do posto de Tenente Brigadeiro ou Major Brigadeiro.

Parágrafo segundo - As demais funções de comando ou direção que atualmente competem a oficiais generais, não enumeradas acima serão exercidas por Brigadeiro de Ar.

Parágrafo terceiro - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de Coronel, para tanto, e de Major e Capitão primeiro, exercidas em caráter temporário pelo pessoal da Reserva, análogas as mencionadas no presente artigo, Lei de Organização das Forças Armadas e suas alterações que correntemente em substituições eventuais e temporárias, poderão ser exercidas por oficiais de um posto qualquer quando funções de posto superior.

Art. 3.º - Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Transmissões, Fotografia, respectivamente e com direitos a vantagens do Quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografia, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único - Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, deverão ser levadas em conta as antiguidades de declaração a aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará o recrutamento posterior para formação dos quadros de Oficiais Especialistas.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Fica restabelecida a vigência do Decreto n.º 8.961, de 20 de novembro de 1949, que dispõe sobre os interstícios para as promoções no corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 25 de janeiro de 1950. — Euclydes Figueiredo, Relator.

PARECER

A Comissão de Segurança Nacional opina favoravelmente ao substitutivo do relator.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança, 1.º de fevereiro de 1950. — Arthur Bernardes, Presidente.

Euclydes Figueiredo, Relator. — Conracy Nunes. — José Jatobá. — Adelmar Rocha. — Osório Tuiuti. — Ardua Câmara. — Humberto Moura Rocha Ribas.

Parecer da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, examinando o Projeto n.º 1.080-1949 e tendo em vista as emendas aprovadas, opina favoravelmente ao seguinte

SUBSTITUTIVO

*Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) — *Oficiais gerais*

I — *Aviadores:*

Tenente Brigadeiro do Ar ..... 1  
Majores Brigadeiros do Ar ..... 7  
Brigadeiros do Ar ..... 14

II — *Intendentes:*

Brigadeiro ..... 1

III — *Médicos:*

Brigadeiro ..... 1

b) — *Quadro de oficiais aviadores*

Coronéis ..... 40  
Tenentes Coronéis ..... 70  
Majores ..... 140  
Capitães ..... 300  
Primeiros Tenentes ..... 300  
Segundos Tenentes — variável.

c) — *Quadro de oficiais intendentes*

Coronéis ..... 8  
Tenentes Coronéis ..... 16  
Majores ..... 30  
Capitães ..... 90  
Primeiros Tenentes ..... 90  
Segundos Tenentes — variável.

d) — *Quadro de oficiais médicos*

Coronéis ..... 9  
Tenentes Coronéis ..... 20  
Majores ..... 42  
Capitães ..... 100  
Primeiros Tenentes ..... 100

e) — *Quadro complementar de aviadores*

em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares (em extinção)).

f) — *Quadro de oficiais farmacêuticos*

Tenente Coronel ..... 1  
Majores ..... 2  
Capitães ..... 4  
Primeiros Tenentes ..... 8

g) — *Quadro de oficiais de infantaria de guarda*

Majores ..... 15  
Capitães ..... 50  
Primeiros Tenentes ..... 50  
Segundos Tenentes ..... 50

h) — *Quadro de oficiais especialistas em avião*

Majores ..... 4  
Capitães ..... 18  
Primeiros Tenentes ..... 40  
Segundos Tenentes — variável.

i) — *Quadro de oficiais especialistas em armamento*

Majores ..... 1  
Capitães ..... 5  
Primeiros Tenentes ..... 15  
Segundos Tenentes — Variável

j) — *Quadro de Oficiais Especialistas Em Comunicações*

Majores ..... 2  
Capitães ..... 9  
Primeiros Tenentes ..... 30  
Segundos Tenentes — Variável

l) — *Quadro de Oficiais Especialistas Em Fotografia:*

Majores ..... 1  
Capitães ..... 3  
Primeiros Tenentes ..... 15  
Segundos Tenentes — variável.

Parecer  
em  
substituto de  
Finanças

M) — Quadro de Oficiais Especialistas  
Em Meteorologia:

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	10
Segundos-Tenentes — Variável	

N) — Quadro de Oficiais Especialistas  
Em Controle de Tráfego Aéreo:

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros-Tenentes .....	20
Segundos-Tenentes — Variável	

Art. 2.º — Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas em (100) vagas de Capitães Aviadores, em (100) vagas de Primeiros-Tenentes Aviadores quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia uma (1) vaga de Major Especialista em Meteorologia uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º — As funções de Comandante das 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

Parágrafo 1.º — A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

Parágrafo 2.º — A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º — Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único — É aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º — Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia respectivamente e com direitos e vantagens do

quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotografos, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.) para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de abril de 1950. — Horácio Lacerda, Presidente. — Dioclécio Duarte, Relator. — Toledo Piza — Café Filho, com restrições. — João Cláudio, com restrições. — Severina Viana. — Mário Erant, com restrições. — José Bonifácio. — com restrições. — Orlando Brasil. — Ponce Arruda. — Luiz Neto. — Agostinho Monteiro. — Jurandir Pires. — Raul Barbosa.

VOTO DO SR. DIOCLÉCIO DUARTE

RELATÓRIO

Entrego à dita Comissão de Finanças o terceiro relatório que me é dado fazer sobre o Projeto 1.080-49. A matéria se reveste de real urgência e julgo estar em condições de merecer rápida acolhida pela Casa de vez as razões que verificamos incidir:

a) É impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são

altamente dispendiosos ao país de vez que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

a) é impossível nos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

c) no particular referente à fadiga, a Diretoria Geral de Saúde de forma incisiva já se manifestou ao Senhor Ministro da Aeronáutica;

d) pela falta de oficiais, serviços importantes vão sendo atrofiados com prejuízos para a eficiência da força aérea;

e) a falta de acesso vem acarretando real desânimo nos quadros, a presente lei solucionará de pronto as maiores situações cabendo então à lei de inatividade regular o rejuvenescimento ritimado e constante;

f) somente com determinados efetivos mínimos poderá a Aeronáutica estar em condições de atender a dupla missão:

— executar operações aéreas imediatas

— enquadrar grande massa de reserva.

2. O presente relatório, coincide na sua maior parte com os pontos de vista do ilustre Deputado Euclides Figueiredo, fazendo para maior clareza desde logo a relação das divergências

a) no quadro de Oficiais Aviadores preferimos (face às verificações que fizemos) a fixação dos Capitães e Primeiros Tenentes em 250;

b) incluímos no artigo 1.º com a letra e o Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção) e ao qual designamos Quadro Complementar de Aviadores;

c) restabelecemos a designação Comunicações para o Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

d) reajustamos os efetivos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;

e) estabelecemos o Quadro de Oficiais Auxiliares que aliás cons-

titui uma emenda do ilustre Deputado Café Filho sob o nome de Oficiais de Administração;

f) preferimos conceder maior flexibilidade do Poder Executivo na fixação de funções privativas;

g) cogitamos da questão do acesso ao posto de Major de Infantaria de Guarda e dos Quadros de Especialistas;

h) retiramos as interferências sobre interstícios por se tratar de competência do Poder Executivo.

3. Julgamos de conveniência justificar a esta douta Comissão apenas as letras b, c, e, porisso que as demais sobre não significa matéria de acentuada relevância, exprimem opinião do relator que dedica ao seu trabalho a experiência de quase cinco anos no lidar com os assuntos aeronáuticos e assim ao proceder coordenado que mantém com o eminente titular da pasta da Aeronáutica.

4. São as seguintes as justificativas:

— o Quadro de Oficiais Auxiliares é, em verdade, um quadro que existe e, assim, o seu cancelamento no rol dos quadros da Aeronáutica parece tratar-se de inadvertência.

Aproveitamos a oportunidade de sua inclusão para mudar sua designação para "Quadro Complementar de Aviadores" e, isso porque, a designação antiga será muito melhor adaptada à proposta Café Filho referente a oficiais de administração;

— o nome Comunicações ao invés de transmissões e o indicado pela Diretoria de Rotas Aereas e esta de acórdão mo as convenções internacionais de aeronáutica;

— o estabelecimento do Quadro de Oficiais Auxiliares (emenda Café Filho) foi-nos recomendado pelo titular da Aeronáutica o ilustre Brigadeiro Armando Trompowsky baseado em parecer favorável do Estado Maior da Aeronáutica.

Sobre este ponto sabemos ainda do acordo do Senhor Presidente da República.

5. Os quadros constantes do relatório do ilustre Deputado Euclides Figueiredo da Comissão de Segurança Nacional são, na verdade, de alta valia para a Aeronáutica.

De fato, o incremento que vem tendo a navegação aérea em nosso país, tanto civil como militar, responde imediatamente quanto aos Quadros de Comunicações, Meteorologia, Contrôles de Tráfego Aéreo.

Essa é, realmente, a opinião do organismo técnico responsável — a Diretoria de Rotas Aéreas — que hoje, com coragem confessa muitas vezes a sua incapacidade (dada a falta de recursos) de produzir os meios essenciais à segurança à navegação aérea — repito: segurança de milhares de pessoas que confiam na eficiência do serviço público.

No entanto, sabemos que a Diretoria de Rotas Aéreas é servida por pessoal técnico de alto padrão de conhecimento.

6. Relativamente aos quadros de especialistas eles nada mais são que desdobramentos do atual Quadro de Oficiais Mecânicos que ora reúne todas as especialidades.

Com o desdobramento cessará a injustiça legal de serem promovidos pelo princípio de antiguidade oficiais mais modernos que outros.

7. O Quadro de Oficiais Auxiliares, além das conveniências do serviço, pelo fato de garantir a continuidade dos serviços e métodos quando das naturais alterações dos chefes é medida de alcance social pois vem premiar servidores — antigos sub-oficiais e sargentos — com folhas de serviços meritórios.

#### SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

##### A) — Oficiais Gerais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadiers do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14

II — Intendentes:	
Brigadeiro .....	1

III — Médicos:	
Brigadeiro .....	1

##### B) — Quadro de Oficiais Aviadores

Coroneis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes (variável) ..	—

##### C) — Quadro de Oficiais Intendentes

Coroneis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes (variável) ..	—

##### D) — Quadro de Oficiais Médicos

Coroneis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

##### E) — Quadro Complementar de Aviadores

Em extinção — (antigo quadro de Oficiais Auxiliares — em extinção).

##### F) — Quadro de Oficiais Farmacêuticos

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

##### G) — Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda

Majores .....	5
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

##### H) — Quadro de Oficiais Especialistas em Avião

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes (variável) ..	—

##### I) — Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) ..	—

##### J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes (variável) ..	—

##### L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) ..	—

M) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes (variável) ..	—

N) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Trafego Aereo

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes (variável) ..	—

O) — Quadro de Oficiais Auxiliares

Primeiros Tenentes .....	100
Segundos Tenentes .....	150

Art. 2.º Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952, poderão ser preenchidas cem (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Fotografia, uma (1) de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Trafego Aereo, seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Trafego Aereo, cem (100) vagas de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares, e cem (100) vagas de Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aereas, Inspetor Geral do Estado Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1.º A chefia do Estado Maior da Aeronautica e a Direção Geral de Rotas Aereas serão exercidas por Oficial General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da Republica, atendidas as possibilidades orçamentarias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Ar. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografias, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810 de 10 de novembro de 1941. +

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas e Oficiais Auxiliares.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 1950. — Dioclecio Duarte, Relator.

EMENDA DE DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER

Acrescente-se, *in fine*, ao artigo 5.º: "ou que tenham obtido comendas ou medalhas de ouro ou prata do mérito militar".

Justificativa

Os mais antigos da Aviação são anteriores a criação dos cursos mas foram os auto-didatas que formaram o núcleo mais eficiente dos nossos técnicos. Seria agora de profunda injustiça afastá-los tendo em vista que dispõem de títulos que sobejamente de-

*Handwritten notes:*  
 11  
 11

monstram seu valor e os serviços que já prestaram.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1950. — *Jurandir Pires*. — *Coaraci Nunes*. — *Vandoni de Barros*. — *Antônio Maria Corrêa*. — *Coelho Rodrigues*. — *Pedroso Júnior*. — *Rui Santos*. — *Costa Pôrto*. — *Maciel de Castro*.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

HISTÓRICO

O presente projeto de lei, sobre os quadros de Oficiais da Aeronáutica, já obteve parecer favorável desta Comissão, com substitutivo.

Foi, posteriormente, apresentado novo substitutivo, pela Comissão de Finanças, que levou em consideração algumas emendas.

Retorna, éle, à nossa Comissão, para que seja apreciada nova emenda, da autoria do deputado Jurandir Pires e outros.

Essa emenda visa estender os benefícios do art. 5.º do Substitutivo da Comissão de Finanças aos oficiais "que tenham obtido comendas ou medalhas de ouro ou prata do mérito militar".

A concessão da medalha citada já é, como a própria expressão o esclarece, segurança do valor moral e profissional do oficial, pelo que não vemos inconveniente, nas disposições da emenda.

PARECER DO RELATOR

Opinamos no sentido de que a emenda seja adicionada, porém, ao artigo 6.º.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

A Comissão de Segurança Nacional opina pela aceitação da emenda e que fique a mesma incorporada ao artigo 6.º do substitutivo da Comissão de Finanças, que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei n. 3.810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem, nesta data, comendas ou medalhas de mérito militar".

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1950. — *Artur Bernardes*, Presidente. — *Osório Tuiuti*, Relator. — *Adelmar Rocha*. — *José Jatobá*. — *Coaraci Nunes*. — *Rocha Ribas*. — *Humberto Moura*. — *Fernando Flores*. — *Euclides Figueiredo*.

*Emenda substituída ao art. 6.º*

Letr. 26  
Caixa: 209  
PL N.º 1080/1949  
19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.080 B

1949

Projeto \_\_\_\_\_ - 01/1

Projeto de Segurança 18.5.49 \_\_\_\_\_ - pag. 8 a 10  
 Endelza Pimenta  
 com substituição \_\_\_\_\_ - pag. 9 e 10

Projeto de Finanças 22.11.49 \_\_\_\_\_ - pag. 14 e 15  
 Disleia  
 com substituição \_\_\_\_\_ - pag. 14 e 15

Emendas e pontos \_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_ - pag. 15 a 17

Projeto de Segurança 25.1.50 \_\_\_\_\_ - pag. 19 e 21  
 Leon Siqueira  
 com substituição \_\_\_\_\_ - pag. 19 e 21

Projeto de Finanças 25.4.50 \_\_\_\_\_ - pag. 21 e 22  
 Disleia  
 com substituição \_\_\_\_\_ - pag. 21 e 22

Emenda em Finanças \_\_\_\_\_ - pag. 25

Projeto de Segurança 10.5.50 \_\_\_\_\_ - pag. 26  
 Ovídio Pinheiro  
 com emenda substitutiva  
 acrescentando o 2º inciso da  
 Finanças

Aprovada a substituição de Finanças (pag. 2 e 22) e a emenda ao  
 plenário, volta à casa Comissão opina de relatar o assunto para a  
 Comissão implementor.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

AVISO 382 G-2

Ref. P.R.8.741-49

Rio de Janeiro,

Em 4.de abril de 1949.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem n. 112, de 30.3.49, em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à Câmara dos Deputados o anteprojeto de Lei de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

as) Armando Trompowsky  
Tenente -Brigadeiro - do AF  
Ministro da Aeronautica.

À SUA EXCELÊNCIA

O SENHOR DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

de novembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Deputado

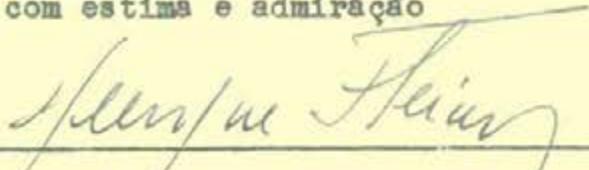
Dr. Deoclécio Duarte:

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência e, no impedimento do Senhor Ministro, ausente da Capital Federal, venho esclarecer-lhe que a reestruturação dos Quadros da Aeronáutica, preconizada pelo Poder Executivo, não deve acarretar aumento de despesa por isso que decorrerá, em face de instrumento a ser oportunamente baixado pelo Executivo, reajustamento de funções.

Como sabe Vossa Excelência, atualmente é grande o número de oficiais que exerce função de postos superiores sendo que a despesa com êsse exercício será equilibrado à decorrente da reestruturação dos quadros.

Além do mais lembro ao ilustre parlamentar que é intenção do Executivo (o Senhor Ministro pretende submeter a ideia ao Senhor Presidente) restabelecer os interstícios antigos, isto é, os do regulamento, o que virá impôr ritmo mais vagaroso às promoções.

Do patricio, com estima e admiração

  
Coronel Aviador Henrique Fleiuss

- Chefe do Gabinete -

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

EM URGÊNCIA

Nº 1.080-B-1949

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos, <sup>com</sup> voto do Sr. Bias Fortes e novos substitutivos das referidas Comissões ao projeto emendado em pauta; parecer da Comissão de Segurança Nacional com emenda substitutiva à emenda de discussão.

PROJETO DO PODER EXECUTIVO  
A QUE SE REFEM OS  
PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Quadro de Oficiais aviadores:

Coronéis .....	35
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	variável

B) Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros Tenentes .....	120

C) Quadro de Intendência da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros Tenentes .....	120
Segundos Tenentes .....	variável

D) Quadro de Farmacêuticos de Aeronáutica:

Tenente coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

E) Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

F) Quadro de Oficiais Mecânicos:

Primeiros Tenentes .....	65
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	100
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2.º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1.º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Pôrcas.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promo-

ções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4.º As Forças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz"

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes na naquela época.

A criação da Inspeção Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belém, Recife e Canóas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Forças Aéreas; aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais nos postos de coroneis para baixo, de vez que simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889 de 16 de setembro de 1946 o Decreto-lei número 9.849 de 12 de setembro de 1948, consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais gerais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

— a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica com o advento de mais uma Subchefia;

— a reorganização da infraestrutura da F. A. B.; consubstanciada no aparelhamento das bases Aereas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão, Santa Cruz, São Paulo e Canóas, em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da F. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos, a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter quase permanente na Força Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Força Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.  
— EUSTO G. DURVA.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de

C98-3

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A. ....	Decreto-lei 3336 de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 - de 11- 1-44 DL 6.773 - de 7- 8-44 DL 9.849 - de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M. ....	Decreto-lei 3810 de 10-11-41	Sim.	—	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-6-43, prevê: 1.ºs Tenentes ..... 10 2.ºs Tenentes ..... 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G. ....	Decreto-lei 4754, de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 - de 14- 6-43 DL 9.399 - de 21- 6-46	120	95	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer. ....	Decreto-lei 3876 de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 - de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer. ....	Decreto-lei 3972, de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 - de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer. ....	Decreto-lei 8380 de 17-12-45	Diploma.	—	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães .....	Decreto-lei 8921 de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 - de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

C. 49-4

declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projecto governamental o qual tenho a honra de oferecer á apreciação da douda Commissão de Segurança Nacional.

1 - Tho sensível aumento nos effectivos dos Quadros de Officiaes da Aeronautica (472 para um total existente de 1.002) seria de supor houvessem sido contempladas todas as funções, em conformidade com as necessidades atuais da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Aviaadores e aos de Saude e de Intendencia, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos. E ninguem desconhece que, depois daqueles primeiros, são os das suas delicadas especialidades os que mais diretamente ligados á existência real e á efficacia da aviação. Incumbelhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos avioes, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vôos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Poi por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propõe a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades, com um effectivo que se deve considerar como um minimo para corresponder as necessidades atuais mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os officiaes mecânicos empregam as suas atividades, Parques de Aviação, em todas as Bases Aereas, e importa que, em cada uma delas, haja pelo menos, um official com essa graduação como assistente immediato do respectivo diretor, função que os regulamentos attribuem a um official engenheiro de aeronautica.

2 - Vinte capitães mecânicos, para um effectivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronautica, a 1.474 e para atenderem ás variadas e complexas funções por que devam ser distribuidos, representam menos ainda do que é necessário atualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os officiaes dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difficil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso, e sem-

pre se complicando, os quaes fazem, ate agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadissimo. Justo, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuirem cursos especializados regulares, com exigencias analogas á estabelecidas nos diferentes regulamentos das varias Escolas de Formação de Officiaes das Forças Armadas, e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Officiaes de Infantaria de Guarda, criado pelo Decreto-lei n.º 4.754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quaes, aliás, houve as maiores intencias, e o de Farmacia, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel e o de Intendencia, que a, sem duvida, um serviço imprescindivel, admite 4 coronéis, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas difficilimas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 - Mas ampliando, na forma proposta pelo illustre relator da mensagem á qual damos o nosso apoio um quadro assim importante, tornar-se-á imperioso admitir-lhe um Chefe, certamente official superior, assistido por dois outros de patente inferior, as quaes serão, além do mais, seus substitutos eventuaes. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aéreo, Fotografico, Rádio-Aéreo e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direção de chefes de graduação elevada, de longa experiencia e largos conhecimentos profissionais que se não embaracem com as crescentes difficuldades da técnica e se ponham mais francamente em contato como os Engenheiros de Aeronautica.

Para que a Com'são de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferecemos a titulo de exemplo, a seguinte discriminação de funções em correspondencia com os postos de officiaes mecânicos, no quadro que desejamos ver adotado:

*Porto*

78-5

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
	Curso Oficial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginastai	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
EXIGENCIAS		Mínimo de 5 anos na Espec	Sgt.I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Administração Militar ..	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerorotogrametria .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aereas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Suprt. <sup>o</sup> ..	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Balística Int. e Extn. <sup>a</sup> ..	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardio e Tiro Ae. ....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. de canos e Projeteis ..	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. Dif. e Integral .....	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Calc. Const. Avioes ....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Calc. Const. Motores .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Ciências das Finanças ..	—	—	—	Sim	—	—	—
Cinematografia .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—

Comb. e Lubrificantes	-	Sim	-	-	-	-	-
Comunicações	-	Sim VO	-	-	-	-	-
Contabilidade	-	-	-	Sim	-	-	-
Defesa anti-aérea	Sim	-	-	-	-	-	-
Desenho Industrial	-	Sim	-	-	-	-	-
Direito Aeronáutico	Sim	-	-	-	-	-	-
Direito Civil e Administrativo	-	-	-	Sim	-	-	-
Direito Constitucional, Penal e Processual Militar	Sim	-	-	Sim	-	-	-
Direito Internacional	Sim	-	-	-	-	-	-
Economia Industrial	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Elementos de Máquinas	-	Sim AV	-	-	-	-	-
Electricidade	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Eletrotécnica	-	Sim VO	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Aéreas	Sim	-	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Terrestres	Sim	-	-	-	-	-	-
Emprego de Forças Navais	Sim	-	-	-	-	-	-
Estatística	-	-	-	Sim	-	-	-
Equipamento Elétrico e Rádio	Sim	-	-	-	-	-	-
Escrituração das Unidades	-	-	-	Sim	-	-	-
Equip. Av. R. Ft. T.	-	Sim	-	-	-	-	-
Explosivos e Gases	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Fabricação e carregamento de bombas aéreas	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Fabricação e carregamento de torpedos e minas	-	Sim AR	-	-	-	-	-
Física	Sim	Sim	-	Sim	-	-	-

-698-6

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten 'X' mark]*

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGÊNCIAS	Curso Ginásial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginásial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt. I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
Fotografia aérea .....	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Francês .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Geografia Econômica ..	—	—	—	Sim	—	—	—
Geometria Analítica ....	Sim	Sim AV	—	—	—	—	—
Geometria Descritiva ..	Sim	—	—	—	—	—	—
Hélices .....	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Informação aérea .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Inglês .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Instrumentos de Bordo ..	—	—	—	—	—	—	—
Legislação Trabalhista ..	—	—	—	—	—	—	—
Manutenção de Avião ..	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Matéria's empregados na Aeronáutica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—

Mecânica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Metallurgia .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Meteorologia .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação aérea .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação astronômica .....	Sim	Sim FT	—	Sim	—	—	—
Organização e Administração Pública .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Ótica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Química .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Radiogoniometria .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Radiotécnica .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Redação Oficial .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Materiais .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos .....	—	—	—	—	—	—	—
Sistemas Hidráulicos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Transporte .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Manutenção .....	—	—	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Tecnologia .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria do Motor .....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica .....	—	—	—	—	—	—	—
Visões .....	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO .....	Aspir.	Aspir.	2.º Ten.	Aspir.	2.º Ten.	2.º Ten.	Cap.
Curso Especial .....	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promoção após o curso .....	—	—	—	—	1.º Ten.	1.º Ten.	—
Acesso máximo .....	T. Brig.	1.º Ten.	Cap.	Brig.	Brig.	T. Cel.	Cel.

- 1 -

8-86

**ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES  
POSTOS DO QUADRO DE OFI-  
CIAIS MECÂNICOS**

**Tenente Coronel:**

1. Coordenador dos assuntos relativos a execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., de qual é principal elemento de ligação junto as altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronáutica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aéreas (D.A. Ae.), Diretoria do Material da Aeronáutica (D.M. Aer.), Diretoria do Ensino da Aeronáutica (D.E. Aer.) e Altos Comandos nos assuntos referentes a:

1.ª) Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3.º e 4.º escalões;

2.ª) Interpretação de fotografias com objetivos táticos e estratégicos;

3.ª) Orientação dos serviços de Rádio-Radar e criptografia para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;

4.ª) Observação da utilização de material bélico e pirotécnico sob as diferentes condições de emprego e eficiência;

5.ª) Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

**Major:**

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4.º Escalão), do seguinte Material:

a) Células e Grupos Moto-propulsores;

b) Bélico;

c) Rádio-Radar e Eletricidade;

d) Fotográfico.

2. Chefes dos Depósitos de Material técnico especializado;

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.º Escalão);

4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo, Zonas Meteorológicas, Comunicações, Serviços de Criptografia;

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados nas Unidades Escolas (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

**Capitão:**

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Avioes, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia, Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

**Tenente:**

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3.º e 4.º Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 - Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará que das vagas assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições de interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

- 99 - 10

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem, no posto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 — Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) — Oficiais Gerais**

<b>I — Aviadores:</b>	
Tenente-Brigadeiro do Ar	1
Majores-Brigadeiros do Ar	4
Brigadeiros do Ar	12
<b>II — Intendentes:</b>	
Brigadeiro	1
<b>III — Médicos:</b>	
Brigadeiro	1

**B) — Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis	35
Tenentes-Coronéis	70
Majores	120
Capitães	300
Primeiros-Tenentes	300
Segundos-Tenentes	Variável

**C) — Quadro de Saúde da Aeronáutica**

Coronéis	1
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	80
Primeiros-Tenentes	120

**D) — Quadro de Intendência da Aeronáutica**

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	60
Primeiros-Tenentes	120
Segundos-Tenentes	Variável

**E) — Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica**

Tenente-Coronel	1
Majores	1
Capitães	1
Primeiros-Tenentes	2

**F) — Quadro de Infantaria de Guarda**

Capitães	15
Primeiros-Tenentes	35
Segundos-Tenentes	70

**G) — Quadro de Oficiais Mecânicos**

Tenente-Coronel	1
Majores	2
Capitães	20

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião	13
Mecânicos de Armamento	3
Mecânicos de Rádio	3
Fotógrafos	1
Primeiros-Tenentes	65

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião	40
Mecânicos de Armamento	10
Mecânicos de Rádio	10
Fotógrafos	5
Segundos-Tenentes	110

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião	60
Mecânicos de Armamento	20
Mecânicos de Rádio	20
Fotógrafos	10

Art. 2.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de 1949. — *Euclides Figueiredo* Relator e presidente em exercício. — *Coaraci Nunes*. — *Fernando Flores*. — *Osorio Tuuti*. — *Rocha Ribas*. — *Humberto Moura*. — *Abelardo Mata*. — *Freitas Diniz*. — *Adelmar Rocha*. — *Bias Fortes*.

**VOTO DO SR. BIAS PORTES**

PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do Sr. Presidente da República, acompanhada do anteprojeto de lei



de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou previsto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Forças Aéreas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de

acôrdo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz". E' de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continuarão os mesmos de 1944, apesar da insuficiência verificada já naquele tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo propôsto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
<b>Quadro de oficiais aviadores:</b>			
Coronel .....	204	354	1511
Ten. Coronel .....	40	70	30
Major .....	80	120	40
Capitão .....	200	300	100
1.º Tenente .....	200	300	100
<b>Quadro de Saúde da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Ten. Coronéis .....	10	12	2
Majores .....	15	24	9
Capitães .....	45	80	35
Primeiros Tenentes .....	75	120	45
<b>Quadro de Intendência da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Tenentes Coronéis .....	8	12	4
Majores .....	16	24	8
Capitães .....	42	60	18
Primeiros Tenentes .....	60	120	60
Segundos Tenentes .....			
<b>Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:</b>			
Tenente Coronel .....	1	1	—
Majores .....	2	2	—
Capitães .....	4	4	—
Primeiros Tenentes .....	8	8	—
<b>Quadro de Infantaria da Aeronáutica:</b>			
Capitães .....	15	15	—
Primeiros Tenentes .....	35	35	—
Segundos Tenentes .....	70	70	—
<b>Quadro de Oficiais Mecânicos:</b>			
Capitães .....		20	20
<b>assm distribuídos:</b>			
Mecânicos de Aviação .....	—	13	—
Mecânico de Armamento .....	—	3	—
Mecânicos de Rádio .....	—	3	—
Fotógrafos .....	—	1	—

e 93-12

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Primeiros Tenentes .....			
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Avião .....	10	65	55
Mecânicos de Armamento .....	—	40	—
Mecânicos de Rádio .....	—	10	—
Fotógrafos .....	—	5	—
Segundos Tenentes .....	38	110	72
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Avião .....	—	60	—
Mecânicos de Armamento .....	—	20	—
Mecânicos de Rádio .....	—	20	—
Fotógrafos .....	—	10	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Gerais, pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Magadeiro, são em número menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou tenente, para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas que a presente alteração visa a condições, a alegação do Governo de nomia, isto é, não trará aumento de despesa só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indistintamente por coronéis ou tenente coronéis; as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os proventos desse posto superior o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora pro-

posto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1.º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocinio suficiente para desempenhar a perfeição funções da mais alta responsabilidade.

Quanto a questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

"Art. 1.º — Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e, para um

*Car*

ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e conseqüentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3.º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação, e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado, e só são promovidos a 2.º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4.º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como

também para os de Infantaria de Guarda) a aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica Respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, e que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte:

3 — que o artigo 2.º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2.º o seguinte:

“Art. 2.º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que tratar o artigo 1.º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de forças.

§ 1.º — As funções de Brigadeiro só poderão ser desempenhadas por oficiais gerais da F.A.B. Quando houver falta de Oficial General para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o posto imediatamente inferior.

§ 2.º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo de posto imediatamente inferior. Quando não existir Oficial desse posto a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

Caixa: 209

Lote: 26

PL N.º 1080/1949

30

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis”.

Quanto ao artigo 3.º, sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente é o condar impressão ao público de que se traria que muito oportunamente se procura obter.

E' a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

“Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948 passando pois a vigorar os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941”.

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

“Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Paragrafo unico. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica”.

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes*, relator.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO FINAL  
N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem numero 112 e em face das modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viriam, se aceitas, ampliar setores do Quadro de Oficiais da

Aeronáutica, daí advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimentos do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior numero, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiro parecer.

Destarte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei à Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Generais que indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de numero.

SUBSTITUTIVO

Artigo 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Oficiais Generais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	5
Brigadeiros do Ar	14
II — Intendentes:	
Brigadeiro	1
III — Médicos:	
Brigadeiro	1

B) Quadro de Oficiais Aviadores

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	350
Segundos Tenentes	Variável

C) Quadro de Oficiais Intendentes

Coronéis	5
Tenentes Coronéis	15
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável

29875

D) Quadro de Oficiais Médicos	
Coroneis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

F) Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda	
Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

G) Quadro de Oficiais Especialistas em Avião	
Majores .....	3
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

H) Quadros de Oficiais Especialistas em Armamento	
Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações	
Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia	
Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

L) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Artigo 2.º — Passarão compulsivamente para os Quadros de Ofi-

ciais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente, com os direitos e vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas.

Artigo 4.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — A presente lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de novembro de 1949. — Dioclecio Duarte, Relator.

#### PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 23 de novembro de 1949. — Horacio Laje, Presidente. — Dioclecio Duarte, Relator. — Toledo Piza — Israel Pinnheiro. — Duque Mesquita. — Raul Barbosa. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — João Cleophas, com restrições. — Ponce de Arruda. — Mário Brant. — Café Filho, com restrições Orlando Brasil. — Lauro Lopes, com restrições.

EMENDAS DE PAUTA A QUE SE REFEREM OS PARECERES

#### Substitutivo

##### N.º 1

Cria novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa os efetivos dos diversos quadros e das outras providências.

Art. 1.º — O Corpo de Oficiais da Aeronáutica passa a ser constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Gerais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;

98-16

- Quadro de Saúde da Aeronáutica;
  - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia;
  - Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo;
  - Quadro de Infantaria de Guarda;
  - Quadro de Oficiais de Administração.
- Art. 2.º - Os quadros constantes do artigo 1.º tem a seguinte constituição:
- A - Quadro de Oficiais Gerais:
    - I - Aviadores:
      - Tenente Brigadeiro do Ar - 1.
      - Majores Brigadeiros do Ar - 1.
      - Brigadeiros do Ar - 14.
    - II - Intendentes:
      - Brigadeiro - 1.
    - III - Médicos:
      - Brigadeiro - 1.
  - B - Quadros de Oficiais Aviadores:
    - Coronéis - 42.
    - Tenentes Coronéis - 80.
    - Majores - 150.
    - Capitães - 350.
    - Primeiros Tenentes - 350.
    - Segundos Tenentes - 400.
  - C - Quadro de Intendência da Aeronáutica:
    - Coronéis - 8.
    - Tenentes Coronéis - 16.
    - Majores - 30.
    - Capitães - 90.
    - Primeiros Tenentes - 120.
    - Segundos Tenentes - 80.
  - D - Quadro de Saúde da Aeronáutica:
    - Coronéis - 8.
    - Tenentes Coronéis - 20.
    - Majores - 42.
    - Capitães - 120.
    - Primeiros tenentes - 120.
  - E - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:
    - Tenente Coronel - 1.
    - Majores - 3.
    - Capitães - 4.
    - Primeiros Tenentes - 8.
  - F - Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação:
    - Majores - 4.
    - Capitães - 12.

- Primeiros Tenentes - 40.
  - Segundos Tenentes - 40.
  - G - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:
    - Major - 1.
    - Capitães - 3.
    - Primeiros Tenentes - 10.
    - Segundos Tenentes - 10.
  - H - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:
    - Majores - 3.
    - Capitães - 9.
    - Primeiros Tenentes - 30.
    - Segundos Tenentes - 30.
  - I - Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:
    - Major - 1.
    - Capitães - 3.
    - Primeiros Tenentes - 8.
    - Segundos Tenentes - 8.
  - J - Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:
    - Majores - 2.
    - Capitães - 7.
    - Primeiros Tenentes - 25.
    - Segundos Tenentes - 25.
  - L - Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo:
    - Majores - 2.
    - Capitães - 6.
    - Primeiros Tenentes - 20.
    - Segundos Tenentes - 20.
  - M - Quadro de Infantaria de Guarda:
    - Capitães - 15.
    - Primeiros Tenentes - 45.
    - Segundos Tenentes - 45.
  - N - Quadro de Oficiais de Administração:
    - Primeiros Tenentes - 100.
    - Segundos Tenentes - 150.
- Art. 3.º - Passam obrigatoriamente para os quadros de Oficiais Técnicos de Aviação, de armamento, de comunicações e de fotografia, respectivamente os atuais oficiais mecânicos de aviação, mecânicos de armamento, mecânicos de rádio e fotógrafos, os quais possuam o curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.).
- Art. 4.º - O curso de oficiais mecânicos passa a se denominar curso de Oficiais Técnicos de Aeronáutica.
- Art. 5.º - O Poder Executivo regulará o recrutamento e a formação dos oficiais dos quadros de mecânicos de meteorologia, de controle de tráfego aéreo, e de administração, estes, últimos devendo provir do quadro de escreventes, e obrigados todos ao curso regular de formação de oficiais.
- Art. 6.º - Nos diferentes quadros de oficiais técnicos, as promoções ao posto de capitão se farão metade por an-

*Carde*

lidade e metade por merecimento; as promoções a maior serão todas por merecimento.

Art. 7.º — Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar numero nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeitos, os mesmos requisitos legais; ocuparão vaga ficando revogado o artigo 2.º e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, no que lhes diz respeito.

Art. 8.º — O Poder Executivo baixará decreto de designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 2.º de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9.º — Fica revogado o decreto n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interdição para promoção.

Art. 10.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.819, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Augusto.

*Justificação*

O Senhor Presidente da República, em mensagem n.º 12, de 30 de março de 1949, enviou à Câmara dos Deputados anteprojeto de lei fixando "os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos".

2. O projeto foi organizado como medida de emergência a ser adotada pelo Executivo, com base no artigo 4.º, alínea a da Lei de fixação de forças; como ato do Legislativo, no entanto, está longe de satisfazer ao mínimo de necessidades da Força Aérea Brasileira.

3. A mensagem cita os organismos criados, bem como o desenvolvimento de outros, a partir de 1944, não sendo, pois, necessário insistir no assunto, quanto ao aumento de oficiais nos quadros existentes. Há, entretanto, a considerar que uma legislação apressada de guerra criou um só quadro de oficiais mecânicos para quatro especialidades diferentes e limitou o acesso ao posto de

primeiro tenente, em desacordo com as necessidades da Força Aérea Brasileira e as legítimas aspirações dos componentes desse quadro.

De outro lado, o serviço de proteção ao voo, tão necessário à Força Aérea como ao transporte aéreo civil, comercial e privado, está a exigir técnicos especializados em meteorologia e em controle de tráfego aéreo, técnicos que a experiência demonstrou deverem ser oficiais se se quiser garantir esforço continuado e constante, que somente a permanência na função assegura.

Igualmente, têm as repartições burocráticas necessidade do trabalho de oficiais dos postos iniciais (segundos e primeiros tenentes), conhecedores da rotina de administração, da legislação e de um sem número de minúcias que exigem conhecimento especializado.

A organização atual prevê que tais funções sejam exercidas por oficiais aviadores, solução evidentemente errada e custosa, dado o alto preço da formação do oficial aviador que não deve nem poder se afastar de suas funções nas Unidades da Força Aérea para dedicar-se a trabalho também sério e necessário, mas destinado a executantes livres dos encargos da atividade aérea.

A Força Aérea é arma cara, de material custoso, de infraestrutura onerosa, de pessoal especializado; muito mais cara será se se transgredirem as leis de sua organização.

Natural foi que nascesse a Aeronáutica com as deficiências de sua aparição; necessário, no entanto, é que corrigamos as falhas observadas, se não quisermos correr o risco certo de prejuízos fatais. Uma delas é a falta de pessoal especializado para determinadas funções: daí, a criação dos quadros de meteorologistas, de controladores de tráfego e de administração.

Cumpra esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam somente à Força Aérea, mas e principalmente aos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas redes de informações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a formula adotada no projeto, apresenta.

e98-18

Justificação

5. O artigo 5.º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros, mas torna explícita a necessidade da frequência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi posta de lado, com evidente prejuízo da cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os suboficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o princípio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse ponto, o que só será possível se as promoções a major forem todas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil, onde o acesso à última letra é sempre por esse princípio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros de aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tomando números na escala hierárquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua justificativa no próprio aumento de quadros, que já conta com as funções dos engenheiros, e extingue diferenças e distinção que a prática mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de tráfego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951, pois que são quadros de formação demorada em escolas ou cursos ainda a organizar. Não há como fugir, no entanto a esse imperativo das necessidades da Força Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País. — José Augusto.

N.º 2

Alínea B do artigo 1.º do anteprojeto encaminhado pela mensagem n.º 112, de 30 de março de 1949, passa a ter a seguinte redação.

Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	10
Tenentes-coronéis .....	20
Majores .....	40
Capitães .....	80
Primeiros-tenentes .....	80

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Força Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente.

De fato, dispondo a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, a cujo pessoal é mister assegurar, in-loco, assistência médica cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os centos e cinquenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Aliás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcionado na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos oficiais incumbidos das funções de direção ou chefia. Se em qualquer organização civil, pública ou privada, a maiores ônus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso estabelecer nas coletividades militares, de molde a manter uma escala hierárquica proporcional e equitativamente distribuído. Acresce ainda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da Aeronáutica, em normas idênticas às do Exército e da Armada, foi forçada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, postos mais elevados, do que decorre a existência de tenentes-coronéis e mesmo maiores-médicos no desempenho de funções taxativamente previstas para coronéis-médicos, bem como de capitães e primeiros-tenentes médicos exercendo funções inerentes a maiores-médicos. Sendo, como é, tão deficitante o número de oficiais superiores, não menos precário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distribuição de uma dotação nacional de médicos a todos os órgãos da Força Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e justiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Serviços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vinte e quatro Centros Médicos Acrescenta-se à relação a Diretoria de

*José Augusto*

297-19

Saúde da Aeronáutica, que tem como um de seus elementos constitutivos a Divisão de Seleção e Controle, incumbida da seleção médica inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao voo e às Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, e então obter-se-á o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só vêm sendo atendidas mercê da dedicação extremada e dos esforços ingentes de todos os seus integrantes.

Fôrça é, porém, não desprezar, na apreciação das providências legislativas, a análise das consequências oriundas da respectiva aplicação. Na fase atual da vida a escolha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objurgatória que tristemente nos celebrizava como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo o nosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável "fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a acertadíssima elevação do nível de vencimentos a eles atribuídos nos meios estatais ou particulares, a estabilidade maior e o menor tempo de utilização nas atividades civis, são fatores múltiplos e convergentes traduzindo-se num resultado constante e do pleno conhecimento governamental: a diminuição progressivamente acentuada dos candidatos ao nobilitante exercício da medicina militar nas nossas três Forças Armadas. Urge, portanto, assegurar aos que obedecendo, patrioticamente, às irreprimíveis e louváveis tendências individuais, integram o Quadro de Saúde da Aeronáutica e aos que nele venham a ingressar um acesso gradativo, possibilitando-lhes melhor êxito na espinhosa e dignificante carreira. Esse "desideratum" procurado, concretamente, pela presente emenda que, praticamente, não acarreta aumento de despesa em confronto com a do anteprojeto, pois, a diferença entre os dois quadros é de escassos dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Esta emenda objetiva, portanto, o reconhecimento da dedicação e do esforço dos médicos da Aeronáutica e, principalmente, a outorga à Força Aérea Brasileira de elementos indispensáveis à manutenção da eficiência do seu valor humano, sem o qual as

maiores conquistas da engenharia aeronáutica nada poderão representar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1949. — *Jonas Correia.*

N.º 3

Substitua-se o artigo 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente Lei. — *Segadas Viana.*

N.º 4

Art. 1.º, letra I:

Onde se diz:

Major Brigadeiro do Ar — 5.

Major Brigadeiro do Ar — 7

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1949. — *José Augusto.*

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

PROJETO

N.º 1.080 — 1949

(Mensagem Governamental n.º 112, de 20 de março de 1949)

RELATÓRIO

Em virtude de emendas oferecidas em plenário e substitutivo da Comissão de Finanças, retorna as minhas mãos, para relatar, na sua fase final, o Projeto n.º 1.080-49, que reestrutura os quadros de oficiais da Aeronáutica.

Releva assinalar, de começo, que não se encontram no processo, nem as três emendas de autoria dos Senhores Deputados Café Filho, Altamirando Requião e Ovídio de Lima, referidas no relatório do Sr. Dioclécio Duarte, a pág. 23, nem parecer algum daquele ilustre colega, ferindo o aspecto financeiro da proposição governamental e das alterações sugeridas. Ao contrário de qualquer esclarecimento a respeito do aumento de despesas que acarretará a nova Lei, oferece-nos o nobre relator da Comissão de Finanças um novo substitutivo, no qual não aumentados, ainda mais, os números de oficiais de postos superiores propostos pelo Executivo. Importa isso em admitir que não haverá embaraços financeiros de parte do Tesouro da União, em face das modificações julgadas tecnicamente imprescindíveis.

Caixa: 209

PL N.º 1080/1949

33

Lot: 26

Considerando então a matéria estritamente sob esse aspecto técnico, e levando em conta, no que toca o interesse nacional, os novos esclarecimentos aduzidos, penso poder submeter à apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional este outro substitutivo, que julgo terminará com as oitroversias surgidas.

SEGUNDO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO  
DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

<b>A) Oficiais Gerais:</b>	
<b>I — Aviadores:</b>	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiro do Ar	7
Brigadeiro do Ar	14
<b>II — Intendentes:</b>	
Brigadeiro	1
<b>III — Médicos:</b>	
Brigadeiro	1
<b>B) Quadro de Oficiais Aviadores</b>	
Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	150
Primeiros Tenentes	300
Segundos Tenentes	Variável
<b>C) Quadro de Oficiais Intendentes</b>	
Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável
<b>D) Quadro de Oficiais Médicos</b>	
Coronéis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	100
<b>E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos</b>	
Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8
<b>F) Quadro de Oficiais de Guarda</b>	
Majores	3
Capitães	15
Primeiros Tenentes	35
Segundos Tenentes	70
<b>G) Quadro de Oficiais Especialistas Em Aviação</b>	
Majores	3
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes	Variável

**H) Quadro de Oficiais Especialistas  
Em Armamento**

Majores	2
Capitães	5
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**I) — Quadro de Oficiais Especialistas em transmissões.**

Majores	2
Capitães	9
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes	Variável

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia.**

Majores	1
Capitães	3
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**K) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia.**

Majores	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	10
Segundos Tenentes	Variável

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.**

Majores	1
Capitães	6
Primeiros Tenentes	20
Segundos Tenentes	Variável

Art. 2.º — As funções de Comandante das 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Zona Aéreas, e as de Inspetor Geral do Estado Maior e Diretor Geral do Pessoal serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo primeiro — A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por oficial general do posto de Tenente Brigadeiro ou Major Brigadeiro.

Parágrafo segundo — As demais funções de comando ou direção que atualmente competem a oficiais generais, não enumeradas acima, serão exercidas por Brigadeiro do Ar.

Parágrafo terceiro — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de Coronel para baixo de que trata o artigo primeiro, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas e tendo em vista que somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

*Card*

e98-21

Lote: 26 Caixa: 209

PL N° 1080/1949  
34

Art. 3.º — Passarão compulsóriadamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Transmissões, Fotografia, respectivamente e com direitos a vantagens do Quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografias possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, deverão ser levadas em conta as antiguidades de declaração a aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento posterior para formação dos quadros de Oficiais Especialistas.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Fica restabelecida a vigência do Decreto n.º 8.961, de 20 de novembro de 1949, que dispõe sobre os interstícios para as promoções no corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 25 de janeiro de 1950. — *Euclides Figueiredo*, Relator.

**PARECER**

A Comissão de Segurança Nacional opina favoravelmente ao substitutivo do relator.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança, 1.º de fevereiro de 1950. — *Arthur Bernardes*, Presidente. — *Euclides Figueiredo*, Relator. — *Coaracy Nunes*. — *José Jobá*. — *Adelmar Rocha*. — *Osório Tuiuti*. — *Aruda Câmara*. — *Humberto Moura*. — *Rocha Ribas*.

**Parecer da Comissão de Finanças**  
A Comissão de Finanças, examinando o Projeto n.º 1.080-1949 e tendo em vista as emendas aprovadas, opina favoravelmente ao seguinte

**SUBSTITUTIVO**

*Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) — <i>Oficiais gerais</i>	
I — <i>Aviadores:</i>	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar ...	7
Brigadeiros do Ar .....	14
II — <i>Intendentes:</i>	
Brigadeiro .....	1
III — <i>Médicos:</i>	
Brigadeiro .....	1
bq — <i>Quadro de oficiais aviadores</i>	
Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	140
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes — variável.	
cq — <i>Quadro de oficiais intendentes</i>	
Coronéis .....	8
tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes — variável.	
d) — <i>Quadro de oficiais médicos</i>	
Coronéis .....	8
tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100
e) — <i>Quadro complementar de aviadores</i>	
em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares (em extinção)).	
f) — <i>Quadro de oficiais farmacêuticos</i>	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8
g) — <i>Quadro de oficiais de infantaria de guarda</i>	
Majores .....	15
Capitães .....	50
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50
h) — <i>Quadro de oficiais especialistas em avião</i>	
Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes — variável.	

C98-12

**I) — Quadro de oficiais especialistas em armamento**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	15
Segundos-Tenentes — Variável	

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Comunicações**

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros-Tenentes .....	30
Segundos-Tenentes — Variável	

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Fotografia:**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes — variável.	

**M) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Meteorologia:**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	10
Segundos-Tenentes — Variável	

**N) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Controle de Tráfego Aéreo:**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros-Tenentes .....	20
Segundos-Tenentes — Variável	

Art. 2.º — Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas em (100) vagas de Capitães Aviadores, em (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia uma (1) vaga de Major Especialista em Meteorologia uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º — As funções de Comandante das 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

Parágrafo 1.º — A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Pótas Aéreas serão exercidas por Oficial-General de posto de Tenente-Brigadeiro.

Parágrafo 2.º — A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º — Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos deveres e vantagens.

Parágrafo único — E' aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º — Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento Comunicações e Fotografia respectivamente e com direitos e vantagens do quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião Armamento Rádio Fotografos possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.) para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de abril de 1950. — *Horacio Lafer, Presidente* — *Dinelécio Duarte, Relator*. — *Toledo Piza — Café Filho, com restrições*. — *João Cleofas, com restrições*. — *Segadas Viana*. — *Mário Brant, com restrições*. — *José Bonifácio*. — *com restrições*. — *Orlando*

*Orlando*

Brasil — Ponce Arruda. — Lette Neto. — Agostinho Monteiro. — Jurandir Pires. — Raul Barbosa.

VOTO DO SR. DIOCLECIO DUARTE

RELATÓRIO

Entrego à douta Comissão de Finanças o terceiro relatório que me é dado fazer sobre o Projeto 1.080-49. A matéria se reveste de real urgência e julgo estar em condições de merecer rápida acolhida pela Casa de vez as razões que verificamos incidir:

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

c) no particular referente à fadiga, a Diretoria Geral de Saúde de forma incisiva já se manifestou ao Senhor Ministro da Aeronáutica;

d) pela falta de oficiais, serviços importantes vão sendo atrofiados com prejuízos para a eficiência da força aérea;

e) a falta de acesso vem acarretando real desânimo nos quadros a presente lei solucionará de pronto as maiores situações cabendo então à lei a inatividade regular e o refinanciamento ritimado e constante;

f) somente com determinados efetivos mínimos poderá a Aeronáutica estar em condições de atender a dupla missão:

— executar operações aéreas imediatas

— enquadrar grande massa de reserva.

2. O presente relatório, coincide na sua maior parte com os pontos de vista do ilustre Deputado Euclides Figueiredo, fazendo para maior clareza

desde logo a relação das divergências

a) no quadro de Oficiais Aviadores preferimos (face às verificações que fizemos) a fixação dos Capitães e Primeiros Tenentes em 250;

b) incluímos no artigo 1.º com a letra e o Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção) e ao qual designamos Quadro Complementar de Aviadores;

c) restabelecemos a designação Comunicações para o Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

d) reajustamos os efetivos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;

e) estabelecemos o Quadro de Oficiais Auxiliares que aliás constitui uma emenda do ilustre Deputado Café Filho sob o nome de Oficiais de Administração;

f) preferimos conceder maior flexibilidade do Poder Executivo na fixação de funções privativas;

g) cogitamos da questão do acesso ao posto de Major de Infantaria de Guarda e dos Quadros de Especialistas;

h) retiramos as interferências sobre interstícios por se tratar de competência do Poder Executivo.

3. Julgamos de conveniência justificar a esta douta Comissão apenas as letras b, c, e, porisso que as demais sobre não significam matéria de acentuada relevância, exprimem opinião do relator que dedica ao seu trabalho a experiência de quase cinco anos no lidar com os assuntos aeronáuticos e assim ao proceder coordenado que mantém com o eminente titular da pasta da Aeronáutica.

4. São as seguintes as justificativas:

— o Quadro de Oficiais Auxiliares é, em verdade, um quadro que existe e, assim, o seu cancelamento no rol dos quadros da Aeronáutica parece tratar-se de inadvertência.

Aproveitamos a oportunidade de sua inclusão para mudar sua designação para "Quadro Complementar de Aviadores" e, isso porque, a designação antiga será muito melhor adaptada a proposta Café Filho referente a oficiais de administração;

— o nome Comunicações ao invés de transmissões e o indicado

098-23

298-24

pela Diretoria de Rotas Aéreas e esta de acórdio mo as convenções internacionais de aeronáutica:

— o estabelecimento do Quadro de Oficiais Auxiliares (emmda Café Filho) foi-nos recomendado pelo titular da Aeronáutica o illustre Brigadeiro Armando Trompowsky baseado em parecer favorável do Estado Maior da Aeronáutica.

Sobre este ponto sabemos ainda do concerto do Senhor Presidente da Republica.

5. Os quadros constantes do relatório do illustre Deputado Euclides Figueiredo da Comissão de Segurança Nacional são, na verdade, de alta valia para a Aeronáutica.

De fato, o incremento que vem tendo a navegação aerca em nosso país, tanto civil como militar, responde imediatamente quanto aos Quadros de Comunicações, Meteorologia, Contrôlo de Tráfego Aereo.

Esta é, realmente, a opinião do organismo tecnico responsável — a Diretoria de Rotas Aéreas — que hoje, com coragem confessa muitas vèzes a sua incapacidade (dada a mingua de recursos) de produzir os meios essenciais á segurança á navegação aerca — repito: segurança de milhares de pessoas que confiam na eficiência do serviço publico.

No entanto, sabemos que a Diretoria de Rotas Aéreas é servida por pessoal tecnico de alto padrão de conhecimento.

6. Relativamente aos quadros de especialistas eles nada mais são que desdobramentos do atual Quadro de Oficiais Mecânicos que ora reúne tôdas as especialidades.

Com o desdobramento cessará a injustiça legal d. serem promovidos pelo principio de antiguidade oficiais mais modernos que outros.

7. O Quadro de Oficiais Auxiliares, além das conveniências do serviço, pelo fato de garantir a continuidade dos serviços e métodos quando das naturais alterações dos chefes é medida de alcance social, pois vem premiar servidores — antigos sub-oficiais e sargentos com folhas de serviços meritórios.

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) — Oficiais Generais**

<b>I — Aviadores:</b>	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14
<b>II — Intendentes:</b>	
Brigadeiro .....	1
<b>III — Médicos:</b>	
Brigadeiro .....	1

**B) — Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**C) — Quadro de Oficiais Intendentes**

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	20
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**D) — Quadro de Oficiais Médicos**

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

**E) — Quadro Complementar de Aviadores**

Em extinção — antigo quadro de Oficiais Auxiliares — em extinção)

**F) — Quadro de Oficiais Farmacêuticos**

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

**G) — Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda**

Majores .....	5
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

**H) — Quadro de Oficiais Especialistas em Avião**

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes (variável) .....	—

cafe

**I) — Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações**

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**M) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**N) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**O) — Quadro de Oficiais Auxiliares**

Primeiros Tenentes .....	100
Segundos Tenentes .....	150

Art. 2.º Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952, poderão ser preenchidas com (100) vagas de Capitães Aviadores, com (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Fotografia, uma (1) de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, com (100) vagas de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares, e com (100) vagas de Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior, Director Geral de Ensino e Director Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1.º A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografias, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição oficial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810 de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas e Oficiais Auxiliares.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 1950. — Dioclécio Duarte, Relator.

Emenda de discussão a que se refere  
o parecer.

C-98-26

da Comissão de Segurança Navio: C-349  
9.5.50  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Emenda ao projeto n.º 1080/49  
Machado

Ambrósio  
790

Acrescente-se "in fine" ao artigo 5.º:  
«ou que tenham obtido comendas ou  
medalhas de ouro ou prata de  
mérito militar».

Justificação

Os mais antigos de Civisões são ex-  
terinos a cruças dos cursos mas foram os  
auto-titulados que formaram o núcleo mais efí-  
ciente dos nos técnicos. Seria agora de profun-  
da injustiça agastar-lhes tendo em vista que  
dispõem de títulos que subreptamente demonstram  
seu valor e os serviços que já prestaram.

~~Indicativo de~~

Feita em Lisboa a 5/5/50

Coaracy Pereira

Vanderson Torres

Antoniol Maria Correia

Luella Rodrigues

Vitorino J. Castanho

Esta parte. Ruyland



Parecer da COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Histórico

O presente projeto de lei, sobre os quadros de Oficiais da Aeronáutica, já obteve parecer favorável desta Comissão, com substitutivo. Foi, posteriormente, apresentado novo substitutivo, pela Comissão de Finanças, que levou em consideração algumas emendas.

Retorna, êle, à nossa Comissão, para que seja apreciada nova emenda, da autoria do deputado Jurandir Pires e outros.

Essa emenda visa <sup>estender</sup> alterar os benefícios do art. 5º do Substitutivo da Comissão de Finanças ~~aos oficiais~~ "que tenham obtido comendas ou medalhas de ouro ou prata do mérito militar".

A concessão da medalha citada já é, como a própria expressão o esclarece, segurança do valor moral e profissional do oficial, pelo que não vemos inconveniente nas disposições da emenda.

PARECER DO RELATOR

Opinamos no sentido de que a emenda seja adicionada, porém, ao artigo 6º.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

A Comissão de Segurança Nacional opina pela aceitação da emenda e que fique a mesma incorporada ao artigo 6º do substitutivo da Comissão de Finanças, que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que <sup>na data</sup> possuírem, nesta ~~data~~ <sup>lei</sup> comendas ou medalhas de mérito militar."

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1950.

Arthur Bernardes, Pte  
ARTHUR BERNARDES, Presidente

Osorio TUYUTY, Relator

José Jacob

J. P. de P. Pires

Teodoro Pires

Aprovado em reunião de 10-5-50

Arthur Bernardes, Pte

e 98-27 +

Vale a reunião de 10 de maio de 1950  
 Jurandir Pires e outros  
 P. Pires

J. Pires

Osorio TUYUTY, Relator  
José Jacob  
J. P. de P. Pires  
Teodoro Pires

P A R E C E R

A Mensagem nº 112 de 30 de março do corrente ano do Senhor Presidente da República trata, em verdade, de matéria de alta relevância para a Defesa Nacional.

Realmente, os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com os efetivos fixados em 1944, mostram - se aquém, pela sua grandeza numérica, das necessidades impostas pelo serviço da Força Aérea Brasileira.

A nossa qualidade de relator do orçamento da Aeronáutica, tem-nos permitido conhecer de perto seus problemas fundamentais e subsidiários e assim perceber em seus detalhes a evolução de seus serviços através política racionalmente estabelecida e serenamente conduzida.

O Senhor Presidente da República apontou, como cabia, em síntese, os setores novos da atividade aeronáutica deixando ao critério do Legislativo a compreensão dos itens que assinalou.

A Inspetoria Geral é o novo órgão que trabalhando em proveito do Estado Maior da Aeronáutica tem ação sobre a Força Aérea em todo território nacional. Sua função é inspecionar com o objetivo de tornar mais eficientes as decisões do Ministro.

A Diretoria do Ensino é o órgão coordenador das atividades das Escolas; acionando as diretivas do Estado Maior da Aeronáutica, zela essa Diretoria pela uniformidade da instrução e assim de sua objetividade.

A Escola de Comando e Estado Maior representa valiosa contribuição à Defesa Nacional: prepara o oficial de Estado Maior e cria os elementos essenciais à formação do Comandante.



Cita a seguir o Senhor Presidente da República o Curso de Tática Aérea, os Núcleos de Parques de reparação de aeronaves e motores de Belém, Recife e Canôas, o desenvolvimento dos Serviços de Saúde e Intendência e assim a reorganização das Diretorias do Material e Rotas Aéreas.

Estamos convencidos de muito que vale cada uma das citações do Senhor Presidente da República. De fato, basta atentar para o material aéreo que foi adquirido a partir de 1946 (cerca de quatrocentos aviões) para se aquilatar da sobrecarga que foi imposta aos Parques de reparação e conseqüentemente da multiplicação de tarefas cometidas à Diretoria do Material que superintende e aciona esses Parques e Depósitos de suprimento.

Paralelamente não se pode silenciar com respeito ao acréscimo de encargos atribuídos à Diretoria de Rotas Aéreas principalmente nas questões atinentes à Segurança à Navegação Aérea problema fundamental da rede de Aeronáuticas Federais.

Áreas de controle, torres de comando, redes rádio-fielétricas, rádio faróis, postos meteorológicos, etc., desdobrando-se dia a dia de acordo com programa que apreciamos pelo senso de previsão com que foi estabelecido.

E, seja dito, que assim não poderia deixar de acontecer face aos compromissos internacionais que vimos gradativamente assumindo.

Outro aspecto que é de ser acentuado é o relativo à formação real das chamadas Unidades Aéreas; na maioria de nossas Bases acham-se sediados Esquadrões de Combate que diuturnamente se adextram sob a orientação dos



Comandantes das Zonas Aéreas e supervisão do Estado Maior.

É <sup>para</sup> ainda ~~de~~ ser realçada a atuação da Aeronáutica com relação ao recebimento das Bases construídas em nosso território pelos norte americanos.

Em 1946 assumiu a Força Aérea o encargo de guarnecer e operar as Bases da Val de Cans (Belém), Tirirical (São Luz), Fortaleza, Parnamirim, Ibura, Salvador e outras menores.

O particular em grêço demonstrou a capacidade de nossa gente e o seu espírito de sacrifício realizando por vezes serviços na relação de 1 brasileiro para 10 americanos.

Essas considerações que vimos expedindo afirmam a oportunidade da Mensagem Presidencial merecedora de nosso mais decidido apoio.

Os serviços aeronáuticos possuem necessariamente suas peculiaridades.

A simultaneidade de funções no solo e no ar que devem ser executadas pelos nossos aviadores (contingência da arma aérea) sugere de nossa parte grande atenção ao fator fadiga. Somente pelo guarnecimento razoável dos postos poder-se-á diminuir ao mínimo êsse fator responsável, por vezes, por acentuadas deficiências. Além disso, e ainda face ao característico próprio da arma, é de se notar a necessidade da existência de oficiais em número apreciável a fim de que a ação de comando se faça sentir mesmo com a coexistência do adextramento aéreo que impõe a presença de muitos oficiais de suas respectivas Bases.

Recebeu a Mensagem 112 a apreciação de duas ilustres figuras da Câmara pertencentes à Comissão de Segurança Nacional: Deputados Bins Fortes e Euclides Figueiredo.





do Euclides Figueiredo propõe substitutivo ao projeto governamental onde os efetivos difere apenas no tocante ao Quadro de Oficiais Mecânicos (Q.O.M)

A inspiração que nos foi dada pelos eminentes colegas da Comissão de Segurança Nacional preside a ideia do substitutivo que despretenciosamente apresentamos.

Compulsamos todos os regulamentos da Aeronáutica, examinamos os chamados quadros de efetivos e assim o parecer que apresentamos é de fato qualificado pela mais completa realidade.

Naturalmente, seja-nos lícito afirmar, nosso trabalho teve a influência da experiência que possuímos das causas da Aeronáutica. Estamos ao par, meus ilustre colegas, das missões realizadas pelos Grupos de Transporte, da colaboração que a Aeronáutica presta ao desbravamento do Brasil Central e a todas as atividades nacionais onde é chamada a colaborar, da construção (aliás em fase adiantada) do Centro Técnico de Aeronáutica em São José dos Campos, dos trabalhos no futuro Sanatório para tuberculosos em Lagoa Santa (prontificação prevista para setembro de 1950), da recente iniciativa que é a Escola Preparatória de Cadetes do Ar em Barbacena, do estado das obras do Depósito Central de Intendência em Marechal Hermes, dos Reembolsáveis etc., e com êsses dados e os que foram clara e precisamente enunciados na Mensagem nos propomos a fixar números em perfeita harmonia com as necessidades desse setor da administração nacional que é o Ministério da Aeronáutica.

✓



Assim, em conformidade com as ideias expendidas formulamos o seguinte

S U B S T I T U T I V O

Art. 1º - Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Oficiais Gerais

I - Aviaadores :

Tenente Brigadeiro do Ar.....	1
Majores Brigadeiros do Ar.....	4
Brigadeiros do Ar.....	12

II - Intendentes:

Brigadeiro.....	1
-----------------	---

III - Médicos ...

Brigadeiro .....	1
------------------	---

B) - Quadro de Oficias Aviaadores

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores.....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes .....	variavel

C) - Quadro de Intendência da Aeronáutica

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores.....	30
Capitães.....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	variavel



D) - Quadro de Saúde da Aeronáutica

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90

E) - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

F) - Quadro de Infantaria de Guarda

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	Variável

G) - Quadro de Oficiais Técnicos de Avião

Majores .....	4
Capitães .....	12
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

E) - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicação

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

J) - Quadro de Oficiais Técnicos de Reconhecimento

Majores .....	1
Capitães .....	2
Primeiro Tenentes .....	5
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 2º - Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Técnicos de Avião, Oficiais Técnicos de



Armamento, Oficiais Técnicos de Comunicação e Oficiais Técnicos de Reconhecimento, respectivamente, os atuais Oficiais Mecânicos de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio e Mecânicos Fotógrafos, que possuam o Curso de Oficiais Mecânico (C.O.M), o qual terá a nova denominação de Curso de Oficiais Técnicos (C.O.F.)

Art. 3º - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o art. 1º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 25 315 , de 3 de agosto de 1948 que dispõe sobre interstício para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-:-

Às justificativas iniciais que permitiram as conclusões a que chegamos, acrescentamos mais as seguintes:

- a) - os argumentos que aproveitamos dos pareceres constantes do processo;
- b) - sem prejuízo das necessidades reais e obtenção de melhor relação percentual entre os efetivos dos diversos postos e o total dos quadros;
- c) - a conveniência de se produzir trabalho duradouro;





ços que poderão, sem o menor constrangimento ou exagero, ser classificados como de - utilidade pública - tais, como todos os que se acham direta ou indiretamente ligados à infra - estrutura que é a base do sucesso da aviação sob o seu triplice aspecto: comercial, militar e turismo .

SALA ANTONIO CARLOS, em 29 de junho de 1949

*Dioclecio Duarte*

DIOCLECIO DUARTE  
Relator

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela aprovação do SUBSTITUTIVO constante das conclusões do parecer do Relator oferecido ao anteprojeto que acompanha a Mensagem nº .. 112, de 1949,

, PRESIDENTE

, RELATOR



4 cópias

P A R E C E R

A Mensagem nº 112 de 30 de março do corrente ano do Senhor Presidente da República trata, em verdade, de matéria de alta relevância para a Defesa Nacional.

Realmente, os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com os efetivos fixados em 1944, mostram-se aquém, pela sua grandeza numérica, das necessidades impostas pelo serviço da Força Aérea Brasileira.

A nossa qualidade de relator do orçamento da Aeronáutica, tem-nos permitido conhecer de perto seus problemas fundamentais e subsidiários e assim perceber em seus detalhes a evolução de seus serviços através política racionalmente estabelecida e serenamente conduzida.

O Senhor Presidente da República apontou, como cabia, em síntese, os setores novos da atividade aeronáutica deixando ao critério do Legislativo a compreensão dos itens que assinalou.

A Inspetoria Geral é o novo órgão que trabalhando em proveito do Estado Maior da Aeronáutica tem ação sobre a Força Aérea em todo território nacional. Sua função é inspecionar com o objetivo de tornar mais eficientes as decisões do Ministro.

A Diretoria do Ensino é o órgão coordenador das atividades das Escolas; acionando as diretivas do Estado Maior da Aeronáutica, zéla essa Diretoria pela uniformidade da instrução e assim de sua objetividade.

A Escola de Comando e Estado Maior representa valiosa contribuição à Defesa Nacional: prepara o oficial de Estado



Estado Maior e cria os elementos essenciais à formação do Comandante.

Cita a seguir o Senhor Presidente da República o Curso de Tática Aérea, os Nucleos de Parques de reparação de aeronaves e motores de Belém, Recife e Canôas, o desenvolvimento dos Serviços de Saúde e Intendência e assim a reorganização das Diretorias do Material e Rótas Aéreas.

Estamos convencidos do muito que vale cada uma das citações do Senhor Presidente da República. De fato, basta atentar para o material aéreo que foi adquirido a partir de 1946 (cerca de quatrocentos aviões) para se aquilatar da sobrecarga que foi imposta aos Parques de reparação e conseqüentemente da multiplicação de tarefas cometidas à Diretoria do Material que superintende e aciona esses Parques e Depósitos de suprimento.

Paralelamente não se póde silenciar com respeito ao acréscimo de encargos atribuídos à Diretoria de Rótas Aéreas principalmente nas questões atinentes à Segurança ~~de~~ Navegação Aérea problema fundamental da rêde de Aerovias Federais.

Áreas de controle, torres de comando, rêdes rádio-elétricas, rádio faróis, postos meteorológicos, etc., desdobram se dia a dia de acôrdo com <sup>o</sup> programa que apreciamos pelo senso de previsão com que foi estabelecido.

E, seja dito, que assim não poderia deixar de acontecer face aos compromissos internacionais que vimos gradativamente assumindo.

Outro aspecto que é de ser acentuado é o relativo à formação real das chamadas Unidades Aéreas; na maioria de nossas Bases acham-se sediados Esquadrões de Combate que diuturnamente se adextram sob a orientação dos Comandantes das Zonas Aéreas e supervisão do Estado Maior.



É ainda de ser realçada a atuação da Aeronáutica com relação ao recebimento das Bases construídas em nosso território pelos norte americanos.

Em 1946 assumiu a Força Aérea o encargo de guarnecer e operar as Bases de Val de Cans (Belém), Tirirical (São Luiz), Fortaleza, Parnamirim, Ibura, Salvador e outras menores.

O particular em aprêço demonstrou a capacidade de nossa gente e o seu espírito de sacrifício, realizando por vezes serviços na relação de 1 brasileiro para 10 americanos.

Essas considerações que vimos expondo afirmam a oportunidade da Mensagem Presidencial merecedora de nosso mais decidido apoio.

Os serviços aeronáuticos possuem necessariamente suas peculiaridades.

A simultaneidade de funções no sólo e no ar que devem ser executadas pelos nossos aviadores (contingência da arma aérea) sugere de nossa parte grande atenção ao fator fadiga. Sómente pelo guarnecimento razoável dos postos poder-se-á diminuir ao mínimo esse fator responsável, por vezes, por acentuadas deficiências. Além disso, e ainda face ao característico próprio da arma, é de se notar a necessidade da existência de oficiais em número apreciável a fim de que a ação de comando se faça sentir mesmo com a coexistência do adextramento aéreo que impõe a ausência de muitos oficiais de suas respectivas Bases.

Recebeu a Mensagem 112 a apreciação de duas ilustres figuras da Camara pertencentes à Comissão de Segurança Nacional: Deputados Bias Fortes e Euclýdes Figueiredo.

Passamos a considerar ambos os pareceres. O ilustre Deputado Bias Fortes declara-se favorável à proposta governa-



governamental. Suas conclusões advertem a conveniência de serem claramente especificadas as funções privativas de cada posto, e assim a justiça de levar o acesso dos Oficiais Mecânicos até o posto de Capitão.

O primeiro reparo tem sua resposta no artigo 2º do ante-projeto de lei sugerido pelo Executivo e, não é, assim pensamos, de diminuir sua flexibilidade.

As funções privativas tem sua importância fixadas em regulamentos e decorrem da responsabilidade a elas inerentes.

Assim sendo, a sugestão oferecida pelo ilustre relator de abaixar o grau hierárquico da função quando da hipótese da inexistência de oficial com posto próprio colide com o conceito de responsabilidade que se admitiu para a aludida função e, na técnica de estado maior, torna impraticável o serviço da primeira seção no cálculo e confecção dos quadros de efetivo.

É preferível dar ao Executivo maior elasticidade de ação.

O segundo reparo - acesso ao posto de Capitão - pelos Oficiais Mecânicos é, em verdade, de inteira propriedade; sobre o assunto nos referiremos mais adiante.

O ilustre Deputado Euclides Figueiredo fêre em seu douto voto, principalmente a questão do Quadro de Oficiais Mecânicos, ampliando o acesso anteriormente preconizado pelo Deputado Bias Fortes.

As considerações que estabelece são, realmente, de todo procedentes e se chegarmos, como vamos chegar a resultados ligeiramente mais recuados, é porque preferimos entregar ao futuro a oportunidade de reexaminar a matéria.

Como conclusão aos argumentos que alinha o ilustre



SUBSTITUTIVO

Artigo 1º - Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) - OFICIAIS GERAIS

## I - Aviadores:

Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	4
Brigadeiros do Ar .....	12

## II - Intendentes:

Brigadeiro .....	1
------------------	---

## III - Médicos:

Brigadeiro .....	1
------------------	---

B) - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes .....	variável

C) - QUADRO DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	variável

D) - Quadro de Saúde da Aeronáutica

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90

E) - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

F) - Quadro de Infantaria de Guarda

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	Variável

G) - Quadro de Oficiais Técnicos de Avião

Majores .....	4
Capitães .....	12
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

H) - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicação

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

J) - Quadro de Oficiais Técnicos de Reconhecimento

Majores .....	1
Capitães .....	2
Primeiros Tenentes .....	5
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 2º - Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Técnicos de Avião, Oficiais Técnicos de



Armamento, Oficiais Técnicos de Comunicação e Oficiais Técnicos de Reconhecimento, respectivamente, os atuais Oficiais Mecânicos de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio e Mecânicos Fotógrafos, que possuam o Curso de Oficiais Mecânico (C.O.M.), o qual terá a nova denominação de Curso de Oficiais Técnicos (C.O.F.)

Art. 3º - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o art. 1º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 25 315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-:-

As justificativas iniciais que permitiram as conclusões a que chegamos, acrescentamos mais as seguintes:

- a) - os argumentos que aproveitamos dos pareceres constantes do processo;
- b) - sem prejuízo das necessidades reais e obtenção de melhor relação percentual entre os efetivos dos diversos postos e o total dos quadros;
- c) - a conveniência de se produzir trabalho duradouro;
- d) - o cancelamento da anomalia existente no atual Quadro de Oficiais Mecânicos;



- promoção, por antiguidade, de oficiais mais modernos, perterindo mais antigos (quadro unico com cotas fixas por especialidade);
  - impropriedade do nome atual que não define as diferentes funções;
  - ausência da variabilidade do número de segundos tenentes;
  - Existência de oficiais que reverteram ao serviço ativo, colidindo com os dispositivos do Estatuto dos Militares, (Art. 118 do Decreto-lei nº 9 698, de 2-9-46) e do Decreto-lei nº 5.539, de 2-6-43, Art. 4º:
- e) - O insignificante aumento de despesa, de vez ficar praticamente inoperante a verba destinada às substituições.
- f) - o imperativo dos regulamentos;
- g) - O conceito de mobilidade que define a arma aérea;
- h) - o preparo mais intenso de maior número de oficiais ao serviço da força de maior capacidade e rapidez de mobilização.

E' de ver que assim como na proposta governamental o substitutivo que apresentamos não significará promoções gerais por isso que o agente regulador - o interstício - estará sempre presente e, como proposto, com sua grandeza regulamentar (art. 5º)

Poderíamos levar nossas considerações adiante, mas acreditamos que a ilustre Comissão de Finanças já se encontra bem esclarecida.

Encerramos nosso parecer advertindo a circunstância de se encontrarem no Ministério da Aeronáutica serviços que poderão, sem o menor constrangimento ou exagero, ser classificados como de - utilidade pública - tais como todos os que se acham direta ou indiretamente ligados à infra-estrutura que é a base do sucesso da aviação sob o seu triplice aspecto- comercial, militar e turismo.

SALA ANTONIO CARLOS, em 22 de julho de 1949

*Diolecio Duarte*

DIOCLECIO DUARTE  
Relator



P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS opina pela aprovação do SUBSTITUTIVO constante das conclusões do parecer do Relator oferecido ao anteprojeto que acompanha a Mensagem nº 112, de 1949.

, PRESIDENTE

, RELATOR



## EMENDA

Ao Substitutivo do Deputado Dioclécio Duarte ao projeto que acompanha a mensagem nº 112, de 30/3/1949.

Substitua-se, no art. 19, letra J, a expressão "Técnicos de Reconhecimento" por "Técnicos de Fotografia".

JUSTIFICAÇÃO

De acôrdo com a organização atual, o Quadro de Oficiais Mecânicos se subdivide em quatro grupos, um dos quais é o de "Técnicos de Fotografia". O substitutivo, sem qualquer explicação, muda-lhe a denominação para "Técnicos de Reconhecimento". As expressões não se equivalem a esta última, embora genérica, não compreende necessariamente a primeira.

A emenda visa restabelecer a nomenclatura vigente, que é tanto mais razoável, quanto é certo que afasta possíveis dúvidas no enquadramento do pessoal.

Sala "Antônio Carlos", em 21 de julho de 49

Café Filho

Emenda

Sou favorável a esta emenda uma vez que o seu objetivo é o de dar melhor denominação a esse Quadro de Oficiais; entretanto, para diferenciar da designação que normalmente se atribui aos engenheiros, sou pela designação: "Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia."

EMENDA

Ao Substitutivo do Deputado Dioclécio Duarte ao projeto que acompanha a Mensagem nº 112, de 30/3/1949.

Façam-se, no art. 2º, as seguintes alterações:

A) - Oficiais Gerais

## I - Aviaões:

onde se diz:

"Majores Brigadeiros do Ar.....	4
Brigadeiros do Ar.....	12"

diga-se:

"Majores Brigadeiros do Ar.....	7
Brigadeiros do Ar.....	14"

B) - Quadro de Oficiais Aviadores

onde se diz:

"Coroneis.....	40
Tenentes coroneis.....	70
.....	
Segundos Tenentes.....	Variável"

diga-se:

"Coroneis.....	42
Tenentes Coroneis.....	80
.....	
Segundos tenentes.....	400"

C) - Quadro de Intendência da Aeronáutica

onde se diz:

"Primeiros tenentes.....	90
Segundos tenentes.....	Variável"

diga-se:



"Primeiros tenentes.....	120
Segundos tenentes.....	80"

D) - Quadro de Saúde da Aeronáutica

Onde se diz:

"Capitães.....	90
Primeiros tenentes.....	90"

diga-se:

"Capitães.....	120
Primeiros tenentes.....	120"

F) - Quadro de Infantaria de Guarda

Onde se diz:

"Primeiros tenentes.....	35
Segundos tenentes.....	Variável"

diga-se:

"Primeiros tenentes.....	45
Segundos Tenentes.....	45"

G) - Quadro de Oficiais Técnicos de Avião

Onde se diz:

"Segundos tenentes .....	Variável"
--------------------------	-----------

diga-se:

"Segundos tenentes.....	40"
-------------------------	-----

H) - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento

Onde se diz:

"Primeiros tenentes.....	15
Segundos tenentes.....	Variável"

diga-se:

"Primeiros tenentes.....	10
Segundos tenentes.....	10"

I) - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações

Onde se diz:

"Majores.....	1
Capitães.....	3
Primeiros tenentes.....	15
Segundos tenentes.....	Variável",

diga-se:

"Majores.....	3
Capitães.....	9
Primeiros tenentes.....	30
Segundos tenentes.....	30".

J) - Quadro de Oficiais Técnicos de Reconhecimento.

Onde se diz:

"Capitães.....	2
Primeiros tenentes.....	5
Segundos tenentes.....	Variável",

diga-se:

"Capitães.....	3
Primeiros tenentes.....	8
Segundos tenentes.....	8".

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da emenda é fixar os quadros do Corpo de Oficiais em termos compatíveis com as necessidades mínimas dos serviços da Aeronáutica. Elimina-se, nos postos inferiores, o princípio da variabilidade das vagas, não só porque contradiz a finalidade da lei, que é fixar os efetivos, como também porque impossibilita o orçamento da despesa correspondente. A ligeira majoração dos efetivos, no quadro de oficiais aviadores, justifica-se pela regularização da situação dos oficiais engenheiros, de que trata uma



outra emenda nossa. A elevação dos níveis máximos de certos quadros técnicos igualmente se impõe, por isso que evitará, como atualmente sucede, o êxodo dos mais habilitados para as atividades da aviação civil, em virtude das vantagens econômicas que esta oferece.

Sala "Antônio Carlos", em 21 / 7 / 1949

Café Filho

## EMENDA

Em face do Substitutivo apresentado, considero prejudicada a presente emenda que trata da questão dos Engenheiros.

Também é oportuno salientar o fato de termos deixado de fixar número no efetivo de 22<sup>5</sup> tenentes em vários quadros. Essa medida já é normalmente adotada de há muito e visa atender as oscilações em grandeza da Fôrça Aérea sem necessidade de novos dispositivos de lei.

Além disso, com a expressão "variável" fica defendido o funcionamento das Escolas de Formação que em muitos casos seria atrofiado.





E m e n d a

A presente emenda foi incluída no Substitutivo, com ligeiras modificações, inclusive relativamente à designação que por motivos já explicados passaram a ser:

Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia

Quadro de Oficiais Especialistas em Contrôlo do Tráfego Aéreo.



Emenda

Em face do substitutivo apresentado, considero prejudicada a presente emenda, por isso que tanto as questões relativas ao recrutamento, formação e acesso constam de forma mais ampla no Substitutivo.



PARECER DO RELATOR SOBRE A EMENDA QUE PROPOE ACRESCENTAR  
MAIS UM DISPOSITIVO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA  
COMISSÃO

Propõe-se, nesta emenda, que passem a ter número na escala do respectivo Quadro os atuais Oficiais Aviadores da categoria de engenheiros de aeronáutica. A medida parece ter por objetivo regularizar a situação dos referidos Oficiais, cuja inclusão no Quadro de Aviadores fôra feita sob regime especial.

Sou contrário à presente emenda, visto como a mesma, vem prejudicar a observância de requisitos legais, bem como direitos já adquiridos pelos oficiais aviadores que não possuem diploma de Engenheiros, fugindo ainda à regra idêntica adotada pelo Exército.

Essa emenda não traria também nenhuma vantagem real para os Engenheiros, e sim prejuízos imediatos para todos, obrigando-os a fazer o Curso de Estado Maior, dos quais estavam dispensados, dada a sua especialização técnica, por já possuírem curso mais longo que o de Estado Maior.

Quando as funções de Engenheiros estiverem, com o progresso da Aeronáutica, devidamente catalogadas, será então possível definir si necessário, um quadro especial para os oficiais aviadores da categoria de engenheiros.

EMENDA

Ao Substitutivo do Deputado Dioclecio Duarte ao projeto que acompanha a Mensagem nº 112, de 30 de março de 1949.

Acrescente-se, no art. 2º, depois da palavra "respectivamente", a expressão "com os direitos e vantagens do quadro de origem".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa prevenir os conhecidos inconvenientes das interpretações literais dos textos legislativos de que resultam, não raro, gritantes injustiças. Não contém qualquer inovação. Apenas reafirma, explicitamente, um princípio que está implícito no enunciado do referido artigo do projeto.

Sla "Antônio Carlos", em 21 /7/1949

Café Filho

artigo

PARECER DO RELATOR SOBRE A EMENDA QUE PROPOE OUTRA  
REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO SUBSTITUTIVO.

Sou favorável à emenda, porquanto a mesma tem por finalidade dar maior clareza ao sentido visado pelo artigo 2º do Substitutivo, evitando, dest'arte, uma interpretação que desvirtue o intuito do legislador.



6

PARECER DO RELATOR SOBRE A EMENDA QUE PROPOE A INCLUSÃO DE MAIS UM DISPOSITIVO NO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO A ESTA COMISSÃO.

Sou pela rejeição desta emenda, não somente porque a criação do Quadro de Oficiais de Administração acarretará aumento de despesa, como também pelo facto de terem sido previstos, na estruturação dada ao Quadro de Oficiais Aviadores, os elementos que irão se dedicar às funções inerentes ao sector administrativo.

Além disso, é oportuno salientar que um Quadro, idêntico ao proposto na emenda, foi criado no Ministério da Guerra e extinto por não ter oferecido os resultados favoráveis que se esperavam.

EMENDA À MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 112 de 1949

Onde convier:

O quadro de oficiais farmacêuticos da Aeronáutica, terá a seguinte organização:

Coronel farmacêutico .....	1
Tenente coronel farmacêutico .....	2
Major farmacêutico .....	4
Capitão farmacêutico .....	6
1º Tenente farmacêutico .....	17
TOTAL .....	30 oficiais farmacêuticos.

JUSTIFICAÇÃO

O Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica foi criado pelo Decreto-lei nº 8 380, de 17-XII-1945, após longos estudos realizados em todos os sectores do Ministério da Aeronáutica e Presidência da República.

Inicialmente teve êle a composição constante da mensagem Presidencial.

No momento em que se reajustam todos os quadros, justo é evitar <sup>que se</sup> medidas de excepção, mórmente quando é patente a imperiosa necessidade do fabrico de medicamentos na Aeronáutica como salutar medida de assistência social, e factor económico de primeira grandeza, amplamente efetuadas no Exército atravez o magnífico Laboratório Químico Farmacêutico, órgão produtor e a Farmacia Central do Exército, órgão distribuidor; na Marinha pelo Laboratório Químico Naval e o Serviço de Assistência Social.

Na Aeronáutica, o serviço farmacêutico tem, ainda, missões outras, como, aliás, nas outras corporações das Forças Armadas: os profissionais executam todo o Serviço de Bioquímica.



8

PARECER DO RELATOR SOBRE A EMENDA QUE VISA CRIAR O  
POSTO DE CORONEL FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA

Os serviços que podem ser atribuídos ao Quadro de Farmacêuticos do Ministério da Aeronáutica ainda não atingiram o desenvolvimento necessário que justifique a criação do posto de Coronel Farmacêutico.

Nos Ministérios da Marinha e da Guerra existem estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos, o que, em verdade, não ocorre na Aeronáutica.

Acresce, outrossim, acentuar que a expectativa ou não de um desenvolvimento mais amplo do Serviço Farmacêutico na Aeronáutica não prejudicará, aliás, a situação em que se encontram os atuais Oficiais Farmacêuticos, porquanto os detentores dos postos mais elevados aí chegaram apenas com os prazos de interstício, ainda reduzidos.

Sou, pois, pela rejeição da emenda, com o que está de pleno acôrdo o Senhor Ministro da Aeronáutica.

Reorganisa o Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

Acrescente-se onde convier:

Artigo - Fica reestruturado o Quadro de Oficiais de Infantaria de Guardas da Aeronáutica, que passa a ter seguinte efetivo:

Tenente Coronel.....	2
Major.....	8
Capitão.....	26
1ª Tenente.....	35
2ª Tenente.....	70

Artigo - As promoções dos Oficiais IG serão feitas de acordo com o Decreto 8.261 de 20.XI.941 (Regulamento Provisório de Promoções para Oficiais da Aeronáutica) exigindo-se entretanto, para o acesso aos postos de Oficiais superiores, o curso da Escola de Aperfeiçoamento para os Oficiais do Exército.

Artigo - As funções privativas dos Oficiais de Infantaria de Guardas determinadas pelo Decreto 9.399 de 21.VI.946, são acrescidas de:

a) - Tenente Coronel:

I) - Subcomando do Centro de Instrução Militar criado pelo Decreto 24.017 de 10.XI.947 e regula pela Portaria 44 - G 2 de 23.II.48.

II) - Chefia da Divisão do Pessoal da Reserva da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

b) - Major:

I) - Chefia do Pessoal do Centro de Instrução Militar.

II) - Chefia da Instrução do Centro de Instrução Militar.

III) - Chefia dos Serviços do Centro de Instrução Militar.

IV) - Chefia das Subseções da 1ª Seção dos E.M. das Zonas Aéreas.

c) - Capitães:

I) - Chefia da Seção Administrativa do Centro de Instrução Militar.

II) - Comando das Companhias de Comando das Bases Aéreas.

III) - Comando dos Grupamentos de Instrução do Centro de Instrução

*Costa*

## Justificação

No projeto em apreço não foi cogitado o Quadro de Infantaria de Guarda, Quadro de Oficiais Combatentes, tão necessário á Fôrça Aérea e que como tal deverá acompanhar o seu desenvolvimento e se ha no momento necessidade de aumento para os demais quadros não é justo que se deixe ao abandono aquele que coopera diretamente com o elemento de vôo na sua segurança, quer em operações de guerra combatendo o inimigo aéreo e posse dos campos de pouso, quer na paz, formando soldados para o hangar e os especialistas militares para o combate.

A criação da Infantaria de Guardas no Ministério da Aeronáutica foi imposto por força de seu desenvolvimento rápido e a exemplo de outros países, donde recebeu insperação. Assim sendo não é mais possível estagnar suas atribuições à funções inerentes ao pòsto de Capitão, como bem reconheceu o Sr. Ministro da Aeronáutica, ao solicitar do Sr. Presidente da República a criação no Ministério da Aeronáutica o Centro de Instrução Militar da 3ª Zona Aérea Decreto nº 24.017, de 10.XI.947 nem tão pouco aumentar os encargos do Capitão com desempenhos de atribuições fixados em regulamentos próprios e previstos para postos superiores.

É de reconhecer-se a incoerência da distribuição de funções privativas para a Infantaria de Guarda, já reconhecidas no Decreto nº 9.399 de 21.VI.946, e não levados em conta nas instruções para o funcionamento de referido Centro, cuja função é típicamente a Instrução de Infantaria. Apesar de sua reconhecida necessidade, até a presente data não teve funcionamento o Centro de Instrução. Atribuindo-se a organização atual, cuja distribuição de efetivos feita pela Portaria 45, está fadado ao fracasso ou inoperância, visto que o aviador, dada sua função técnica aérea, jamais poderá estar a testa de tão relevante assunto que carece de assistência permanente durante todo o período letivo. Todos sabem, que até hoje, sem o funcionamento do Centro, essa instrução é ministrada nas Bases, Estabelecimentos etc., exclusivamente por Oficiais IG.. Ora, se são criados tantos grupos quantos necessários, por que não caber a Chefia dessa Instrução ao Major IG? Maiores encargos - maiores responsabilidades - maior-

pôsto. Na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, funciona uma Divisão, que trata sòmente do Pessoal da Reserva. Resumidamente, a Divisão, - funciona com as mesmas obrigações que a Diretoria de Recrutamento do Exército, chefiada por um General de Brigada.

Esta Divisão deve ser chefiada por um Oficial que não se afaste da sua repartição, dada a complexidade dos assuntos que a mesma é obrigada a tratar; o Oficial aviador, por fôrça de sua própria especialidade, é obrigado a viagens de treinamento, provas aéreas, serviço de transporte aéreo e serviço do Correio Aéreo Nacional, o que o obriga a ausentar-se continuamente da sua repartição, com real prejuizo para o serviço, fato êste, que não acontece com o Oficial IG., por ser Oficial de Terra.

O mesmo fato alegado pra a Divisão Pessoal da Reserva da Diretorio do Pessoal, é perfeitamente idêntico ao da Chefia da Subseção da 1ª Seção do E.M. das Zonas.

Esta Subseção tem "atribuições idênticas as previstas na Lei do Serviço Militar para as Circunscrições de Recrutamento do Exército" - de acôrdo com o Decreto 9.921 de 9.VII.942. As Circunscrições no Exército são normalmente chefiadas por Tenentes Coroneis.

As presentes modificações não trarão aumento de despesas à Aeronáutica, visto existir no momento, 69 vagas de 2ª Tenente IG.----- (3.600,00 X 69 = 248.400,00); que por mês importa em 248.400,00 cruzeiros. Com a criação dos novos postos, haverá um aumento de ..... 125.600,00 que deduzidos da importância referente aos 69 cargos vagos, de 2ª Tenente dará um saldo de 122.800,00 cruzeiros.

Com as modificações apresentadas fica o Quadro da IG., enquadrado na sua finalidade, sem ferir direitos, antes pelo contrário, trabalhando em pról do engrandecimento da Aeronáutica e desenvolvimento crescente da Pátria.

S. Paulo, Carlos, 5-8-49

Arvaldo Lima

Elementos que serviram de consulta:

Dec. 24.017 de 10.XI.947 - D.O. de 14.XI.947

Portaria 44 - G 2 de 23.II.949 - D.O. de 1.III.948 Pag. 2.983

Dec.Lei - 9.399 de 21.VI.946 - D. O. de 24.VI.946

Dec.Lei - 335 de 15.III.938 - D.O. de 21.III.938 - Q.A.O.

Função para o posto de Major - Marinha.

Dec.Lei 329 de 15.III.938 D.O. de 21.III.948 (Fuzileiros de  
marinha hoje com o posto acima de capitão)

Dec. 8.261 de 20.XI.941 D.O.

Dec. 9.921 de 9.VII.942 - D.O. de 11.VII.942.

*Corrações*

PARÊCER DO RELATOR SOBRE A EMENDA QUE VISA CRIAR OS  
POSTOS DE MAJOR E TENENTE CORONEL NO QUADRO DE IN-  
FANTARIA DE GUARDA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

A emenda do nobre colega Oswaldo Lima, con-  
forme se acha justificada, não acarretará aumento de  
despesa. Além disso, razoáveis se me afiguram os mo-  
tivos que determinaram dar melhor distribuição ao qua-  
dro em aprêço.

Julgo, entretanto, que o escalonamento do  
Quadro de Oficiais de Infantaria de Guardas não de-  
ve ir além do posto de Major.

Assim sendo, proponho seja o aludido Qua-  
dro de Oficiais de Infantaria de Guardas: ~~de~~ ~~esse~~  
~~quadro de Oficiais de Infantaria de Guardas~~

Major .....	3
Capitão .....	15
19 Tenente .....	50
22 Tenente .....	50

Quanto à distribuição das funções aos Ofici-  
ais acima enumerados, será a mesma fixada por decreto  
executivo, a ser, oportunamente, baixado, atendidas as  
possibilidades orçamentárias e a lei de fixação de For-  
ças.



6/47

Em 18 de março de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Apror. 18.3.49  
E. Dutra

Em obediência à decisão de Vossa Excelência, de submeter ao Legislativo a proposta de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de que trata a Exposição de Motivos nº 198, de 5 de novembro de 1948, tenho a honra de anexar ao presente o projeto de Lei e a Minuta de Mensagem aos membros da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Armando F. Trompowsky de Almeida  
Tenente-Brigadeiro do-Ar  
Armando F. Trompowsky de Almeida.

OV/E.





# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º .....

Requerimento s.n. de 28 de março de 1950, do Sr. Osvaldo Stuardar solicitando urgência para o projeto n. 1.080, de 1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19 .....

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

REQUERIMENTO Nº 50 DE 1950

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Emênta: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 26  
Caixas: 209  
PL N.º 1080/1949  
88



N<sup>o</sup> 11  
 Câmara dos Deputados  
 Apurados  
 5.5.50

342

Mr. Presidente

Requeremos urgência para o Projeto  
 n<sup>o</sup> 1080, de 1949, que fixa os efetivos

1 dos Quadros do Corpo de Oficiais de Aeronáutica.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1950.

Imanpiratã, Feio

Devaldo Stuart  
 Aécio Torres

Câmara dos

na Comissão de Finanças com o Sr. Dioclécio Duarte (com substituto de segurança nacional)

na sub-comissão de segurança nacional





Câmara dos Deputados

PROJETO Nº 1080 DE 1949

ASSUNTO:

Protocolo n.º \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Impressão do referido projeto.*

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 26  
Caixa: 209  
PL N.º 1080/1949  
91

INTEIRADA

17/1/1951  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Secretaria de...  
ABR 5 1951  
PROJECULO GERAL  
Nº 5724

55

12 de janeiro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1080/49.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que autoriza o Poder Executivo a proceder à retificação do decreto de reforma do Capitão da Arma de Engenharia, Gelício de Almeida Passos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Senador Georgino Avelino  
1º Secretario

*Sancionado 20.1.51*  
*Opinião G. J. J. J.*  
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1020-39  
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder à retificação do decreto de reforma do Capitão da Arma de Engenharia, Gelício de Almeida Passos, para o fim especial de lhe reconhecer o direito às vantagens do Decreto nº 19 697, de 12 de fevereiro de 1931.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ----- Cr \$ 160.036,00 (cento e sessenta mil e trinta e seis cruzeiros), para pagamento das diferenças de vencimentos relativas aos anos de 1934 a 1948.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 12 de janeiro de 1951

*Mantovani*  
*Leví de Souza*  
*Francisco Viana*





COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Histórico

O presente projeto de lei, sobre os quadros de Oficiais da Aeronáutica, já obteve parecer favorável desta Comissão, com substitutivo.

Foi, posteriormente, apresentado novo substitutivo, pela Comissão de Finanças, que levou em consideração algumas emendas.

Retorna, êle, à nossa Comissão, para que seja apreciada nova emenda, da autoria do deputado Jurandir Pires e outros.

Essa emenda visa <sup>estender</sup> ~~estender~~ os benefícios do art. 5º do Substitutivo da Comissão de Finanças aos oficiais "que tenham obtido comendas ou medalhas de ouro ou prata de mérito militar".

A concessão da medalha citada já é, como a própria expressão o esclarece, segurança do valor moral e profissional do oficial, pelo que não vemos inconveniente nas disposições da emenda.

PARECER DO RELATOR

Opinamos no sentido de que a emenda seja adicionada, porém, ao artigo 6º.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

A Comissão de Segurança Nacional opina pela aceitação da emenda e que fique a mesma incorporada ao artigo 6º do substitutivo da Comissão de Finanças, que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem, nesta data, comendas ou medalhas de mérito militar."

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1950.

ARTUR BERNARDES

ARTHUR BERNARDES, Presidente

Osorio TUYUTY, Relator

Fernando Flor  
Euclides Figueiredo

Adelmar Rocha  
José Jastota  
Coaraci Nunes

Humberto Moura  
Rocha Ribey

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONALHistórico

O presente projeto de lei, sobre os quadros de Oficiais da Aeronáutica, já obteve parecer favorável desta Comissão, com substitutivo.

Foi, posteriormente, apresentado novo substitutivo, pela Comissão de Finanças, que levou em consideração algumas emendas.

Retorna, êle, à nossa Comissão, para que seja apreciada nova emenda, da autoria do deputado Jurandir Pires e outros.

Essa emenda visa <sup>estender</sup> ~~estender~~ os benefícios do art. 5º do Substitutivo da Comissão de Finanças aos oficiais "que tenham obtido comendas ou medalhas de ouro ou prata de mérito militar".

A concessão da medalha citada já é, como a própria expressão o esclarece, segurança do valor moral e profissional do oficial, pelo que não vemos inconveniente nas disposições da emenda.

PARECER DO RELATOR

Opinamos no sentido de que a emenda seja adicionada, porém, ao artigo 6º.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

A Comissão de Segurança Nacional opina pela aceitação da emenda e que fique a mesma incorporada ao artigo 6º do substitutivo da Comissão de Finanças, que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem, nesta data, comendas ou medalhas de mérito militar."

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1950.

ARTUR BERNARDES

ARTHUR BERNARDES, Presidente

Osorio TUYUTI, Relator

Fernando Flor  
Ezequiel Figueiredo

Adelmar Rocha  
José Jatro  
Coaraci Nunes

Humberto Lourenço  
Rocha Ribas

com emend. para a Comiss. de Seguran. Nacip

9.5.50  
Martins

EM URGÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.080-A — 1949

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos e voto do Sr. Bías Fortes e novos substitutivos das referidas Comissões ao projeto emendado em pauta

PROJETO DO PODER EXECUTIVO  
A QUE SE REPEM OS  
PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Quadro de Oficiais aviadores:

Coronéis .....	35
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	variável

B) Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros Tenentes .....	120

C) Quadro de Intendência da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros Tenentes .....	120
Segundos Tenentes .....	variável

D) Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:

Tenente coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

E) Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

F) Quadro de Oficiais Mecânicos:

Primeiros Tenentes .....	65
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	100
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2.º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1.º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promo-

Projeto

ções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4.º As Forças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira e tempo de paz"

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944 a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspeção Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belem, Recife e Canoas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias de Material e de Rotas Aéreas aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais nos postos de coronel para baixo, de vez que, simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946 o Decreto-lei número 9.849 de 12 de setembro de 1946, consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais generais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

- a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica com o advento de mais uma Subchefia;

- a reorganização da infraestrutura da P. A. B.; consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belem, Portaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão Santa Cruz São Paulo e Canoas, em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da P. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos, a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter permanente na Força Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Força Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.  
- ENRICO G. DUTRA.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A. ....	Decreto-lei 3036 de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 — de 11- 1-44 DL 6.773 — de 7- 8-44 DL 9.849 — de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M. ....	Decreto-lei 3810 de 10-11-41	Sim.	—	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-6-43, prevê: 1.ºs Tenentes ..... 10 2.ºs Tenentes ..... 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G. ....	Decreto-lei 4754, de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 — de 14- 6-43 DL 9.399 — de 21- 6-46	120	95	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer. ....	Decreto-lei 3876 de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 — de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer. ....	Decreto-lei 3372, de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 — de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer. ....	Decreto-lei 8380 de 17-12-43	Diploma.	—	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães .....	Decreto-lei 8921 de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 — de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projecto governamental o qual tenho a honra de oferecer a apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional.

1 - Tão sensível aumento nos efectivos dos Quadros de Officiais da Aeronáutica (472, para um total existente de 1.002) seria de supor houvessem sido contempladas tôdas as funções, em conformidade com as necessidades actuaes da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Avia-dores e aos de Saúde e de Intendencia, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos (Q. O. M.). E ninguem desconhece que, depois daqueles primeiros são os das suas delicadas especialidades os que são mais directamente ligados à existência real e à efficacia da aviação. Incumbe-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos avioes, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vôos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Por, por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades com um efectivo que se deve considerar como um mínimo para corresponder às necessidades actuaes mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os officiaes mecânicos empregam as suas actividades, Parques de Aviação, em tôdas as Bases Aereas, e importa que, em cada uma delas, haja, pelo menos, um official com essa graduação como assistente immediato do respectivo diretor, função que os regulamentos attribuem a um official engenheiro de aeronáutica.

2 - Vinte capitães mecânicos, para um efectivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuidos, representam menos ainda do que é necessário actualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os officiaes dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difficil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso, e sem-

pre se complicando, os quais fazem, até agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadissimo. Justo, porque os componentes do Q. O. M., a despeito de possuírem cursos especializados regulares, com exigencias análogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das várias Escolas de Formação de Officiais das Forças Armadas, e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Officiais de Intendencia de Guarda criado pelo Decreto-lei n.º 4.754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quais, aliás, houve as maiores iniciais, e o de Farmacêuticos, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.350, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel e o de Intendencia que, sem duvida, um serviço imprescindivel, admite 4 coronéis, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas difficilmas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 - Mas ampliando, na forma proposta pelo illustre relator da mensagem, a qual damos o nosso apoio a um quadro assim importante tornar-se-a imperioso admitir-lhe um Chefe, certamente official superior, assistido por dois outros de patente inferior, os quais serão, além do mais seus substitutos eventuaes. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aereo, Fotografico, Rádio-Aereo e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direcção de chefes de graduação elevada, de longa experiencia e largos conhecimentos profissionais que se não embaracem com as crescentes difficuldades da técnica e se ponham mais francamente, em contacto com os Engenheiros de Aeronáutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferecemos, a titulo de exemplo, a seguinte discriminação de funções em correspondência com os postos de officiaes mecânicos, no quadro que desejamos ver adoptado:

Loe: 26  
 PL Nº 1080/1949  
 Caixa: 209  
 100

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGENCIAS	Curso Ginastia	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginastia	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec	Sgt. I. C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Administração Militar ..	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerorotogrametria .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aereas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Suprt.º ..	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Balística Int. e Extn.ª ..	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardio e Tiro Ae. ....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. de canos e Projeteis ..	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. Dif. e Integral .....	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Calc. Const. Aviãos .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Calc. Const. Motores .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—
Ciências das Finanças .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Cinematografia .....	—	Sim PT	—	—	—	—	—

Comb e Lubrificantes . . . . .	—	Sim	—	—	—	—	—
Comunicações . . . . .	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Contabilidade . . . . .	—	—	—	Sim	—	—	—
Defesa anti-aérea . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Desenho Industrial . . . . .	—	Sim	—	—	—	—	—
Direito Aeronáutico . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Direito Civil e Administrativo . . . . .	—	—	—	Sim	—	—	—
Direito Constitucional, Penal e Processual Militar . . . . .	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Direito Internacional . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Economia Industrial . . . . .	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Elementos de Máquinas . . . . .	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Electricidade . . . . .	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Eletrotécnica . . . . .	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Aéreas . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Terrestres . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Navais . . . . .	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Estatística . . . . .	—	—	—	—	—	—	—
Equipamento Elétrico e Rádio . . . . .	Sim	—	—	—	—	—	—
Escrituração das Unidades . . . . .	—	—	—	Sim	—	—	—
Equip. Av. R. Ft. T. . . . .	—	Sim	—	—	—	—	—
Explosivos e Gases . . . . .	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de bombas aéreas . . . . .	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de torpedos e minas . . . . .	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Física . . . . .	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGENCIAS	Curso Ginasial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginasial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt. I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
Fotografia aérea .....	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Francês .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Geografia Económica ..	—	—	—	Sim	—	—	—
Geometria Analítica ....	Sim	Sim AV	—	—	—	—	—
Geometria Descritiva ..	Sim	—	—	—	—	—	—
Hélices .....	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Informação aérea .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Inglês .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Instrumentos de Bordo ..	—	—	—	—	—	—	—
Legislação Trabalhista ..	—	—	—	—	—	—	—
Manutenção de Avião ..	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Materiais empregados na ..	—	—	—	—	—	—	—
Aeronáutica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—

Mecânica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Metallurgia .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Meteorologia .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação aérea .....	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Navegação astronômica .....	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Organização e Administração Pública .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Ótica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Química .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Radio-goniometria .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Radiotécnica .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Redação Oficial .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Materiais .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Sistemas Hidráulicos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Transporte .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Intendência .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência .....	—	—	—	—	—	—	—
Tecnologia .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria do Motor .....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica .....	—	—	—	—	—	—	—
Visões .....	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO .....	Aspir.	Aspir.	2.º Ten.	Aspir.	2.º Ten.	2.º Ten.	Cap.
Curso Especial .....	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promoção após o curso .....	—	—	—	—	1.º Ten.	1.º Ten.	—
Acesso máximo .....	T. Brig.	1.º Ten.	Cap.	Brig.	Brig.	T. Cel.	Cel.

## ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES POSTOS DO QUADRO DE OFI- CIAIS MECÂNICOS

### Tenente Coronel:

1. Coordenador dos assuntos relativos à execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., do qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronáutica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aéreas (D.A. Ae.), Diretoria do Material da Aeronáutica (D.M. Aer.) Diretoria do Ensino da Aeronáutica (D.E. Aer.) e Altos Comandos, nos assuntos referentes a:

1.<sup>o</sup>) Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> escalões;

2.<sup>o</sup>) Interpretação de fotografias com objetivos táticos e estratégicos;

3.<sup>o</sup>) Orientação dos serviços de Rádio-Radar e criptografia, para segurança e sigillo dos serviços de comunicações;

4.<sup>o</sup>) Observação da utilização de material bélico e pirotécnico sob as diferentes condições de emprego e eficiência;

5.<sup>o</sup>) Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

### Major:

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4.<sup>o</sup> Escalão), do seguinte Material:

a) Células e Grupos Moto-propulsores;

b) Bélico;

c) Rádio-Radar e Eletricidade;

d) Fotográfico.

2. Chefes dos Depósitos de Material técnico especializado;

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.<sup>o</sup> Escalão);

4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo, Zonas Meteorológicas, Comunicações, Serviços de Criptografia;

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias ns.<sup>o</sup> 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.<sup>o</sup> 18 de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

### Capitão:

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Aviões, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4.<sup>o</sup> Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3.<sup>o</sup> Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3.<sup>o</sup> Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.<sup>o</sup> 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

### Tenente:

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.<sup>o</sup> Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 - Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará aye das vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez), poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que, os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem, no posto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 - Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º - Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) - Oficiais Gerais**

**I - Aviadores:**

Tenente-Brigadeiro do Ar	1
Majores-Brigadeiros do Ar	4
Brigadeiros do Ar	12

**II - Intendentes:**

Brigadeiro	1
------------	---

**III - Médicos:**

Brigadeiro	1
------------	---

**B) - Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis	35
Tenentes-Coronéis	70
Majores	120
Capitães	300
Primeiros-Tenentes	300
Segundos-Tenentes	Variável

**C) - Quadro de Saúde da Aeronáutica**

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	80
Primeiros-Tenentes	120

**D) - Quadro de Intendência da Aeronáutica**

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	60
Primeiros-Tenentes	120
Segundos-Tenentes	Variável

**E) - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica**

Tenente-Coronel	1
Majores	1
Capitães	1
Primeiros-Tenentes	8

**F) - Quadro de Infantaria de Guarda**

Capitães	15
Primeiros-Tenentes	35
Segundos-Tenentes	70

**G) - Quadro de Oficiais Mecânicos**

Tenente-Coronel	1
Majores	2
Capitães	20

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	13
Mecânicos de Armamento	3
Mecânicos de Rádio	3
Fotógrafos	1
Primeiros-Tenentes	65

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	40
Mecânicos de Armamento	10
Mecânicos de Rádio	10
Fotógrafos	5
Segundos-Tenentes	110

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	60
Mecânicos de Armamento	20
Mecânicos de Rádio	20
Fotógrafos	10

Art. 2.º - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrcas, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º - Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de 1949. - *Euclides Figueiredo* Relator e presidente em exercício. - *Coaraci Nunes*. - *Fernando Flores*. - *Osório Tututi*. - *Rocha Ribas*. - *Humberto Moura*. - *Abelardo Mata*. - *Freitas Diniz*. - *Adelmar Rocha*. - *Bias Fortes*.

**VOTO DO SR. BIAS FORTES**

PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do Sr. Presidente da República, acompanhada do anteprojeto de lei

1.º Substituto de Segurança

de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as junções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou previsto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Forças Aéreas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de

acôrdo, quanto ao numero, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz". E' de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continuam: os mesmos de 1944, apesar da insuficiência verificada já naquêlo tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
<b>Quadro de oficiais aviadores:</b>			
Coronel .....	204	354	1511
Ten. Coronel .....	40	70	30
Major .....	80	120	40
Capitão .....	200	300	100
1.º Tenente .....	200	300	100
<b>Quadro de Saúde da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Ten. Coronéis .....	10	12	2
Majores .....	15	24	2
Capitães .....	45	80	35
Primeiros Tenentes .....	75	120	45
<b>Quadro de Intendência da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Tenentes Coronéis .....	8	12	4
Majores .....	16	24	8
Capitães .....	42	60	18
Primeiros Tenentes .....	60	120	60
<b>Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:</b>			
Tenente Coronel .....	1	1	—
Majores .....	2	2	—
Capitães .....	4	4	—
Primeiros Tenentes .....	8	8	—
<b>Quadro de Infantaria da Aeronáutica:</b>			
Capitães .....	15	15	—
Primeiros Tenentes .....	35	35	—
Segundos Tenentes .....	70	70	—
<b>Quadro de Oficiais Mecânicos:</b>			
Capitães .....	—	20	20
assim distribuídos:	—	13	—
Mecânicos de Aviação .....	—	3	—
Mecânico de Armamento .....	—	3	—
Mecânicos de Rádio .....	—	1	—
Fotógrafos .....	—	1	—

Lote: 26  
 Caixa: 209  
**PL N° 1080/1949**  
**103**

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Primeiros Tenentes .....			
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Avião .....	10	65	55
Mecânicos de Armamento .....	—	40	—
Mecânicos de Rádio .....	—	10	—
Fotógrafos .....	—	5	—
Segundos Tenentes .....	38	110	72
assim distribuídos: .....			
Mecânicos de Avião .....	—	60	—
Mecânicos de Armamento .....	—	20	—
Mecânicos de Rádio .....	—	20	—
Fotógrafos .....	—	10	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Gerais pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Magadeiro, são em número menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou tenente, para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas que a presente alteração visa a condições, a alegação do Governo de nomeia, isto é, não trará aumento de despesa só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indiferentemente por coronéis ou tenente coronéis; as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os proventos desse posto superior o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora pro-

posto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1.º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocínio suficiente para desempenhar a perfeição funções de mais alta responsabilidade.

Quanto a questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

“Art. 1.º — Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e, para um

ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941.

**Art. 2.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e, conseqüentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3.º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitão, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação, e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado, e só são promovidos a 2.º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4.º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como

também para os de Infantaria de Guarda), à aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica, respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, e que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica, e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte:

3 — que o artigo 2.º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2.º o seguinte:

“Art. 2.º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que tratar o artigo 1.º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de forças.

§ 1.º — As funções de Brigadeiro só poderão ser desempenhadas por oficiais gerais da F.A.B. Quando houver falta de Oficial General para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o posto imediatamente inferior.

§ 2.º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo de posto imediatamente inferior. Quando não existir Oficial desse posto, a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis".

Quanto ao artigo 3.º, sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente é o condar impressão ao público de que se trário que muito oportunamente se procura obter.

E' a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

"Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948, passando pois a vigorar os interstício regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941".

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

"Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Parágraf unico. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica".

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes*, relator.

**Parecer da Comissão de Finanças**

**RELATÓRIO FINAL**

N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem número 112, e em face das modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viriam, se aceitas ampliar setores do Quadro de Oficiais da

Aeronáutica, daí advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimento do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior número, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiroparecer.

Dest'arte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei à Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Gerais que indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de número.

**SUBSTITUTIVO**

Artigo 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) Oficiais Gerais**

<b>I — Aviadores:</b>	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	5
Brigadeiros do Ar	14
<b>II — Intendentes:</b>	
Brigadeiro	1
<b>III — Médicos:</b>	
Brigadeiro	1

**B) Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	350
Segundos Tenentes	Variável

**C) Quadro de Oficiais Intendentes**

Coronéis	2
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável

*1.º Substitutivo de Finanças*

*Parecer de Bias Fortes*

<b>D) Quadro de Oficiais Médicos</b>	
Coroneis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

<b>E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos</b>	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

<b>F) Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda</b>	
Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

<b>G) Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação</b>	
Majores .....	3
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

<b>H) Quadros de Oficiais Especialistas em Armamento</b>	
Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

<b>I) Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações</b>	
Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

<b>J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia</b>	
Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

<b>K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia</b>	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

<b>L) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo</b>	
Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Artigo 2.º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Ofi-

ciais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente, com os direitos e vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas.

Artigo 4.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de novembro de 1949. — Dioclecio Duarte, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de novembro de 1949. — Horácio Lúfer, Presidente. — Dioclecio Duarte, Relator. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Duque Mesquita. — Raul Barbosa. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — João Cleophas, com restrições. — Ponce de Arruda. — Mário Brant. — Café Filho, com restrições Orlando Brasil. — Lauro Lopes, com restrições.

**EMENDAS DE PAUTA A QUE SE REFEREM OS PARECERES**

Substitutivo

N.º 1

Cria novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa os efetivos dos diversos quadros e dá outras providências.

Art. 1.º — O Corpo de Oficiais da Aeronáutica passa a ser constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Gerais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;

- Quadro de Saúde da Aeronáutica;

- Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia;

- Quadro de Oficiais Técnicos de Controlo de Tráfego Aéreo;

- Quadro de Infantaria de Guarda;

- Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 2.º - Os quadros constantes do artigo 1.º tem a seguinte constituição:

A - Quadro de Oficiais Gerais:

I - Aviadores.

Tenente Brigadeiro do Ar - 1.

Majores Brigadeiros do Ar - 4.

Brigadeiros do Ar - 14.

II - Intendentes:

Brigadeiro - 1.

III - Médicos:

Brigadeiro - 1.

B - Quadros de Oficiais Aviadores:

Coronéis - 42.

Tenentes Coronéis - 80.

Majores - 150.

Capitães - 350.

Primeiros Tenentes - 350.

Segundos Tenentes - 400.

C - Quadro de Intendência da Aeronáutica:

Coronéis - 8.

Tenentes Coronéis - 16.

Majores - 30.

Capitães - 90.

Primeiros Tenentes - 120.

Segundos Tenentes - 80.

D - Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis - 8.

Tenentes Coronéis - 20.

Majores - 42.

Capitães - 120.

Primeiros Tenentes - 120.

E - Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:

Tenente Coronel - 1.

Majores - 2.

Capitães - 4.

Primeiros Tenentes - 8.

F - Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação:

Majores - 4.

Capitães - 12.

Primeiros Tenentes - 40.

Segundos Tenentes - 40.

G - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:

Major - 1.

Capitães - 3.

Primeiros Tenentes - 10.

Segundos Tenentes - 10.

H - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:

Majores - 3.

Capitães - 9.

Primeiros Tenentes - 30.

Segundos Tenentes - 30.

I - Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:

Major - 1.

Capitães - 3.

Primeiros Tenentes - 8.

Segundos Tenentes - 8.

J - Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:

Majores - 2.

Capitães - 7.

Primeiros Tenentes - 25.

Segundos Tenentes - 25.

L - Quadro de Oficiais Técnicos de Controlo de Tráfego Aéreo:

Majores - 2.

Capitães - 6.

Primeiros Tenentes - 20.

Segundos Tenentes - 20.

M - Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães - 15.

Primeiros Tenentes - 45.

Segundos Tenentes - 45.

N - Quadro de Oficiais de Administração:

Primeiros Tenentes - 100.

Segundos Tenentes - 150.

Art. 3.º - Passam obrigatoriamente para os quadros de Oficiais Técnicos de Aviação, de armamento, de comunicações e de fotografia, respectivamente os atuais oficiais mecânicos de aviação, mecânicos de armamento, mecânicos de rádio e fotógrafos, os quais possuam o curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.).

Art. 4.º - O curso de oficiais mecânicos passa a se denominar curso de Oficiais Técnicos de Aeronáutica.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulará o recrutamento e a formação dos oficiais dos quadros de saúde de meteorologia, de controlo de tráfego aéreo, e de administração, estes últimos devendo provir do quadro de escreventes, e obrigados todos ao curso regular de formação de oficiais.

Art. 6.º - Nos diferentes quadros de oficiais técnicos, as promoções ao posto de capitão se farão metade por an-

tiguidade e metade por merecimento; as promoções a maior serão todas por merecimento.

Art. 7.º — Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar numero nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeitos os mesmos requisitos legais; ocupará vaga ficando revogado o artigo 3.º e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, no que lhes diz respeito.

Art. 8.º — O Poder Executivo baixará decreto de designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 2.º de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9.º — Fica revogado o decreto n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoção.

Art. 10.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Augusto.

#### Justificação

O Senhor Presidente da República, em mensagem n.º 12, de 30 de março de 1949, enviou à Câmara dos Deputados anteprojeto de lei fixando "os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos".

2. O projeto foi organizado como medida de emergência a ser adotada pelo Executivo, com base no artigo 4.º, alínea a da Lei de fixação de forças; como ato do Legislativo, no entanto, está longe de satisfazer ao mínimo de necessidades da Força Aérea Brasileira.

3. A mensagem cita os organismos criados, bem como o desenvolvimento de outros, a partir de 1944, não sendo pois, necessário insistir no assunto, quanto ao aumento de oficiais nos quadros existentes. Há, entretanto, a considerar que uma legislação apressada de guerra criou um só quadro de oficiais mecânicos para quatro especialidades diferentes e limitou o acesso ao posto de

primeiro tenente, em desacordo com as necessidades da Força Aérea Brasileira e as legítimas aspirações dos componentes desse quadro.

De outro lado, o serviço de proteção ao voo, tão necessário à Força Aérea como ao transporte aéreo civil, comercial e privado, está a exigir técnicos especializados em meteorologia e em controle de tráfego aéreo, técnicos que a experiência demonstrou deverem ser oficiais, se se quiser garantir esforço continuado e constante, que somente a permanência na função assegura.

Igualmente, têm as repartições burocráticas necessidade do trabalho de oficiais dos postos iniciais (segundos e primeiros tenentes), conhecedores da rotina de administração, da legislação e de um sem número de minúcias que exigem conhecimento especializado.

A organização atual prevê que tais funções sejam exercidas por oficiais aviadores, solução evidentemente errada e custosa, dado o alto preço da formação do oficial aviador que não deve nem poder se afastar de suas funções nas Unidades da Força Aérea para dedicar-se a trabalho também sério e necessário, mas destinado a executantes livres dos encargos da atividade aérea.

A Força Aérea é arma cara, de material custoso, de infraestrutura onerosa, de pessoal especializado; muito mais cara será se se transgredirem as leis de sua organização.

Natural foi que nascesse a Aeronáutica com as deficiências de sua criação; necessário, no entanto, é que corriamos as falhas observadas, se não quisermos correr o risco certo de prejuízos fatais. Uma delas é a falta de pessoal especializado para determinadas funções; daí, a criação dos quadros de meteorologistas, de controladores de tráfego e de administração.

Cumprе esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam somente à Força Aérea, mas e principalmente nos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas redes de informações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a fórmula adotada no projeto, apresenta.

5. O artigo 5.º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros, mas torna explícita a necessidade da frequência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi posta de lado, com evidente prejuízo da cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os suboficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o princípio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse ponto, o que só será possível se as promoções a major forem todas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil, onde o acesso à última letra é sempre por esse princípio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros de aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tomando números na escala hierárquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua justificativa no próprio aumento de quadros, que já conta com as funções dos engenheiros, e extingue diferenças e distinção que a prática mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de tráfego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951, pois que são quadros de formação demorada em escolas ou cursos ainda a organizar. Não há como fugir, no entanto, a esse imperativo das necessidades da Força Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País. — José Augusto.

**N.º 2**

Alínea B do artigo 1.º do anteprojeto encaminhado pela mensagem n.º 112, de 30 de março de 1949, passa a ter a seguinte redação.

Quadro de Saúde da Aeronáutica:	
Coronéis .....	10
Tenentes-coronéis .....	20
Majores .....	40
Capitães .....	80
Primeiros-tenentes .....	80

**Justificação**

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Força Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente.

De fato, dispõe a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, à cujo pessoal é mister assegurar, in-loco, assistência médica cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os cento e cinquenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Aliás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcionado na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos oficiais incumbidos das funções de direção ou chefia. Se em qualquer organização civil, pública ou privada, a maiores ônus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso estabelecer nas coletividades militares, de molde a manter uma escala hierárquica proporcional e equitativamente distribuído. Acresce ainda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da Aeronáutica, em normas idênticas às do Exército e da Armada, foi forçada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, postos mais elevados, do que decorre a existência de tenentes-coronéis e mesmo majores-médicos no desempenho de funções taxativamente previstas para coronéis-médicos, bem como de capitães e primeiros-tenentes médicos exercendo funções inerentes a majores-médicos. Sendo, como é, tão deficiente o número de oficiais superiores, não menos precário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distribuição de uma dotação racional de médicos a todos os órgãos da Força Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e justiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Serviços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vinte e quatro Centros Médicos Acrescenta-se à relação a Diretoria de

Saúde da Aeronáutica, que tem como um de seus elementos constitutivos a Divisão de Seleção e Controle, incumbida da seleção médica inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao voo e às Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, e então obter-se-á o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só vêm sendo atendidas mercê da dedicação extremada e dos esforços ingentes de todos os seus integrantes.

Fôrça é, porém, não desprezar, na apreciação das providências legislativas, a análise das consequências oriundas da respectiva aplicação. Na fase atual da vida a escolha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objurgatória que tristemente nos celebriza como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo o nosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável "fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a acertadíssima elevação do nível de vencimentos a eles atribuídos nos meios estatais ou particulares, a estabilidade maior e o menos tempo de utilização nas atividades civis, são fatores múltiplos e convergentes traduzindo-se num resultado constante e do pleno conhecimento governamental: a diminuição progressivamente acentuada dos candidatos ao "obscuro" exercício da medicina militar nas nossas três Forças Armadas. Urge, portanto, assegurar aos que obedecendo, patrioticamente, às irreprimíveis e louváveis tendências individuais, integram o Quadro de Saúde da Aeronáutica e aos que não venham a ingressar um acesso gradativo, possibilitando-lhes melhor êxito na espinhosa e dignificante carreira. Esse "desideratum" procurado, concretamente, pela presente emenda que, praticamente, não acarreta aumento de despesa em confronto com a do anteprojeto, pois, a diferença entre os dois quadros é de escassos dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Esta emenda objetiva, portanto, o reconhecimento da dedicação e do esforço dos médicos da Aeronáutica e, principalmente, a outorga à Força Aérea Brasileira de elementos indispensáveis à manutenção da eficiência do seu valor humano, sem o qual as

maiores conquistas da engenharia aeronáutica nada poderão representar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1949. — *Jonas Correia.*

N.º 3

Substitua-se o artigo 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente Lei. — *Segadas Viana.*

N.º 4

Art. 1.º, letra I:

Onde se diz:

Major Brigadeiro do Ar — 5.

Major Brigadeiro do Ar — 7

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1949. — *José Augusto.*

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

PROJETO

N.º 1.080 — 1949

(Mensagem Governamental n.º de 20 de março de 1949)

RELATÓRIO

Em virtude de emendas oferecidas em plenário e substitutivo da Comissão de Finanças, retorna às minhas mãos, para relatar, na sua fase final, o Projeto n.º 1.080-49, que reestrutura os quadros de oficiais da Aeronáutica.

Releva assinalar, de começo, que não se encontram no processo, nem as três emendas de autoria dos Senhores Deputados Café Filho, Altamirando Requião e Ovídio de Lima, referidas no relatório do Sr. Dioclécio Duarte, a pág. 23, nem parece algum daquele ilustre colega, ferindo o aspecto financeiro da proposição governamental e das alterações sugeridas. Ao contrário de qualquer esclarecimento a respeito de aumento de despesas que acarretará a nova Lei, oferece-nos o nobre relator da Comissão de Finanças um novo substitutivo, no qual são aumentados, ainda mais, os números de oficiais de postos superiores propostos pelo Executivo. Importa isso não admitir que não haverá embaraços financeiros de parte do Tesouro da União em face das modificações julgadas tecnicamente imprescindíveis.

Cartão: 209

PL N.º 1080/1949

107

*20. Parecer de Segurança Nacional*

Considerando então a matéria estritamente sob esse aspecto técnico e levando em conta, no que toca o interesse nacional, os novos esclarecimentos aduzidos, penso poder submeter à apreciação da douda Comissão de Segurança Nacional, este outro substitutivo, que julgo terminará com as controvérsias surgidas.

**SEGUNDO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) Oficiais Gerais**

**I — Aviadores:**

Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiro do Ar	7
Brigadeiro do Ar	14

**II — Intendentes:**

Brigadeiro	1
------------	---

**III — Médicos:**

Brigadeiro	1
------------	---

**B) Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	150
Primeiros Tenentes	300
Segundos Tenentes	Variável

**C) Quadro de Oficiais Intendentes**

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável

**D) Quadro de Oficiais Médicos**

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	100

**E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos**

Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8

**F) Quadro de Oficiais de Guarda**

Majores	3
Capitães	15
Primeiros Tenentes	35
Segundos Tenentes	70

**G) Quadro de Oficiais Especialistas Em Avião**

Majores	3
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes	Variável

**H) Quadro de Oficiais Especialistas Em Armamento**

Majores	2
Capitães	5
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**I) — Quadro de Oficiais Especialistas em transmissões.**

Majores	2
Capitães	9
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes	Variável

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia.**

Majores	1
Capitães	3
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**K) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia.**

Majores	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	10
Segundos Tenentes	Variável

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.**

Majores	1
Capitães	6
Primeiros Tenentes	20
Segundos Tenentes	Variável

Art. 2.º — As funções de Comandante das 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Zona Aéreas, e as de Inspetor Geral do Estado Maior e Diretor Geral do Pessoal serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo primeiro — A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por oficial general de posto de Tenente Brigadiiro ou Major Brigadeiro.

Parágrafo segundo — As demais funções de comando ou direção que atualmente competem a oficiais generais, não enumeradas acima, serão exercidas por Brigadiiro do Ar.

Parágrafo terceiro — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de Coronel para baixo, de que trata o artigo primeiro, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendida as possibilidades orçamentárias a Lei de Fixação das Forças Armadas e tendo em vista que somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

2.º substitutivo de Segurança

Art. 3.º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Transmissões, Fotografia, respectivamente e com direitos a vantagens do Quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografos possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, deverão ser levadas em conta as antiguidades de declaração a aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento posterior para formação dos quadros de Oficiais Especialistas.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Fica restabelecida a vigência do Decreto n.º 8.961, de 20 de novembro de 1949, que dispõe sobre os interstícios para as promoções no corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 25 de janeiro de 1950. — *Euclides Figueiredo*, Relator.

PARECER

A Comissão de Segurança Nacional opina favoravelmente ao substitutivo do relator.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 1.º de fevereiro de 1950. — *Arthur Bernardes*, Presidente. — *Euclides Figueiredo*, Relator. — *Coaracy Nunes*. — *José Jatobá*. — *Ademar Rocha*. — *Osório Tuiti*. — *Aruda Câmara*. — *Humberto Moura*. — *Rocha Ribas*.

Parecer da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, examinando o Projeto n.º 1.080-1949 e tendo em vista as emendas aprovadas, opina favoravelmente ao seguinte

SUBSTITUTIVO

Fiza os eletivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) — Oficiais gerais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar ...	7
Brigadeiros do Ar .....	14
II — Intendentes:	
Brigadeiro .....	1
III — Médicos:	
Brigadeiro .....	1

bq — Quadro de oficiais aviadores

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	140
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes — variável.	

cq — Quadro de oficiais intendentes

Coronéis .....	8
Intendentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes — variável.	

d) — Quadro de oficiais médicos

Coronéis .....	8
Intendentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

e) — Quadro complementar de aviadores

em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares (em extinção)).

f) — Quadro de oficiais farmacêuticos

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

g) — Quadro de oficiais de infantaria de guarda

Majores .....	15
Capitães .....	50
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

h) — Quadro de oficiais especialistas em avião

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes — variável.	

2.º substitutivo de Finanças

**D) — Quadro de oficiais especialistas em armamento**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	15
Segundos-Tenentes — Variável	

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Comunicações**

Majores .....	2
Capitães .....	3
Primeiros-Tenentes .....	30
Segundos-Tenentes — Variável	

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Fotografia:**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes — variável.	

**M) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Meteorologia:**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	10
Segundos-Tenentes — Variável	

**N) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Controle de Trajeto Aéreo:**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros-Tenentes .....	20
Segundos-Tenentes — Variável	

Art. 2.º — Sómente a partir de 1.º de janeiro de 1953 poderão ser preenchidas em (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia uma (1) vaga de Major Especialista em Meteorologia uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Trajeto Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Trajeto Aéreo.

Art. 3.º — As funções de Comandante das 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

Parágrafo 1.º — A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

Parágrafo 2.º — A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º — Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos deveres e vantagens.

Parágrafo único — E' aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º — Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento Comunicações e Fotografia respectivamente e com direitos e vantagens do quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião Armamento Rádio Fotografias possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.) para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de abril de 1950. — **Horacio Lafer**, Presidente. — **Dioclecio Duarte**, Relator. — **Tolcáo Piza**. — **Cojé Filho**, com restrições. — **João Cleofas**, com restrições. — **Seadax Viana**. — **Mário Brent**, com restrições. — **José Bonifácio**. — com restrições. — **Orlando**

Brasil. — Ponce Arruda. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — Juran-  
dir Pires. — Raul Barbosa.

VOTO DO SR. DIOCLÉCIO DUARTE

RELATÓRIO

Entrego à douda Comissão de Finanças o terceiro relatório que me é dado fazer sobre o Projeto 1.080-49. A matéria se reveste de real urgência e julgo estar em condições de merecer rápida acolhida pela Casa de vez as razões que verificamos incidir:

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

c) no particular referente à fadiga a Diretoria Geral de Saúde de forma incisiva já se manifestou ao Senhor Ministro da Aeronáutica;

d) pela falta de oficiais, serviços importantes vão sendo atrofiados com prejuízos para a eficiência da força aérea;

e) a falta de acesso vem acarretando real desânimo nos quadros, a presente lei solucionará de pronto as maiores situações cabendo então à lei de maturidade arguir o rejuvenescimento ritimado e constante;

f) somente com determinados efetivos mínimos poderá a Aeronáutica estar em condições de atender a dupla missão:

— executar operações aéreas imediatas

— enquadrar grande massa de reserva.

2. O presente relatório, coincide na sua maior parte com os pontos de vista do ilustre Deputado Euclides Figueiredo, fazendo para maior clareza

desde logo a relação das divergências a) no quadro de Oficiais Aviadores preferimos (face às verificações que fizemos) a fixação dos Capitães e Primeiros Tenentes em 250;

b) incluímos no artigo 1.º com a letra e o Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção) e ao qual designamos Quadro Complementar de Aviadores;

c) restabelecemos a designação Comunicações para o Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

d) reajustamos os efetivos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;

e) estabelecemos o Quadro de Oficiais Auxiliares que aliás constitui uma emenda do ilustre Deputado Café Filho sob o nome de Oficiais de Administração;

f) preferimos conceder maior flexibilidade do Poder Executivo na fixação de funções privativas;

g) cogitamos da questão do acesso ao posto de Major de Infantaria de Guarda e dos Quadros de Especialistas;

h) retiramos as interferências sobre interstícios por se tratar de competência do Poder Executivo.

3. Julgamos de conveniência justificar a esta douda Comissão apenas as letras b, c, e, porisso que as demais sobre não significa matéria de acentuada relevância, exprimem opinião do relator que dedica ao seu trabalho a experiência de quase cinco anos no lidar com os assuntos aeronáuticos e assim ao proceder coordenado que mantém com o eminente titular da pasta da Aeronáutica.

4. São as seguintes as justificativas:

— o Quadro de Oficiais Auxiliares é, em verdade, um quadro que existe e, assim, o seu cancelamento no rol dos quadros da Aeronáutica parece tratar-se de inadvertência.

Aproveitamos a oportunidade de sua inclusão para mudar sua designação para "Quadro Complementar de Aviadores" e, isso porque, a designação antiga será muito melhor adaptada à proposta Café Filho referente a oficiais de administração;

— o nome Comunicações ao invés de transmissões e o indicado

Lote: 26 Caixa: 209

PL N.º 1080/1949

109

pela Diretoria de Rotas Aéreas e esta de acôrdo com as convenções internacionais de aeronáutica:

— o estabelecimento do Quadro de Officiais Auxiliares (reemenda Café Filho) foi nos reconhecido pelo titular da Aeronáutica o illustre Brigadeiro Armando Trompowsky baseado em parecer favorável do Estado Maior da Aeronáutica.

Sobre este ponto sabemos ainda do concerto do Senhor Presidente da Republica.

5. Os quadros constantes do relatório do illustre Deputado Escl. de Figueiredo da Comissão de Segurança Nacional são, na verdade, de alta valia para a Aeronáutica.

De fato, o incremento que vem tendo a navegação aerca em nosso país, tanto civil como militar, responde imediatamente quanto aos Quadros de Comunicações, Meteorologia, Contrôl de Tráfego Aéreo.

Essa é, realmente, a opinião do organismo tecnico responsável. — a Diretoria de Rotas Aéreas — que hoje, com coragem confessa muitas vèzes a sua incapacidade (dada a mingua de recursos) de produzir os meios essenciaes à segurança à navegação aerca — repito: segurança de milhares de pessoas que confiam na eficiência do serviço público.

No entanto, sabemos que a Diretoria de Rotas Aéreas é servida por pessoal tecnico de alto padrão de conhecimento.

6. Relativamente aos quadros de especialistas elles nada mais são que desdobramentos do actual Quadro de Officiais Mecânicos que ora reúne tôdas as especialidades.

Com o desdobramento cessará a injustiça legal de serem promovidos pelo principio de antiguidade officiaes mais modernos que outros.

7. O Quadro de Officiais Auxiliares, além das conveniências do serviço, pelo fato de garantir a continuidade dos serviços e métodos quando das naturais alterações dos chefes é medida de alcance social, pois vem premiar servidores — antigos sub-officiaes e sargentos, com folhas de serviços meritórios.

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Art. 1.º Os quadros de Officiaes da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) — Officiaes Generais**

**I — Aviadores:**

Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar ....	7
Brigadeiros do Ar .....	14

**II — Intendentes:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**III — Médicos:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**B) — Quadro de Officiaes Aviadores**

Coroneis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes (variável) .	—

**C) — Quadro de Officiaes Intendentes**

Coroneis .....	5
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes (variável) .	—

**D) — Quadro de Officiaes Médicos**

Coroneis .....	3
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

**E) — Quadro Complementar de Aviadores**

Em extinção — (antigo quadro de Officiaes Auxiliares — em extinção).

**F) — Quadro de Officiaes Farmacêuticos**

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

**G) — Quadro de Officiaes de Infantaria de Guarda**

Majores .....	5
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

**H) — Quadro de Officiaes Especialistas em Avião**

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes (variável) .	—

**I) — Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações**

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**M) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**N) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**O) — Quadro de Oficiais Auxiliares**

Primeiros Tenentes .....	100
Segundos Tenentes .....	150

Art. 2.º Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952, poderão ser preenchidas cem (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Fotografia, uma (1) de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, cem (100) vagas de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares, e cem (100) vagas de Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior, Diretor Geral de Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1.º A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotografias, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810 de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas e Oficiais Auxiliares.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 1950. — Dioclécio Duarte, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.080 A

1949

- Orçeto \_\_\_\_\_ pag. 1  
 Orçento e conta \_\_\_\_\_ pp. 13 a 14
- 1.ª Ordem de Segurança,  $\frac{18.5.49}{\text{Incl. do Art.}}$  \_\_\_\_\_ pag. 2 a 9  
 com substituições \_\_\_\_\_ pp. 9
- Ordem de Finanças,  $\frac{22.11.49}{\text{Dis. de lei}}$  \_\_\_\_\_ pp. 13 a  
 com substituições \_\_\_\_\_ pp. 13
- 2.ª Ordem de Segurança,  $\frac{1.2.50}{\text{Incl. de lei}}$  \_\_\_\_\_ pp. 15  
 com substituições \_\_\_\_\_ pp. 19
- 2.ª Ordem de Finanças,  $\frac{25.4.50}{\text{Dis. de lei}}$  \_\_\_\_\_ pp. 20 a 21  
 com substituições \_\_\_\_\_ pp. 20

400  
CAMARA DOS DEPUTADOS

225  
A IMPRIMIR

PROJETO

Em 26 / 9 / 50

Nº 1080/A-1949

Fixa os efetivos dos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronautica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos e voto do Sr. Dias Fortes e novos substitutivos das referidas Comissões ao projeto emendado em pauta.

PROJETO DO PODER EXECUTIVO  
A QUE SE REFEM OS  
PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronautica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Quadro de Oficiais aviadores:

Coronéis .....	35
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	variável

B) Quadro de Saúde da Aeronautica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros Tenentes .....	120

C) Quadro de Intendência da Aeronautica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros Tenentes .....	120
Segundos Tenentes .....	variável

D) Quadro de Farmacêuticos da Aeronautica:

Tenente coronel .....	1
Majores .....	2

Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8
E) Quadro de Infantaria de Guarda:	

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

F) Quadro de Oficiais Mecânicos:

Primeiros Tenentes .....	65
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	100
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2.º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronautica.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Wales*

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4.º As Forças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira e tempo de paz".

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspeção Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belém, Recife e Canoas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Rotas Aéreas, aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais, nos postos de coronel para baixo, de vez que, simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889 de 16 de setembro de 1946 o Decreto-lei número 9.849 de 12 de setembro de 1946 consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais gerais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

— a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica, com o advento de mais uma Subchefia;

— a reorganização da infraestrutura da F. A. B.: consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão, Santa Cruz, São Paulo e Canoas, em condições de proporcio-

nar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da F. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos, a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter quase permanente na Força Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Força Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.  
— EURICO G. DUTRA.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projeto

C 27

governamental a qual tenho a honra de oferecer a apreciação da douda Comissão de Segurança Nacional.

1 - Tão sensível aumento nos efectivos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica (472, para um total existente de 1.002) seria de supor houvessem sido contempladas todas as funções, em conformidade com as necessidades atuais da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Avia-dores e aos de Saúde e de Intendên-cia, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos (Q.O.M.). E ninguém desconhece que, para aqueles primeiros, são os das suas delicadas especialidades os que estão mais diretamente ligados à existência real e à eficácia da aviação. Incum-be-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos aviões, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vãos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Foi, por certo, a'sim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecâ-nico, organizando um quadro para as diferentes especialidades com um efeti-vo que se deve considera, como um mínimo para corresponder as neces-sidades atuais mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábric-as de material e das Oficinas, onde os oficiais mecânicos empregam as suas atividades, Parques de Aviação, em todas as Bases Aereas, e importa que, em cada uma delas, haja, pelo menos, um oficial com essa gradua-ção como assistente imediato do res-pectivo diretor, função que os regula-mentos atribuem a um oficial engenheiro de aeronáutica.

2 - Vinte capitães mecânicos, para um efetivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuídos, representam menos a não do que é necessário atualmen-te e não acarretarão aumento de des-pesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os oficiais dos primeiros postos, ainda mocos, que lidam com uma técnica difícil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso, e sem-

pre se complicando, os quais fazem, até agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadí-simo. Justo, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuírem cursos especializados regulares, com exigências análogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das vá-rias Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas e apesar de co-nhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais qua-dros. Enquanto o dos Oficiais de In-fermaria de Guarda, criado pelo De-creto-lei n.º 4.754, de 29-8-42, com-porta capitães, para os quais, aliás, houve as melhores iniciais, e o de Far-macêuticos, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel, e o de Intendên-cia, que é, sem dúvida, um serviço imprescindível, admite 4 coronéis, com elevação proposta para 7; o Qua-dro de Mecânicos, com suas difícil-mas e delicadas especialidades, limi-ta as promoções até o grau de Pri-meiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 - Mas, ampliando, na forma pro-posta pelo ilustre relator da mensa-gem, à qual damos o nosso apoio, um quadro assim importante, tornar-se-á imperioso admitir-lhe um Chefe cer-tamente oficial superior, assistido por dois outros de patente inferior, os quais serão, além do mais, seus sub-stitutos eventuais. As Divisões de Re-paro, Manutenção e Suprimento de Material Aéreo, Fotográfico, Rádio-Aéreo, e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direção de chefes de graduação elevada, de longa experi-ência e largos conhecimentos profis-sionais que se não embarquem com as crescentes dificuldades da técnica e se ponham mais francamente, em con-tato como os Engenheiros de Aero-náutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida so-bre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferece-mos, a título de exemplo, a seguinte discriminação de funções, em corres-pondência com os postos de oficiais mecânicos, no quadro que desejamos ver adotado:

100

298

— 4 —

**ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES  
POSTOS DO QUADRO DE OFI-  
CIAIS MECÂNICOS**

**Tenente Coronel:**

1. Coordenador dos assuntos relativos à execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., de qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronáutica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aereas (D.A. Ac.), Diretoria do Material da Aeronáutica (D.M. Aer.) Diretoria do Ensino da Aeronáutica (D.E. Aer.) e Altos Comandos, nos assuntos referentes a:

1.º) Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3.º e 4.º escalões;

2.º) Interpretação de fotografias com objetivos táticos e estratégicos;

3.º) Orientação dos serviços de Rádio-Radar e criptografia, para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;

4.º) Observação da utilização de material bélico e pirotécnico, sob as diferentes condições de emprego e eficiência;

5.º) Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

**Major:**

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4.º Escalão), do seguinte Material:

a) Células e Grupos Moto-propulsores;

b) Bélico;

c) Rádio-Radar e Eletricidade;

d) Fotográfico.

2. Chefes dos Depósitos de Material técnico especializado;

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.º Escalão);

4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo. Zonas Meteorológicas. Comunicações. Serviços de Criptografia;

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

**Capitão:**

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Aviões, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

**Tenente:**

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3.º e 4.º Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 — Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará que das vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

029

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A. ....	Decreto-lei 3836, de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 -- de 11- 1-44 DL 6.773 -- de 7- 8-44 DL 9.849 -- de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M. ....	Decreto-lei 3810, de 10-11-41	Sim.	---	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-6-43, prevê: 1.ºs Tenentes ..... 10 2.ºs Tenentes ..... 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G. ....	Decreto-lei 4754, de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 -- de 14- 6-43 DL 9.399 -- de 21- 6-46	120	95	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer. ....	Decreto-lei 3876, de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 -- de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer. ....	Decreto-lei 3872, de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 -- de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. P. Aer. ....	Decreto-lei 8380 de 17-12-45	Diploma.	---	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães .....	Decreto-lei 8921, de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 -- de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

*Costa*

C 30 (tema x)

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
	Curso Ginasial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginasial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
EXIGENCIAS		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt.L.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso:</i>							
Administração Militar	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerototogrametria	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aéreas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Supr.º	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Balística Int. e Extn.ª	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardelo e Tiro Aé.	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Cálc. de canos e Projéteis	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Cálc. Dif. e Integral	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Cálc. Const. Aviões	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cálc. Const. Motores	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Ciências das Finanças	—	—	—	Sim	—	—	—
Cinematografia	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Comb. e Lubrificantes	—	Sim	—	—	—	—	—
Comunicações	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Contabilidade	—	—	—	Sim	—	—	—
Defesa anti-aérea	Sim	—	—	—	—	—	—
Desenho Industrial	—	Sim	—	—	—	—	—
Direito Aeronáutico	Sim	—	—	—	—	—	—
Direito Civil e Administra- tivo	—	—	—	Sim	—	—	—
Direito Constitucional, Penal e Processual Mi- litar	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Direito Internacional	Sim	—	—	—	—	—	—
Economia Industrial	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Elementos de Máquinas	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Eleticidade	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Eletrotécnica	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Aé- reas	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Ter- restres	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Na- vais	Sim	—	—	—	—	—	—
Estatística	—	—	—	Sim	—	—	—
Equipamento Elétrico e Rádio	Sim	—	—	—	—	—	—
Escrituração das Unida- des	—	—	—	Sim	—	—	—
Equip. Av. R. Ft. T.	—	Sim	—	—	—	—	—
Explosivos e Gases	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carrega- mento de bombas aé- reas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carrega- mento de torpedos e minas	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Física	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Fotografia aérea	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Francês	—	Sim	—	—	—	—	—
Geografia Econômica	—	—	—	Sim	—	—	—
Geometria Analítica	Sim	Sim AV	—	—	—	—	—
Geometria Descritiva	Sim	—	—	—	—	—	—
Hélices	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Informação aérea	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Inglês	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Instrumentos de Bordo	—	—	—	—	—	—	—
Legislação Trabalhista	—	—	—	—	—	—	—
Manutenção de Avião	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Materiais empregados na Aeronáutica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica Aplicada	—	—	—	—	—	—	—
Metalurgia	—	Sim	—	—	—	—	—
Meteorologia	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação aérea	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Navegação astronômica	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Organização e Adminis- tração Pública	—	Sim	—	—	—	—	—
Ótica Aplicada	—	—	—	—	—	—	—
Química	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
	Curso Ginastial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginastial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
EXIGÊNCIAS		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt.I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Radiogoniometria .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Radiotécnica .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Redação Oficial .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Mate- riais .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Sistemas Hidráulicos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Trans- porte .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Intendência .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência Tecnologia .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria do Motor .....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica .....	—	—	—	—	—	—	—
Visores .....	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO	Aspir.	Aspir.	2.º Ten.	Aspir.	3.º Ten.	3.º Ten.	Cap.
Curso Especial .....	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promoção após o curso	—	—	—	—	1.º Ten.	1.º Ten.	—
Acesso máximo .....	T.Bríg.	1.º Ten.	Cap.	Bríg.	Bríg.	T. Cel.	Cel.

-C 31

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem, no posto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 — Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) — *Oficiais Gerais*

I — *Aviadores:*

Tenente-Brigadeiro do Ar	1
Majores-Brigadeiros do Ar	4
Brigadeiros do Ar	12

II — *Intendentes:*

Brigadeiro	1
------------	---

III — *Médicos:*

Brigadeiro	1
------------	---

B) — *Quadro de Oficiais Aviadores*

Coronéis	35
Tenentes-Coronéis	70
Majores	120
Capitães	300
Primeiros-Tenentes	300
Segundos-Tenentes	Variável

C) — *Quadro de Saúde da Aeronáutica*

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	80
Primeiros-Tenentes	120

D) — *Quadro de Intendência da Aeronáutica*

Coronéis	7
Tenentes-Coronéis	12
Majores	24
Capitães	60
Primeiros-Tenentes	120
Segundos-Tenentes	Variável

E) — *Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica*

Tenente-Coronel	1
Majores	1
Capitães	1
Primeiros-Tenentes	8

F) — *Quadro de Infantaria de Guarda*

Capitães	15
Primeiros-Tenentes	35
Segundos-Tenentes	70

G) — *Quadro de Oficiais Mecânicos*

Tenente-Coronel	1
Majores	2
Capitães	20

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	13
Mecânicos de Armamento	3
Mecânicos de Rádio	3
Fotógrafos	1
Primeiros-Tenentes	85

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	40
Mecânicos de Armamento	10
Mecânicos de Rádio	10
Fotógrafos	5
Segundos-Tenentes	110

assim distribuídos:

Mecânicos de Avião	60
Mecânicos de Armamento	20
Mecânicos de Rádio	20
Fotógrafos	10

Art. 2.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e à Lei de Fixação de Forças, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de 1949. — *Euclides Figueiredo* Relator e presidente em exercício. — *Coaraci Nunes*. — *Fernando Flores*. — *Osório Tuiuti*. — *Rocha Ribas*. — *Humberto Moura*. — *Abelardo Mata*. — *Freltas Diniz*. — *Adelmar Rocha*. — *Bias Fortes*.

*Costa*

## VOTO DO SR. BIAS FORTES

## PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do Sr. Presidente da República acompanhada do anteprojeto de lei de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou pre-

visto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Forças Aereas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acôrdo, quanto ao numero com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz". E' de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continua; os mesmos de 1944, apesar da insuficiência verificada já naquêle tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da P. A. B.	Proposto	Aumento
Quadro de oficiais aviadores:			
Coronel .....	204	354	1511
Ten. Coronel .....	40	70	30
Major .....	80	120	40
Capitão .....	200	300	100
1.º Tenente .....	200	300	100
Quadro de Saúde da Aeronáutica:			
Coronéis .....	4	7	3
Ten. Coronéis .....	10	12	2
Majores .....	15	24	2
Capitães .....	45	80	35
Primeiros Tenentes .....	75	120	45
Quadro de Intendência da Aeronáutica:			
Coronéis .....	4	7	3
Tenentes Coronéis .....	8	12	4
Majores .....	16	24	8
Capitães .....	42	60	18
Primeiros Tenentes .....	60	120	60
Segundos Tenentes .....			
Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:			
Tenente Coronel .....	1	1	—
Majores .....	2	2	—
Capitães .....	4	4	—
Primeiros Tenentes .....	8	8	—
Quadro de Infantaria da Aeronáutica:			
Capitães .....	15	15	—
Primeiros Tenentes .....	35	35	—
Segundos Tenentes .....	70	70	—
Quadro de Oficiais Mecânicos:			
Capitães .....			
assim distribuidos: .....	—	20	20
Mecânicos de Aviação .....	—	13	—

- 33

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Mecânico de Armamento .....	—	3	—
Mecânicos de Rádio .....	—	3	—
Fotógrafos .....	—	1	—
Primeiros Tenentes .....	—	—	—
assim distribuídos: .....	—	—	—
Mecânicos de Avião .....	10	65	55
Mecânicos de Armamento .....	—	40	—
Mecânicos de Rádio .....	—	10	—
Fotógrafos .....	—	5	—
Segundos Tenentes .....	38	110	72
assim distribuídos: .....	—	—	—
Mecânicos de Avião .....	—	60	—
Mecânicos de Armamento .....	—	20	—
Mecânicos de Rádio .....	—	20	—
Fotógrafos .....	—	10	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Gerais pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Magadeiro, são em número menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou tenente, para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas que a presente alteração visa a condições, a alegação do Governo de nomia, isto é, não trará aumento de despesa só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indistintamente por coronéis ou tenente coronéis; as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os pro-

veitos desse posto superior o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora proposto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1.º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocínio suficiente para desempenhar à perfeição funções de mais alta responsabilidade.

Quanto à questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

*Handwritten signature or initials*

CMd  
 "Art. 1.º — Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e, para um ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e, conseqüentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3.º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado, e só são promovidos a 2.º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4.º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como também para os de Infantaria de Guarda), à aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica. Respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, é que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica, a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica, e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte;

3) — que o artigo 2.º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2.º o seguinte:

"Art. 2.º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos QQuadros, de que tratar o artigo 1.º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de forças.

§ 1.º — As funções de Brigadeiro só poderão ser desempenhadas por oficiais generais da F.A.B. Quando houver falta de Oficial General para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o posto imediatamente inferior.

§ 2.º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo de

- 9 - *E 35*

pósto imediatamente inferior. Quando não existir Oficial desse pósto a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis”.

Quanto ao artigo 3.º, sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente é o condar impressão ao público de que se trará que muito oportunamente se procura obter.

É a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

“Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948 passando pois a vigorar os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941”.

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

“Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Parágraf único. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica”.

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes*, relator.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO FINAL

N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem número 112, e em face das

modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viam, se aceitas ampliar setores do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, daí advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimento do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior número, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiro parecer.

Destarte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei a Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Gerais que indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de número.

SUBSTITUTIVO

Artigo 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Oficiais Gerais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	5
Brigadeiros do Ar	14
II — Intendentes:	
Brigadeiro	1
III — Médicos:	
Brigadeiro	1

B) Quadro de Oficiais Aviadores

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	350
Segundos Tenentes	Variável

*Costa*

234

C) Quadro de Oficiais Intendentes

Coronéis .....	3
Tenentes Coronéis .....	15
Majores .....	39
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	Variável

D) Quadro de Oficiais Médicos

Coronéis .....	3
Tenentes Coronéis .....	29
Majores .....	42
Capitães .....	109
Primeiros Tenentes .....	109

E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	6

F) Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda

Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	90

G) Quadro de Oficiais Especialistas em Avião

Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

H) Quadros de Oficiais Especialistas em Armamento

Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

L) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Artigo 2.º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente e, com os direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas.

Artigo 4.º — A designação nas funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — A presente lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de novembro de 1949. — Dioclecio Duarte, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de novembro de 1949. — Hércilio Lafer, Presidente. — Dioclecio Duarte, Relator. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Duque Mesquita. — Raul Barbosa. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — João Cleophas, com restrições. — Ponça de Arruda. — Mario Brant. — Café Filho, com restrições Orlando Brasil. — Lauro Lopes, com restrições.

Emendas de finta a que se referem os pareceres

Projeto 1080

6732A

At. Comissão de Segurança Nacional e de Armas

30.11.49

SUBSTITUTIVO

Nº 1

Cria novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa os efetivos dos diversos quadros e dá outras providências.

Art. 1º - O Corpo de Oficiais da Aeronáutica passa a ser constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Gerais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;
- Quadro de Saúde da Aeronáutica;
- Quadro de Farmaceuticos da Aeronáutica;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Avião;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia;
- Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Trafego Aéreo;
- Quadro de Infantaria de Guarda;
- Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 2º - Os quadros constantes do artigo 1º tem a seguinte constituição:

A - Quadro de Oficiais Gerais:

I - Aviadores

Tenente Brigadeiro do Ar - 1  
Majores Brigadeiros do Ar - 7  
Brigadeiros do Ar ..... - 14

II - Intendentes

Brigadeiro ..... - 1

III - Médicos

Brigadeiro..... - 1

B - Quadros de Oficiais Aviadores

Coronéis, 42; tenentes coronéis, 80; majores, 150; capitães, 350; primeiros tenentes, 350; segundos tenentes 400.

C - Quadro de Intendência da Aeronáutica

Coronéis, 8; tenentes coronéis, 16; majores, 30; capitães, 90; primeiros tenentes, 120; segundos tenentes 80.

2 -  
358

- D - Quadro de Saúde da Aeronáutica:  
Coronéis, 8; tenentes coronéis, 20; maiores, 42; capitães 120; primeiros tenentes, 120.
- E - Quadro de Farmaceuticos da Aeronáutica:  
Tenente coronel, 1; maiores, 2; capitães, 4; primeiros tenentes, 8.
- F - Quadro de Oficiais Técnicos de Avião:  
Majores, 4; capitães, 12; primeiros tenentes, 40; segundos tenentes, 40.
- G - Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:  
Major, 1; capitães, 3; primeiros tenentes, 10; segundos tenentes, 10.
- H - Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:  
Majores, 3; capitães, 9; primeiros tenentes, 30; segundos tenentes, 30.
- I - Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:  
Major, 1; capitães, 3; primeiros tenentes, 8; segundos tenentes, 8.
- J - Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:  
Majores, 2; capitães, 7; primeiros tenentes, 25; segundos tenentes 25.
- L - Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Trafego Aéreo:  
Majores, 2; capitães, 6; primeiros tenentes, 20; segundos tenentes, 20.
- M - Quadro de Infantaria de Guarda:  
Capitães, 15; primeiros tenentes, 45; segundos tenentes, 45.
- N - Quadro de Oficiais de Administração:  
Primeiros tenentes, 100; segundos tenentes, 150.

Art. 3º - Passam obrigatoriamente para os quadros de oficiais técnicos de avião, de armamento, de comunicações e de fotografia, respectivamente os atuais oficiais mecânicos de avião, mecânicos de armamento, mecâ-

nicos de rádio e fotógrafos, os quais possuem o curso de oficiais Mecânicos (C.O.M.).

Art. 4º - O curso de oficiais mecânicos passa a se denominar curso de Oficiais Técnicos da Aeronáutica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulará o recrutamento e a formação dos oficiais dos quadros de técnicos de meteorologia, de controle de tráfego aéreo, e de administração, estes últimos devendo provir do quadro de escreventes, e obrigados todos a curso regular de formação de oficiais.

Art. 6º - Nos diferentes quadros de oficiais técnicos, as promoções ao posto de capitão se farão metade por antiguidade e metade por merecimento; as promoções a major serão todas por merecimento.

Art. 7º - Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar número nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeitos os mesmos requisitos legais; ocuparão vaga, ficando revogado o artigo 3º e seu § 1º do Decreto-lei n. 3 836 de 18-11-941, no que lhes diz respeito.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará decreto de designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 2º, de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9º - Fica revogado o decreto nº 25 315 de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoção no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 10º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*João Augusto*



troladores de trafego e de administração.

Cumpra esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam somente à Fôrça Aérea, mas e principalmente aos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas rêdes de informações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a fórmula, adotada no projeto, apresenta.

5. O artigo 5º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros, mas torna explicita a necessidade da frequência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi posta de lado, com evidente prejuizo da cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os sub-oficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o principio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse posto, o que só será possível si as promoções a major forem todas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil, onde o acesso à última letra é sempre por esse principio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros de aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tomando números na escala hierarquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua justificativa no proprio aumento de quadros, que já conta com as funções dos engenheiros, e extingue diferenças e distinção que a pratica mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de trafego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951, pois que são quadros de formação demorada em escolas ou cursos ainda a organizar. Não ha como fugir, no entanto, a esse imperativo das necessidades da Fôrça Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País.

\*\*\* José Augusto

449

EMENDA:

N.º 2

A alínea B do artigo 1.º do anteprojeto encaminhado pela mensagem nº 112, de 30-III-1949, passa a ter a seguinte redação:

"Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis.....	10
Tenentes-coronéis.....	20
Majores.....	40
Capitães.....	80
Primeiros-tenentes.....	80

JUSTIFICAÇÃO:

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Força Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente.

De fato, dispõe a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, à cujo pessoal é mister assegurar, in-loco, assistência médico cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os centos e cinquenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Aliás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcionado na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos oficiais incumbidos das funções de direção ou chefia. Si em qualquer organização civil, pública ou privada, a maiores onus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso

estabelecer nas coletividades militares, de molde a manter uma esca-  
 la hierárquica proporcional e equitativamente distribuída. Acresce a  
 inda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da  
 Aeronáutica, em normas idênticas às do Exército e da Armada, foi for-  
 gada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, pos-  
 tos mais elevados, de que decorre a existência de tenentes-coronéis  
 e mesmo maiores-médicos no desempenho de funções taxativamente pre-  
 vistas para coronéis-médicos, bem como de capitães e primeiros-tenen-  
 tes médicos exercendo funções inerentes a maiores-médicos. Sendo, co-  
 mo é, tão deficiente o número de oficiais superiores, não menos pre-  
 cário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distri-  
 buição de uma dotação racional de médicos a todos os órgãos da For-  
 ça Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e jus-  
 tiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáu-  
 tica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois  
 Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Servi-  
 ços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vin-  
 te e quatro Centros Médicos. Acrescente-se à relação a Diretoria  
 de Saúde da Aeronáutica, que tem como um de seus elementos constitu-  
 tivos a Divisão de Seleção e Controle, incumbida da seleção médica  
 inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao vôo  
 e às Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, <sup>e antes</sup> obter-se-á  
 o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro  
 de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só vêm sendo atendidas  
 mercê da dedicação extremada e dos esforços ingentes de todos os seus  
 integrantes.

Fôrça é, porém, não desprezar, na apreciação das pro-  
 vidências legislativas, a análise das consequências oriundas da res-

e 17/59

pectiva aplicação. Na fase atual da vida a escolha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objurgatória que tristemente nos celebriliza como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo onosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável " fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a acertadíssima elevação do nível de vencimentos a êles atribuídos nos meios estatais ou particulares, a estabilidade maior e o menor tempo de utilização nas atividades civis, são fatores múltiplos e convergentes traduzindo-se num resultado constante e do pleno conhecimento governamental: a diminuição progressivamente acentuada dos candidatos ao nobilitante exercício da medicina militar nas nossas três Forças Armadas. Urge, portanto, assegurar aos que obedecendo, patrioticamente, às irreprimíveis e louváveis tendências individuais, integram o Quadro de Saúde da Aeronáutica e aos que nêles venham a ingressar um acesso gradativo, possibilitando-lhes melhor êxito na espinhosa e dignificante carreira. Esse o "desideratum" procurado, concretamente, pela presente emenda que, praticamente, não acarreta aumento de despesa em confronto com a do anteprojeto, pois, a diferença entre os dois quadros é de escassos dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Esta emenda objetiva, portanto, o reconhecimento da dedicação e do esforço dos médicos da Aeronáutica e, principalmente, a outorga à Força Aérea Brasileira de elementos indispensáveis à manutenção da eficiência de seu valor humano, sem o qual as maiores conquistas da engenharia aeronáutica nada poderão representar.

*Sala das Sessões, 28 de novembro de 1949*

*Jonas Correia*  
 JONAS CORREIA  
 Deputado Federal



Sumenda ao Projeto N.º 80, de  
1949; substitutivo da  
Com. de Summa, p.º 9.

Art. 1.º, letra A:

Ordem de dez

Mefres Prif-leiras de Br-5

de Br-4

Mefres Prif-leiras de Br-4

S.º, de 20-11-1949

José Augusto

José Augusto



*Em Fim*

*Aprovado em reunião de 1-2-50.  
Subst. das reuniões, 1-2-50  
Arthur Bernardes, Pl.*

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

PROJETO N. 1080/1949.

(Mensagem Governamental n.112, de 20 de Março de 1949)

RELATÓRIO

*247*

Em virtude de emendas oferecidas em plenário e substitutivo da Comissão de Finanças, retorna às minhas mãos, para relatar, na sua fase final, o projeto n. 1080/49, que reestrutura os quadros de oficiais da Aeronáutica.

Releva assinalar, de começo, que não se encontram no processo, nem as três emendas de autoria dos Srs. Deputados Café Filho, Altamirando Requião e Oswaldo de Lima, referidas no relatório do Sr. Deoclécio Duarte, a pag. 23, nem parecer algum daquele ilustre colega, ferindo o aspecto financeiro da proposição governamental e das alterações sugeridas. Ao contrário de qualquer esclarecimento a respeito do aumento de despesas que acarretará a nova Lei, oferece-nos o nobre relator da Comissão de Finanças um novo substitutivo, no qual são aumentados, ainda mais, os números de oficiais de postos superiores propostos pelo Executivo. Importa isso em admitir que não haverá embaraços financeiros de parte do Tesouro da União, em face das modificações julgadas tecnicamente imprescindíveis.

Considerando então a matéria estritamente sob esse aspecto técnico, e levando em conta, no que toca o interesse nacional, os novos esclarecimentos aduzidos, penso poder submeter à apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional este outro substitutivo, que julgo terminará com as controversias surgidas.-

2º SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

NACIONAL

Art. 1º - Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáu-



*Amfijon*

248

tica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) - OFICIAIS GERAIS

I - Aviadores:

Tenente Brigadeiro do Ar . . . . .	1
Majores Brigadeiro do Ar . . . . .	7
Brigadeiro do Ar . . . . .	14

II - Intendentes:

Brigadeiro . . . . .	1
----------------------	---

III - Médicos:

Brigadeiro . . . . .	1
----------------------	---

B) - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coroneis . . . . .	40
Tenentes Coroneis . . . . .	70
Majores . . . . .	150
Capitães . . . . .	300
Primeiros Tenentes . . . . .	300
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

C) - QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES

Coroneis . . . . .	8
Tenentes Coroneis . . . . .	16
Majores . . . . .	30
Capitães . . . . .	90
Primeiros Tenentes . . . . .	90
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

D) - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS



*Provisória*

249

Coroneis . . . . .	8
Tenentes Coronéis . . . . .	20
Majores . . . . .	42
Capitães . . . . .	100
Primeiros Tenentes . . . . .	100

E) - QUADRO DE OFICIAIS FARMACEUTICOS

Tenente Coronel . . . . .	1
Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	4
Primeiros Tenentes . . . . .	8

F) - QUADRO DE OFICIAS DE GUARDA

Majores . . . . .	3
Capitães . . . . .	15
Primeiros Tenentes . . . . .	35
Segundos Tenentes . . . . .	70

G) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÃO

Majores . . . . .	3
Capitães . . . . .	16
Primeiros Tenentes . . . . .	40
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

H) - QUADRO DE OFICIAS ESPECIALISTAS EM ARMA—  
MENTO.

Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	5
Primeiros Tenentes . . . . .	15
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel



*Handwritten signature*

*e 50*

*ERPA*  
*200*

I) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM TRANSMISSÕES.

Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	9
Primeiros Tenentes . . . . .	30
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

J) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA.

Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	3
Primeiros Tenentes . . . . .	15
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

K) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA.

Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	5
Primeiros Tenentes . . . . .	10
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel

L) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO.

Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	6
Primeiros Tenentes . . . . .	20
Segundos Tenentes . . . . .	Variavel



E. 51

Art. 2º - As funções de Comandante das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zona Aéreas, e as de Inspetor Geral do Estado Maior e Diretor Geral do Pessoal serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parag. 1º A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por oficial general do posto de Tenente Brigadeiro ou Major Brigadeiro.

Parag. 2º As demais funções de comando ou direção, que atualmente competem a oficiais gerais, não enumeradas acima, serão exercidas por Brigadeiro do Ar.

Parag. 3º A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, (de coronel para baixo), de que trata o artigo 1º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da Republica, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas, e tendo em vista que somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3º - Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Transmissões, Fotografia, respectivamente, e com direitos a vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Radio, Fotografos possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo Único. Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, deverão ser levadas em conta as antiguidades de declaração a aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o recrutamento



052

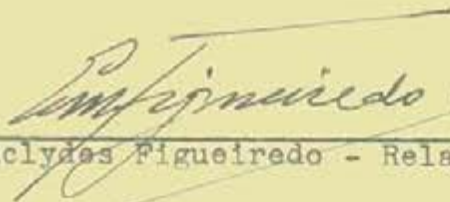
posterior para formação dos quadros de Oficiais Especialistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica restabelecida a vigência do Decreto n. 8961, de 20 de Novembro de 1949, que dispõe sobre os interstícios para as promoções no corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 25 de Janeiro de 1950.

  
Euclides Figueiredo - Relator



*Alvaro*

255

PARECER

A Comissão de Segurança Nacional opina favoravelmente ao substitutivo do relator.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança, 25 de Janeiro de 1950. *1.º reunião*

*Arthur Bernardes, Presid.º*

*Alf. Siqueira, relator*

*Coaracy de Oliveira*

*José Jacyb*

*Artemio Rocha*

*Américo*

*Arduílo de Azevedo*

*Acumbertoff*

*J. J. J.*

*Arthur Bernardes  
Alf. Siqueira  
Coaracy de Oliveira  
José Jacyb  
Artemio Rocha  
Américo  
Arduílo de Azevedo  
Acumbertoff  
Rocha Pitta*



254

A Comissão de Finanças, examinando o Projeto nº 1 080/1949, e tendo em vista as emendas aprovadas, opina favoravelmente ao seguinte

SUBSTITUTIVO

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) - OFICIAIS GERAIS

I - Aviadores:

Tenente Brigadeiro do Ar.....	1
Majores Brigadeiros do Ar.....	7
Brigadeiros do Ar.....	14

II - Intendentes:

Brigadeiro.....	1
-----------------	---

III - Médicos:

Brigadeiro.....	1
-----------------	---

B) - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coroneis.....	40
Tenentes Coroneis.....	70
Majores.....	140
Capitães.....	300
Primeiros Tenentes.....	300
Segundos Tenentes.....	variável

C) - QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES



e 55

Coroneis.....	8
Tenentes Coroneis.....	16
Majores.....	30
Capitães.....	90
Primeiros Tenentes.....	90
Segundos Tenentes.....	variável

B) - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

Coroneis.....	8
Tenentes Coroneis.....	20
Majores.....	42
Capitães.....	100
Primeiros Tenentes.....	100

E) - QUADRO COMPLEMENTAR DE AVIADORES

em extinção (antigo quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção)).

F) - QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS

Tenente Coronel.....	1
Majores.....	2
Capitães.....	4
Primeiros Tenentes.....	8

G) - QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DE GUARDA

Majores.....	1
Capitães.....	15
Primeiros Tenentes.....	50
Segundos Tenentes.....	50

H) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÃO

Majores.....	4
Capitães.....	16
Primeiros Tenentes.....	40
Segundos Tenentes.....	variável

I) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO

Majores.....	1
Capitães.....	5
Primeiros Tenentes.....	15
Segundos Tenentes.....	variável



e 56

J) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTASEM COMUNICAÇÕES

Majores.....	2
Capitães.....	9
Primeiros Tenentes.....	30
Segundos Tenentes.....	variável

L) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTASEM FOTOGRAFIA

Majores.....	1
Capitães.....	3
Primeiros Tenentes.....	15
Segundos Tenentes.....	variável

M) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTASEM METEOROLOGIA

Majores.....	1
Capitães.....	5
Primeiros Tenentes.....	10
Segundos Tenentes.....	variável

N) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTASEM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

Majores.....	1
Capitães.....	6
Primeiros Tenentes.....	20
Segundos Tenentes.....	variável

Art. 2º - Somente a partir de 1º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas com (~~uma~~<sup>100</sup>) vagas de Capitães Aviadores, com (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Avião, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações, uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia, uma (1) <sup>vaga</sup> de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Espe-



e 57

cialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3º - As funções de Comandante das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado Maior, Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1º - A chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rótas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2º - A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4º - Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único - É aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5º - Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotógrafos, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único - Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.



e 58

Art. 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8º - O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.), para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 25/4/1950

*Horacio Luper*  
Presidente

EJ/HP

*Diógenes Duarte*  
Relator

*Forças de Arma*  
*Luís de Almeida*  
*Agostinho Magalhães*  
*Luís de Almeida*  
*Paulo Roberto*

*Diógenes Duarte*  
*Luís de Almeida*  
*Luís de Almeida, com ressalvas*  
*Waldemar, com ressalvas*  
*Legado de Almeida*  
*Luís de Almeida, com ressalvas*  
*Luís de Almeida, com ressalvas*  
*Luís de Almeida*

Voto do Sr. Dioclécio Duarte

PROJETO 1080/1949

COMISSÃO DE FINANÇAS

e 59

Relatório

Entrego à d<sup>o</sup>ta Comissão de Finanças o terceiro relatório que me é dado fazer sobre o projeto 1080/1949. A matéria se reveste de real urgência e, julgo estar em condições de merecer rápida acolhida pela Casa de vez as razões que verificamos incidir:

- a) - é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;
- b) - a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;
- c) - no particular referente à fadiga, a Diretoria Geral de Saúde de forma incisiva já se manifestou ao Senhor Ministro da Aeronáutica;
- d) - pela falta de oficiais, serviços importantes vão sendo atrofiados com prejuízos para a eficiência da força aérea;
- e) - a falta de acesso vem acarretando real desânimo nos quadros, a presente lei solucionará de pronto as maiores situações cabendo então à lei de inatividade regular o rejuvenescimento ritimado e constante;
- f) - somente com determinados efetivos mínimos poderá a Aeronáutica estar em condições de atender a dupla missão:
  - executar operações aéreas imediatas
  - enquadrar grande massa de reserva.

260

2.

2. O presente relatório, coincide na sua maior parte com os pontos de vista do ilustre Deputado Euclides Figueiredo, fazendo para maior clareza desde logo a relação das divergências:

- a) - no quadro de Oficiais Aviadores preferimos (face às verificações que fizemos) a fixação dos Capitães e Primeiros Tenentes em 350;
- b) - incluímos no artigo 1º com a letra E o Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção) e ao qual designamos Quadro Complementar de Aviadores;
- c) - restabelecemos a designação Comunicações para o Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;
- d) - reajustamos os efetivos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;
- e) - estabelecemos o Quadro de Oficiais Auxiliares que aliás constitue uma emenda do ilustre Deputado Café Filho sob o nome de Oficiais de Administração;
- f) - preferimos conceder maior flexibilidade ao Poder Executivo na fixação de funções privativas;
- g) - cogitamos da questão do acesso ao posto de Major de Infantaria de Guarda e dos Quadros de Especialistas;
- h) - retiramos as interferências sobre interstícios por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo.

3. Julgamos de conveniência justificar a esta douta Comissão apenas as letras b, c, e por isso que as demais sobre não significar matéria de acentuada relevância, exprimem opinião do relator que dedica ao seu trabalho a experiência de quasi cinco anos no lidar com os assuntos aeronáuticos e assim ao proceder coordenado que mantem com o eminente titular da pasta da Aeronáutica.

261

3.

4.

São as seguintes as justificativas:

- o Quadro de Oficiais Auxiliares é, em verdade, um quadro que existe e, assim, o seu cancelamento no rol dos quadros da Aeronáutica parece tratar-se de inadvertência.

Aproveitamos a oportunidade de sua inclusão para mudar sua designação para "Quadro Complementar de Aviadores" e, isso porque, a designação antiga será muito melhor adaptada à proposta Café Filho referente à oficiais de administração;

- o nome Comunicações ao invés de Transmissões é o indicado pela Diretoria de Rotas Aéreas e está de acordo com as convenções internacionais de aeronáutica;
- o estabelecimento do Quadro de Oficiais Auxiliares (emenda Café Filho) foi-nos recomendado pelo titular da Aeronáutica o ilustre Brigadeiro Armando Trompowsky baseado em parecer favorável do Estado Maior da Aeronáutica.

Sobre este ponto sabemos ainda do concordo do Senhor Presidente da República.

5.

Os quadros constantes do relatório do ilustre Deputado Euclides Figueiredo da Comissão de Segurança Nacional são, na verdade, de alta valia para a Aeronáutica.

De fato, o incremento que vem tendo a navegação aérea em nosso país, tanto civil como militar, responde imediatamente quanto aos Quadros de Comunicações, Meteorologia, Controle de Tráfego Aéreo.

Essa é, realmente, a opinião do organismo técnico responsável - a Diretoria de Rotas Aéreas - que hoje, com coragem confessa muitas vezes a sua incapacidade (dada a mingua de recursos) de produzir os meios essenciais à segurança à navegação aérea - repito: segurança de milhares de pessoas que confiam na eficiência do serviço público.

Tolice  
213

CB2 4.

No entanto sabemos que a Diretoria de Rotas Aéreas é servida por pessoal técnico de alto padrão de conhecimento.

6. Relativamente aos quadros de especialistas eles nada mais são que desdobramentos do atual Quadro de Oficiais Mecânicos que óra reúne todas as especialidades.

Com o desdobramento cessará a injustiça legal de serem promovidos pelo princípio de antiguidade oficiais mais modernos que outros.

7. O Quadro de Oficiais Auxiliares além das conveniências do serviço pelo fato de garantir a continuidade dos serviços e metodos quando das naturais alterações dos chefes é medida de alcance social pois vem premiar servidores - antigos sub-oficiais e sargentos, com folha de serviços meritórios.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Artigo 1º - Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) - OFICIAIS GERAIS

I - Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14
II - Intendentes:	
Brigadeiro .....	1
III - Medicos:	
Brigadeiro .....	1

263

5.

B) - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coroneis .....	40
Tenentes Coroneis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes .....	variável

C) - QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES

Coroneis .....	8
Tenentes Coroneis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	variável

D) - QUADRO DE OFICIAIS MEDICOS

Coroneis .....	8
Tenentes Coroneis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes.....	100

E) - QUADRO COMPLEMENTAR DE AVIADORES

em extinção (antigo quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção)).

F) - QUADRO DE OFICIAIS FARMACEUTICOS

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

G) - QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DE

GUARDA

Majores .....	1
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

064

H) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM AVIÃO

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	variável ✓

I) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM ARMAMENTO

Majores .....	1 ✓
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15 2
Segundos Tenentes .....	variável ✓

J) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM COMUNICAÇÕES

Majores.....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	variável ✓

L) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM FOTOGRAFIA

Majores .....	1 ✓
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15 ✓
Segundos Tenentes .....	variável ✓

M) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM METEOROLOGIA

Majores .....	1 ✓
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	variável ✓

N) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

EM CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO

265

N) - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS  
EM CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO

Majores .....	1 ✓
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	variável ✓

O) - QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES

Primeiros Tenentes .....	100
Segundos Tenentes .....	150

Artigo 2º - Sômente a partir de 1º de janeiro de 1952 poderão ser pre enchidas cem (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Avião, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações, uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia, uma (1) de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, cem (100) vagas de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares e cem (100) vagas de Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares.

Artigo 3º - As funções de Comandante das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado Maior, Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1º - A chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rótas Aéreas serão exercidas por Oficial - General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2º - A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Artigo 4º - Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único - É aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação óra existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Artigo 5º - Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotógrafos, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único - Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

267

9.

- Artigo 6º - Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei 3.810 de 10 de novembro de 1941.
- Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.
- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas e Oficiais Auxiliares.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antonio Carlos - 14 de fevereiro de 1950.

*Dioclécio Duarte*

---

DIOCLÉCIO DUARTE, Relator



EMENDA

3.448 e 23.741  
Ao Substitutivo do Relator ao Projeto nº 1 080/49

Suprima-se, no art. 1º, a letra O - Quadro de Oficiais Auxiliares.

JUSTIFICACÃO

O Quadro de Oficiais Auxiliares da Aeronáutica é um quadro em via de extinção, conforme estabelece o Decreto lei nº 3 448, de 23/7/41, em seu art. 2º. O Substitutivo do Relator não modifica essa situação, apenas altera a designação do quadro para Quadro Complementar de Aviadores. Cria, porém, sob a antiga denominação, um Quadro de Oficiais Auxiliares, cuja existência declara ter sido sugerida pelo Ministro da Aeronáutica, e com provável assentimento do Sr. Presidente da República. Destina-se o novo quadro a "garantir a continuidade dos serviços e métodos quando das naturais alterações dos chefes" e constitui "medida de alcance social, pois vem premiar servidores - antigos sub-oficiais e sargentos, com folha de serviços meritórios". Sucede, entretanto, que dito quadro não figura na proposta do Executivo e a regulamentação de sua formação, e do acesso ao mesmo, são deferidos ao Poder Executivo, pelo art. 8º do mencionado Substitutivo, orientação que diverge da adotada em relação aos demais quadros. Não tendo havido solicitação expressa do Executivo, nem sequer do Ministério interessado, como seria curial, parece-me não se justifica a inovação.

A economia resultante da presente emenda será de Cr\$ 990 000,00 mensais, ou de Cr\$ 11 880 000,00 por ano, cifra bastante expressiva para exigir a meditação de quantos se preocupam com o aspecto financeiro da matéria.

Sala "Antônio Carlos", em 2º de abril de 1950

*Antônio Carlos*  
*João Nery*      *Volodya*  
Toledo Piza      *João Carlos*

*Caracul*  
*com o projeto*  
*maior*  
*numeros*  
*de oficiais*  
*auxiliares*  
*de aviação*  
*de guerra*  
*de combate*  
*de aviação*  
*de guerra*  
*de combate*

EMENDA

Ao Substitutivo do Relator ao Projeto nº 1 080/49

Reduzam-se, no art. 1º, letra B - Quadro de Oficiais Aviadores 10 cargos de Major, 50 de Capitão e 50 de 1º Tenente.

JUSTIFICACÃO

A emenda visa reduzir o quadro de Oficiais Aviadores sem qualquer prejuízo para a eficiência do serviço e importa numa economia de Cr\$ 550 000,00 mensais, ou sejam, Cr\$ 6 600 000,00 anuais. Vale acentuar que a redução proposta na emenda ainda deixará o quadro com os acréscimos de 3 Majores Brigadeiros, 2 Brigadiros, 5 Coronéis e 20 Majores sôbre a proposta do Executivo.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de abril de 1950

*Toledo Piza*  
 Toledo Piza

EJ/HP

*Fred Meyer*  
 não copiar  
*Armando Monteiro*

Parecer da Comissão de Finanças

0182-23

PARERE FINAL DO RELATOR *Fiscal*

(Nº 585)

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Oswaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem número 112, e em face das modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez, junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viriam, se aceitas, ampliar sectores do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, daí advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimento do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior número, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Relator, no meu primitivo parecer.

Dest'arte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substitutivo que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substitutivo que a seguir apresentarei à Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Gerais que, indevidamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de número.

C187-24

S U B S T I T U T I V O

Art. 12 - Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

ASA  
Maurice

A) OFICIAIS GERAIS

I - AVIADORES:

Tenente Brigadeiro do Ar ..... 1  
Majores Brigadeiros do Ar ..... 5  
Brigadeiros do Ar ..... 14

II - INTENDENTES

Brigadeiro ..... 1

III - MÉDICOS

Brigadeiro ..... 1

B) QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coroneis ..... 40  
Tenentes Coroneis ..... 70  
Majores ..... 150  
Capitães ..... 350  
Primeiros Tenentes ..... 350  
Segundos Tenentes ..... Variável

C) QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES

Coroneis .....	8
Tenentes Coroneis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	Variável

D) QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

Coroneis .....	8
Tenentes Coroneis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

E) QUADRO DE OFICIAIS FARMACEUTICOS

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

F) QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DE GUARDA

Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

G) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EMAVIAO

Majores .....	8
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

H) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EMARMAMENTO

Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EMCOMUNICAÇÕES

Majores .....	3
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

J) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EMFOTOGRAFIA

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

K) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA

Majores .....	1	
Capitães .....	5	5
Primeiros Tenentes .....	10	10
Segundos Tenentes .....	Variável	

L) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

Majores .....	2
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 2º - Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente, com os direitos e vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficiais Mecânicos de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores do Curso de Oficial Mecânico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas.



C187-28<sup>5</sup> #

Art. 4º - A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Fôrças.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16/11/1949

*Dióscoro Dias*

Relator

PARECER

A ~~Comissão~~ Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em <sup>23</sup>17/11/1949

*Teodoro Siqueira*  
*Horacio Lafey* Presidente  
*Dióscoro Dias* Relator  
*Paul Barbosa*  
*Jaime Neto*  
*Antônio Maurício*

*proclamação com restrições*  
*Ponce de Arruda*

*Mário Brand*  
*filiz com restrições*  
*Paulo Brand*  
*proclamação com restrições*

# Parer da Comissão de Segurança Nacional

VOTO

C 187-6

Mensagem presidencial no. 112,  
de 30 de Março de 1949.

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projeto governamental, o qual tenho a honra de oferecer à apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional.

1 - Tão sensível aumento nos efetivos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica (472, para um total existente de 1.002), seria de supor houvessem sido contempladas todas as funções, em conformidade com as necessidades atuais da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Aviadores e aos de Saude e de Intendência, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos (Q.O.M.). E ninguém desconhece que, depois daqueles primeiros, são os das suas delicadas especialidades os que estão mais diretamente ligados à existência real e à eficácia da aviação. Incumbe-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos aviões, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vãos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Foi, por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades, com um efetivo que se deve considerar como um mínimo para corresponder às necessidades atuais mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os oficiais mecânicos empregam as suas atividades, Parques de Aviação, em todas as Bases Aéreas, e importa que, em cada uma delas, haja, pelo menos, um oficial com essa graduação, como assistente imediato do respectivo diretor, função que os regulamentos atribuem a um oficial engenheiro de aeronáutica.

2 - Vinte capitães mecânicos, para um efetivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuídos, representam menos ainda do que é necessário atualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultuoso que possa deter

C-187-7

a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os oficiais dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difícil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso, e sempre se complicando, os quais fazem, até agora, carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadíssimo. Justa, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuírem cursos especializados regulares, com exigências análogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das várias Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas, e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Oficiais de Infantaria de Guarda, criado pelo Decreto-Lei no. 4754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quais, aliás, houve as maiores facilidades iniciais, e o de Farmacêuticos, de organização recente (Decreto-Lei no. 8380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel, e o de Intendência, que é, sem dúvida, um serviço imprescindível, admite 4 coroneis, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas difícilísimas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

5 - Mas, ampliando, na forma proposta pelo ilustre relator da mensagem, à qual damos o nosso apoio, um quadro assim importante, tornar-se-á imperioso admitir-lhe um Chefe, certamente oficial superior, assistido por dois outros de patente inferior, os quais serão, além do mais, seus substitutos eventuais. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aéreo, Fotográfico, Rádio-Aéreo, e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direção de chefes de graduação elevada, de longa experiência e largos conhecimentos profissionais, que se não embaracem com as crescentes dificuldades da técnica e se ponham, mais francamente, em contato com os Engenheiros de Aeronáutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferecemos, a título de exemplo, a seguinte discriminação de funções, em correspondência com os postos de oficiais mecânicos, no quadro que desejamos ver adotado:

*187-8*

Atribuições dos diferentes postos do  
QUADRO DE OFICIAIS MECÂNICOS

TENENTE - CORONEL

1. Coordenador dos assuntos relativos à execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., do qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da FÔRÇA AÉREA BRASILEIRA, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronáutica (E.M.Aer.), Diretoria de Rotas Aéreas (D.R.Ae.), Diretoria do Material da Aeronáutica (D.M.Aer.), Diretoria do Ensino da Aeronáutica (D.E.Aer.) e Altos Comandos, nos assuntos referentes a:

- 1o.)- Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3o. e 4o. escalões;
- 2o.)- Interpretação de fotografias, com objetivos táticos e estratégicos;
- 3o.)- Orientação dos serviços de Rádio-Radar e Criptografia, para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;
- 4o.)- Observação da utilização do material bélico e pirotécnico, sob as diferentes condições de emprego e eficiência;
- 5o.)- Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

MAJOR

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4o. Escalão), do seguinte Material:
  - a- Células e Grupos Moto-propulsores;
  - b- Bélico;
  - c- Rádio-Radar e Eletricidade;
  - d- Fotográfico.
2. Chefe dos Depósitos de Material técnico-especializado;
3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4o. Escalão);
4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo, Zonas Meteorológicas, Comunicações, Serviços de Criptografia;

C 187-9

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias nos. 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47)
6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;
7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias nos. 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de Junho de 1947).

### CAPITÃO

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Aviões, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4o. Escalão);
2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3o. Escalão);
3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;
4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3o. Escalão);
5. Chefe das Seções de Criptografia, Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;
6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;
7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;
8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias nos 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

### TENENTE

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadrões, Grupos e Unidades-Escolas (2o. Escalão);
2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;
3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3os. e 4os. Escalões;
4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;
5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;
6. Instrutor.

C187-10

180

4 - Considere-se agora quanto ao acréscimo de despeza que esse aumento de efetivos acarretará, que das 20 vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente, visto como este é o número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido, para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever, para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem, no posto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 - Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 10.)- Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A)- OFICIAIS GERAES

I- Aviadores:

Tenente-Brigadeiro do Ar.....	1
Majores-Brigadeiros do Ar.....	4
Brigadeiros do Ar.....	12

II- Intendentes:

Brigadeiro.....	1
-----------------	---

III- Médicos:

Brigadeiro.....	1
-----------------	---

B)- QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES

Coroneis.....	35
Tenentes-Coroneis.....	70
Majores.....	120
Capitães.....	300
Primeiros-Tenentes.....	300
Segundos-Tenentes.....	Variável.

*C 187-11*  
C)- QUADRO DE SAUDE DA AERONÁUTICA

Coroneis.....	7
Tenentes-Coroneis.....	12
Majores.....	24
Capitães.....	80
Primeiros-Tenentes.....	120

D)- QUADRO DE INTENDENCIA DA AERONÁUTICA

Coroneis.....	7
Tenentes-Coroneis.....	12
Majores.....	24
Capitães.....	60
Primeiros-Tenentes.....	120
Segundos-Tenentes.....	Variável.

E)- QUADRO DE FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA

Tenente-Coronel.....	1
Majores.....	2
Capitães.....	4
Primeiros-Tenentes.....	8

F)- QUADRO DE INFANTARIA DE GUARDA

Capitães.....	15
Primeiros-Tenentes.....	35
Segundos-Tenentes.....	70

G)- QUADRO DE OFICIAIS MECÂNICOS

Tenente-Coronel.....	1
Majores.....	2
Capitães.....	20

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião.....	13
Mecânicos de Armamento.....	3
Mecânicos de Rádio.....	3
Fotógrafos.....	1

Primeiros-Tentes.....	65
-----------------------	----

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião.....	40
Mecânicos de Armamento.....	10
Mecânicos de Rádio.....	10
Fotógrafos.....	5

Segundos-Tenentes.....	110
------------------------	-----

assim distribuidos:

Mecânicos de Avião.....	60
Mecânicos de Armamento.....	20
Mecânicos de Rádio.....	20
Fotógrafos.....	10

Art. 2o.)- A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que trata o artigo 1o., será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas às possibilidades orçamentárias e à Lei de Fixação de Forças, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3o.)- Fica revogado o Decreto-Lei no. 25.515, de 3 de Agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4o.)- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL, 18 de Maio de 1949.

*Euclides Figueiredo*

EUCLYDES FIGUEIREDO

Relator e presidente em exercício.

*Coaraci Nunes  
Fernando Flores  
Osorio Truini  
Rochas Ribas  
Umberto Moura  
Abelardo Mata  
Freitas Luiz  
Adelmar Rocha  
Bias Forte*

*Coaraci Nunes  
F. F. Truini  
Umberto Moura  
Abelardo Mata  
Freitas Luiz  
Adelmar Rocha  
Bias Forte*

*Paulo de*

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

QUADROS	CRIAÇÃO	CURSO REGULAR DE FORMAÇÃO	AUMENTOS DE EFETIVOS	EFETIVOS PREVIS- TOS	EFETI- VOS EXIS- TENTES	ACESSO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
Q. O. A	Decreto-Lei 3836, de 18-XI-41	Sim	DL 6194, de 11-1-44 DL 6773, de 7-8-44 DL 9849, de 12-9-46	557	780	Ten. Brigadeiro	Número variável de Segun- dos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
<u>Q. O. M.</u>	Decreto-Lei 3810, de 10-XI-41.	Sim	-----	48	90	<u>Primeiro Tenente</u>	O DL 5539, de 2-6-43, pre- vô: 1ªs. Tenentes: 10 2ªs Tenentes 38. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G.	Decreto-Lei 4754, de 29-9-42	Não	DL 5574, de 14-6-43 DL 9399, de 21-6-46	120	95	Capitão	O DL 6853, de 5-9-44 dis- pensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como 2ª Ten.
Q. I. Acr.	Decreto-Lei 3875, de 3-12-41	Sim	DL 8180, de 19-XI-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segun- dos Tenentes
Q. S. Aer.	Decreto-Lei 3872, de 2-XII-41	Diploma	DL 7147, de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer.	Decreto-Lei 8380, de 17-XII-45	Diploma	-----	15	12	Ten. Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente .
Quadro de Capelães	Decreto-Lei 8921, de 26-I-46	Ordenação	DL 9505, de 23-VII-46, - modificando o DL 8921	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão

C 182-13



4  
 Câmara dos Deputados  
 N.º 1080 - 1949 - 187  
 Fixa os efetivos dos quadros do  
 Corpo de oficiais de aeronáutica e  
 as funções privativas dos diferentes  
 postos, tendo por base as recomendações  
 de Segurança Nacional e de Finanças  
 com substitutivo ao projeto do Executivo,  
 em nome do Sr. Bionante

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
 Outubro de 1949  
 DEZ 1 1949  
 PROTOCOLO GERAL  
 Nº 477

Projeto de Lei (Poder Executivo)

~~ANEXO PROJETO DE LEI~~

Projeto do Poder Executivo a que se  
 refere as funções:

Fixa os efetivos dos quadros do Corpo  
 de oficiais da Aeronáutica e as fun-  
 ções privativas dos diferentes postos.

o PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

~~Seja saber que~~ 6 Congresso Nacional decretale e man-  
 dante a seguinte lei:

Artigo 1º - Os quadros do Corpo de oficiais da Aeronáu-  
 tica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição.

A) QUADROS DE OFICIAIS AVIADORES:

Coroneis .....	35
Tenentes - Coroneis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros - Tenentes .....	300
Segundos - Tenentes .....	variavel

B) QUADRO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA:

Coroneis .....	7
Tenentes - Coroneis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros - Tenentes .....	120

C) QUADRO DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA:

Coroneis .....	7
Tenentes - Coroneis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros e Tenentes .....	120
Segundos - Tenentes .....	variavel

D) QUADRO DE FARMACÊUTICOS DA AERONÁUTICA:

Tenente - Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros - Tenentes .....	8

A IMPRIMIR

Em 29/10/49

C 187-2

E) QUADRO DE INFANTARIA DE GUARDA:

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

F) QUADRO DE OFICIAIS MECÂNICOS

Primeiros Tenentes .....	65,
assim distribuídos :	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	110,
assim distribuídos :	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Artigo 2º - A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 3º - Fica revogado o Decreto número 23 315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interfeitos para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1949,  
128ª da Independência e 61ª da República.

*Projeto 116*  
*C 182-3*  
MINISTERIO DA AERONAUTICA

*Mensagem n. 112, de 1949, a que se refere,*  
*referencia.*

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

N. 112

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente, o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4º, letra a, da Lei n. 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4º - As Forças Aéreas compreenderão:

a) - os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de Paz".

Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspetoria Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belém, Recife e Canôas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Rotas Aéreas, aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais, nos postos de coronel

para baixo, de vez que , simultaneamente com os Decretos-leis número 9 888 e 9 889, de 16 de setembro de 1946, o Decreto-lei número .. 9 849, de 12 de setembro de 1946, conseguiu , com ligeiro excesso , o efetivo de oficiais gerais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

- a reestruturação do Estado -Maior da Aeronáutica, o com o advento de mais uma Subchefia ;

- a reorganização da infraestrutura da F.A.B.; consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão, Santa Cruz, São Paulo e Canôas, em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrons da F.A.B..

Os efetivos dos diversos órgãos , a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter quasi permanente na FÔRÇA AEREA , traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos, a que se refere o artigo 2º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos intertícios regulamentares para promoções no

Coppe de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da FÔRÇA AÉREA, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estrutura.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.

Es) Eurico G. spar Dutra.

*Helena*

500

*Voto do Sr. Biusante* P 187-15

PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem nº 112 do Snr. Presidente da Republica, acompanhada do anteprojeto de lei de fixação dos efetivos dos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou previsto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Forças Aéreas compreenderão - os oficiais da aeronautica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acôrdo, quanto ao número, com as exigencias da Organização da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz". É de se salientar que os efetivos dos quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronautica continuam os mesmos de 1944, apesar da insuficiencia verificada já naquele tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierarquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
<u>Quadro de oficiais aviadores</u>			
Coronel	20	35	15
Ten. Coronel	40	70	30
Major	80	120	40
Capitão	200	300	100
1º Tenente	200	300	100

Postos Hierarquicos	Efetivo atual da F.A.B.	Proposto	Aumento
<u>Quadro de Saúde da Aeronáutica</u>			
Coroneis	4	7	3
Ten. Coroneis	10	12	2
Majores	15	24	9
Capitães	45	80	35
Primeiros Tenentes	75	120	45
<u>Quadro de Intendência da Aeronáutica</u>			
Coroneis	4	7	3
Tenentes Coroneis	8	12	4
Majores	16	24	8
Capitães	42	60	18
Primeiros Tenentes	60	120	60
Segundos Tenentes			
<u>Quadro de Farmaceuticos da Aeronáutica</u>			
Tenente Coronel	1	1	0
Majores	2	2	0
Capitães	4	4	0
Primeiros Tenentes	8	8	0
<u>Quadro de Infantaria de Guarda</u>			
Capitães	15	15	0
Primeiros Tenentes	35	35	0
Segundos Tenentes	70	70	0
<u>Quadro de Oficiais Mecânicos:</u>			
Capitães	0	20	20
assim distribuidos:			
Mecânicos de Avião		13	
Mecânicos de Armamento		3	
Mecânicos de Rádio		3	
Fotógrafos		1	
Primeiros Tenentes	10	65	55
assim distribuidos:			

Postos Hierarquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Mecânicos de Avião		40	
Mecânicos de Armamento		10	
Mecânicos de Rádio		10	
Fotógrafos		5	
Segundos Tenentes	38	110	72
assim distribuidos:			
Mecânicos de Avião		60	
Mecânicos de Armamento		20	
Mecânicos de Rádio		20	
Fotógrafos		10	

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Gerais, pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Major Brigadeiro, por exemplo; bem como, as funções privativas de Brigadeiro, são em numero menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixo, ainda existirão funções de coronel ou ten. cel. para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas condições, a alegação do Governo de que a presente alteração visa a economia, isto é, não trará aumento de despesa, só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indiferentemente por Coronéis ou Tenente Coronéis; as de Ten. Cel. por Ten. Cel. ou Major e assim su-

*cessivamente.*

cessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a-fim-de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os proveitos desse posto superior, o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora proposto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como 1ºs Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocinio suficiente para desempenhar à perfeição funções de mais alta responsabilidade.

Quanto à questão do interstício, o projeto de Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto 8.261 de 20.XI.941, pois a Lei proposta revoga o Decreto 25.315 de 3 de Agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de Julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto nº 23.162 de 6 de Junho de 1947. Este Decreto 23.162, foi o que manteve até 31 de Dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto nº 20.332 de 5 de Janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

"Art. 1º - Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na

DECEM 24 PM 10 13

*Cardeiro*  
*278*

letra a dos arts. 7º, 8º e 9º e, para um ano e meio, os estipulados na letra a dos arts. 10 e 11 e no art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.761, de 20 de novembro de 1941.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e, conseqüentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em numero suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto 8.261 de 20-XI-1941, o artigo 3º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos, com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até 1ºs Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação, e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram

recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado, e só são promovidos a 2º ten. mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um art. 4º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como também para os de Infantaria de Guarda), à aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica. Respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, é que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) - que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica, a-fim-de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica, e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) - que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte;

3) - que o Artigo 2º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a-fim-de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.



tícios regulamentares de que trata o Decreto 8.261 de 20-XI-941."

Sugiro ainda a inclusão de um Art. 4º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

"Art. 4º - Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

§ Único - Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica."

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

*J. J. 4 de Maio de 1949*

*Bias Fortes 410. Tm.*

*Bias Fortes, Relator*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 1.080-A — 1949

Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos; tendo pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças com substitutivos e voto do Sr. Bias Fortes e novos substitutivos das referidas Comissões ao projeto emendado em pauta

### PROJETO DO PODER EXECUTIVO A QUE SE REFEM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Quadro de Oficiais aviadores:

Coronéis .....	35
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	120
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes .....	variável

B) Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	80
Primeiros Tenentes .....	120

C) Quadro de Intendência da Aeronáutica:

Coronéis .....	7
Tenentes Coronéis .....	12
Majores .....	24
Capitães .....	60
Primeiros Tenentes .....	120
Segundos Tenentes .....	variável

### D) Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:

Tenente coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

### E) Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	35
Segundos Tenentes .....	70

### F) Quadro de Oficiais Mecânicos:

Primeiros Tenentes .....	65
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	40
Mecânicos de Armamento .....	10
Mecânicos de Rádio .....	10
Fotógrafos .....	5
Segundos Tenentes .....	100
Assim distribuídos:	
Mecânicos de Avião .....	60
Mecânicos de Armamento .....	20
Mecânicos de Rádio .....	20
Fotógrafos .....	10

Art. 2.º A fixação de funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o art. 1.º será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 23.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstícios para promo-

ções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 112, DE 1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência e incluso projeto de lei, fixando os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos na Força Aérea Brasileira.

Trata-se de uma medida decorrente dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946, que reorganizaram respectivamente o Ministério da Aeronáutica e a Força Aérea Brasileira e que está prevista no artigo 4.º letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz:

"Art. 4.º As Forças Aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de acordo quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira, tempo de paz"

Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica continuam com os seus efetivos de 1944, a despeito de insuficientes já naquela época.

A criação da Inspeção Geral; da Diretoria do Ensino; da Escola de Comando e Estado Maior; do Curso de Tática Aérea; dos Núcleos de Parques de Belem, Recife e Canoas; o enquadramento integral da Escola Técnica de Aviação na estruturação do Ministério; a reorganização das Diretorias do Material e de Rotas Aéreas aliada ao desenvolvimento dos Serviços de Intendência e de Saúde, vieram agravar o problema dos quadros de oficiais, nos postos de coronel para baixo, de vez que, simultaneamente com os Decretos-leis números 9.888 e 9.889 de 16 de setembro de 1946 o Decreto-lei número 9.849 de 12 de setembro de 1946 consignou, com ligeiro excesso, o efetivo de oficiais generais para os cargos da Alta Administração da Aeronáutica.

Não é de mais acrescentar que se processaram em 1947:

- a reestruturação do Estado Maior da Aeronáutica com o advento de mais uma Subchefia;

- a reorganização da infraestrutura da F. A. B.; consubstanciada no aparelhamento das bases Aéreas de Belem, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Galeão Santa Cruz, São Paulo e Canoas em condições de proporcionar todos os recursos técnicos e administrativos aos grupos e esquadrões da F. A. B.

Os efetivos dos diversos órgãos a despeito de elaborados compressivamente pelo Estado Maior da Aeronáutica, consignam, como era de esperar-se, para cada posto, um total de oficiais que é sensivelmente superior ao existente nos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais.

O número de funções previstas para oficiais de um dado posto, sendo superior ao número de oficiais desse posto, implica no desempenho daquelas funções por oficiais de patente inferior e, por conseguinte, na percepção das vantagens decorrentes da ocupação de cargo vago.

Como facilmente se verifica, essa situação tomando um caráter permanente na Força Aérea, traz os naturais inconvenientes de ordem organizacional, disciplinar e econômica, com tendências a agravar-se, se não forem tomadas as providências indicadas.

A fixação de funções privativas dos diferentes postos a que se refere o artigo 2.º do projeto de lei anexo, tem em vista, tornar mais econômica a organização da Aeronáutica. Por outro lado, o restabelecimento dos interstícios regulamentares para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, além de normalizar o acesso aos diferentes postos, evitará que se realize imediatamente o preenchimento dos efetivos propostos.

Nota-se, portanto, que se trata de um simples reajustamento de Quadros, a fim de colocá-los em condições de atenderem as exigências atuais da Força Aérea, sem que isso implique em qualquer alteração de sua estruturação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1949.  
- Eurico G. Durra.

Parecer da Comissão da Segurança Nacional

Mensagem presidencial n.º 112, de 30 de março de 1949

Concordante com os pontos de vista do nobre relator, quero, entretanto, aduzir algumas considerações sobre a mensagem em apreço, a guisa de

MAPA DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS DIFERENTES QUADROS DO C. O. Aer.

Quadros	Criação	Curso regular de formação	Aumentos de efetivos	Efetivos previstos	Efetivos existentes	Acesso máximo	Observações
Q. O. A. ....	Decreto-lei 3536 de 18-12-41	Sim.	DL 6.194 — de 11- 1-44 DL 6.773 — de 7- 8-44 DL 9.849 — de 12- 9-46	557	780	Tenente Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes. Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. O. M. ....	Decreto-lei 3810 de 10-11-41	Sim.	—	48	90	Primeiro Tenente	O DL 5.539, de 2-8-43 prevê: 1.ºs Tenentes ..... 10 2.ºs Tenentes ..... 38 Ingressa no Quadro como Aspirante.
Q. I. G. ....	Decreto-lei 4754, de 29- 9-42	Não.	DL 5.574 — de 14- 6-43 DL 9.399 — de 21- 6-46	120	95	Capitão	O DL 6.853, de 5-9-44, dispensou o Curso de Formação. Ingressa no Quadro como Segundo Tenente.
Q. I. Aer. ....	Decreto-lei 3876 de 3-12-41	Sim.	DL 8.180 — de 19-11-45	130	228	Brigadeiro	Número variável de Segundos Tenentes.
Q. S. Aer. ....	Decreto-lei 3972, de 2-12-41	Diploma.	DL 7.147 — de 12-12-44	149	154	Brigadeiro	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Q. F. Aer. ....	Decreto-lei 8380 de 17-12-40	Diploma.	—	15	12	Tenente Coronel	Ingressa no Quadro como Primeiro Tenente.
Quadro de Capelães .....	Decreto-lei 8921 de 26- 1-46	Ordenação.	DL 9.505 — de 23- 7-46, modificando o DL 8.921.	16	13	Coronel	Ingressa no Quadro como Capitão.

declaração de voto e em justificação de um Substitutivo ao ante-projecto governamental o qual tenho a honra de oferecer à apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional.

1 — Tão sensível aumento nos efectivos dos Quadros de Officiaes da Aeronáutica (472, para um total existente de 1.002) seria de supor houvessem sido contempladas todas as funções, em conformidade com as necessidades actuaes da arma e dos serviços. Isto, que talvez tenha sido alcançado quanto aos quadros de Aviaadores e aos de Saude e de Intendencia, parece, ficou desprezado em se tratando dos Mecânicos. É ninguem desconhecer que, depois daquelles primeiros são os das suas delicadas especialidades os que mais directamente ligados à existência real e a efficacia da aviação. Innumbe-lhes o preparo, a reparação e a regulagem dos motores e de todos os aparelhos instalados nos avioes, de cujo funcionamento preciso dependem a segurança dos vôos e o êxito das suas missões na guerra.

Sem o seu concurso, tudo o mais pode falhar no momento azado.

Foi por certo, assim considerando, que o esclarecido relator propôs a criação do posto de capitão mecânico, organizando um quadro para as diferentes especialidades com um efectivo que se deve considerar como um mínimo para corresponder às necessidades actuaes mais prementes. Mas não basta. Existem, além das Fábricas de material e das Oficinas, onde os officiaes mecânicos empregam as suas actividades, Parques de Aviação, em todas as Bases Aereas, e importa que, em cada uma delas, haja pelo menos um offetaal com essa graduação como assistente immediato do respectivo director, função que os regulamentos attribuem a um official engenheiro de aeronáutica.

2 — Vinte capitães mecânicos, para um efectivo que irá ascender, no total de todos os quadros da Aeronáutica, a 1.474, e para atenderem às variadas e complexas funções por que devam ser distribuidos, representam menos ainda do que é necessário actualmente e não acarretarão aumento de despesa, tão vultoso que possa deter a adoção de medida assim necessária e justa. Necessária, porque é forçoso estimular os officiaes dos primeiros postos, ainda moços, que lidam com uma técnica difficil e de ininterrupta evolução, sempre em progresso, e sem-

pre se complicando, os quais fazem, ate agora, a carreira sem perspectivas para o futuro, num quadro limitadissimo. Justo, porque os componentes do Q.O.M., a despeito de possuirem cursos especializados regulares, com exigencias analogas às estabelecidas nos diferentes regulamentos das varias Escolas de Formação de Officiaes das Forças Armadas, e apesar de conhecimentos profissionais de que dão constantemente provas, acham-se em condições de inferioridade, em relação aos seus camaradas dos demais quadros. Enquanto o dos Officiaes de Infantaria de Guarda, criado pelo Decreto-lei n.º 4.754, de 29-9-42, comporta capitães, para os quais, aliás, houve as maiores iniciaes, e o de Farmaceuticos, de organização recente (Decreto-lei n.º 8.380, de 17-12-45), assegura acesso até o elevado posto de tenente-coronel e o de Intendencia que a sem duvida, um serviço imprescindivel, admite 4 coronels, com elevação proposta para 7; o Quadro de Mecânicos, com suas difficilimas e delicadas especialidades, limita as promoções até o grau de Primeiro-Tenente, o segundo na escala ascendente da hierarquia militar.

Os mapas I e II, mostram bem essa disparidade.

3 — Mas, ampliando, na forma proposta pelo illustre relator da mensagem, a qual damos o nome ao um quadro assim importante tornar-se imperioso admitir-lhe um Chefe certamente official superior, assustado por dois outros de patente inferior, os quais serão além do mais seus substitutos eventuaes. As Divisões de Reparo, Manutenção e Suprimento de Material Aereo, Fotografico, Rádio-Aereo e as Oficinas Especializadas, precisam ter a direcção de chefes de graduação elevada, de longa experiencia e largos conhecimentos profissionais que se não embaracem com as crescentes difficuldades da técnica e se ponham mais francamente em contacto como os Engenheiros de Aeronáutica.

Para que a Comissão de Segurança Nacional seja melhor esclarecida sobre as razões que militam em favor da ampliação que propomos, oferecemos, a titulo de exemplo, a seguinte discriminação de funções em correspondencia com os postos de officiaes mecânicos, no quadro que desejamos ver adoptado:

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I.Aer.	Q.S.Aer.	Q.R.Aer.	Q. Capelães
EXIGÊNCIAS	Curso Ginasiol	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginasiol	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
		Mínimo de 5 anos na Espec	Sgt.I.C.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Administração Militar ..	—	Sim	—	—	—	—	—
Aerofotogrametria .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Aerodinâmica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Armas Aereas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Armazenagem e Suprt. <sup>o</sup> ..	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Balistica Int. e Extin. <sup>o</sup> ..	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Bombardoio e Tiro Ae. ...	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. de canos e Projéteis ..	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Calc. Dif. e Integral .....	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—
Calc. Const. Aviões .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Calc. Const. Motores .....	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Cartografia .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—
Ciências das Finanças .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Cinematografia .....	—	Sim FT	—	—	—	—	—

Comb. e Lubrificantes .	—	Sim	—	—	—	—	—
Comunicações .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Contabilidade .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Defesa anti-aérea .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Desenho Industrial ....	—	Sim	—	—	—	—	—
Direito Aeronáutico ....	Sim	—	—	—	—	—	—
Direito Civil e Administrativo .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Direito Constitucional, Penal e Processual Militar .....	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Direito Internacional ..	Sim	—	—	—	—	—	—
Economia Industrial ....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Elementos de Máquinas	—	Sim AV	—	—	—	—	—
Electricidade .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Eletrotécnica .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Aéreas .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Terrestres .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Emprego de Forças Navais .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Estatística .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Equipamento Elétrico e Rádio .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Escrituração das Unidades .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Equip. Av. R. Fl. T. ..	—	Sim	—	—	—	—	—
Explosivos e Gases ....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de bombas aéreas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fabricação e carregamento de torpedos e minas .....	—	Sim AR	—	—	—	—	—
Fis ca .....	Sim	Sim	—	Sim	—	—	—

QUADROS	Q.O.A.	Q.O.M.	Q.I.G.	Q.I. Aer.	Q.S. Aer.	Q.R. Aer.	Q. Capelães
	Curso Ginásial	Diploma de Sgt. Especial	—	Curso Ginásial	Diploma de Médico	Diploma de Farmacêutico	Ordenação
EXIGÊNCIAS		Mínimo de 5 anos na Espec.	Sgt. I. G.	—	—	—	—
	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	Concurso	—
	Curso	Curso	Não	Curso	—	—	—
Fotografia aérea .....	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Francês .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Geografia Económica ..	—	—	—	Sim	—	—	—
Geometria Analítica ..	Sim	Sim AV	—	—	—	—	—
Geometria Descritiva ..	Sim	—	—	—	—	—	—
Hélices .....	—	Sim	—	Sim	—	—	—
Informação aérea .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Inglês .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Instrumentos de Bordo ..	—	—	—	—	—	—	—
Legislação Trabalhista ..	—	—	—	—	—	—	—
Manutenção de Avião ..	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Materiais empregados na Aeronáutica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Mecânica .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—

Mecânica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Metalurgia .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Meteorologia .....	Sim	—	—	—	—	—	—
Navegação aérea .....	Sim	—	—	Sim	—	—	—
Navegação astronômica .....	Sim	Sim FT	—	—	—	—	—
Organização e Administração Pública .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Ótica Aplicada .....	—	—	—	—	—	—	—
Química .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio .....	Sim	Sim VO	—	—	—	—	—
<i>Disciplinas teóricas no Curso :</i>							
Radiogoniometria .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Recepção .....	—	Sim VO	—	—	—	—	—
Rádio-Transmissão .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Radiotécnica .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Redação Oficial .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Resistência dos Materiais .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Sistemas Elétricos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Sistemas Hidráulicos .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Suprimento e Transporte .....	—	—	—	Sim	—	—	—
Técnica do Material de Intendência .....	—	Sim	—	—	—	—	—
Técnica de Subsistência .....	—	—	—	—	—	—	—
Tecnologia .....	Sim	Sim	—	—	—	—	—
Teoria do Motor .....	Sim	Sim AR	—	—	—	—	—
Termodinâmica .....	—	—	—	—	—	—	—
Visões .....	—	—	—	—	—	—	—
INGRESSO NO OFICIALATO	Aspir.	Aspir.	2.º Ten.	Aspir.	2.º Ten.	2.º Ten.	Cap.
Curso Especial .....	—	—	—	—	Sim	Sim	—
Promocão apos o curso	—	—	—	—	1.º Ten.	1.º Ten.	—
Acesso máximo .....	T. Brig.	1.º Ten.	Cap.	Brig.	Brig.	T. Cel.	Cel.

## ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES POSTOS DO QUADRO DE OFI- CIAIS MECANICOS

### Tenente Coronel:

1. Coordenador dos assuntos relativos à execução dos serviços atinentes às especialidades do Q.O.M., do qual é principal elemento de ligação junto às altas autoridades da Força Aérea Brasileira, para fins de assistir ao Estado Maior da Aeronautica (E.M. Aer.), Diretoria de Rotas Aéreas (D.A. Ae.), Diretoria do Material da Aeronautica (D.M. Aer.) Diretoria do Ensino da Aeronautica (D.E. Aer.) e Altos Comandos, nos assuntos referentes a:

1.º) Inspeção e controle de reparo, manutenção e suprimento do material aéreo e infra-estrutura dos órgãos de 3.º e 4.º escalões;

2.º) Interpretação de fotografias com objetivos táticos e estratégicos;

3.º) Orientação dos serviços de Rádio-Radar e criptografia, para segurança e sigilo dos serviços de comunicações;

4.º) Observação da utilização de material bélico e pirotécnico, sob as diferentes condições de emprego e eficiência;

5.º) Controle e planejamento da distribuição de publicações técnicas e manuais de ensino técnico.

### Major:

1. Chefe das Divisões de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Fábricas e Parques (4.º Escalão), do seguinte Material:

a) Células e Grupos Moto-propulsores;

b) Bélico;

c) Rádio-Radar e Eletricidade;

d) Fotográfico.

2. Chefes dos Depósitos de Material técnico especializado;

3. Chefe das Divisões de Suprimento das Fábricas e Parques (4.º Escalão);

4. Chefe das Áreas de Controle de Tráfego Aéreo, Zonas Meteorológicas, Comunicações, Serviços de Criptografia;

5. Chefe dos Agrupamentos Especializados, nas Unidades Escolas (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947);

6. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

7. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18 de 10-2-43 e 69, de 24 de junho de 1947).

### Capitão:

1. Chefe das Oficinas Especializadas das Fábricas e Parques de: Motores, Aviões, Hélices, Rádio-Radar, Eletricidade, Instrumentos, Armamento, Bombardeio e Fotografia (4.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Reparo e Manutenção do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

3. Chefe dos Sub-Depósitos de Material Técnico-Especializado;

4. Chefe das Seções de Suprimento do Material Aéreo das Bases (3.º Escalão);

5. Chefe das Seções de Criptografia Aerofotogrametria, Laboratórios Fotográficos, Seções de Treinamento Sintético e de Link-Trainer;

6. Exercer a função de Adjunto dos Majores Mecânicos;

7. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

8. Instrutor ou Instrutor-Chefe (Portarias ns.º 18, de 10-2-43 e 69, de 24-6-47).

### Tenente:

1. Chefe das Seções de Manutenção das Esquadrilhas, Esquadras, Grupos e Unidades-Escolas (2.º Escalão);

2. Chefe das Seções de Material Bélico, Rádio-Radar, Eletricidade, Hélices, Fotografia, Bombardeio e Instrumentos das Bases, Grupos e Unidades-Escolas;

3. Auxiliar os Majores e Capitães Mecânicos nos 3.º e 4.º Escalões;

4. Exercer a função de subalterno dos Agrupamentos Especializados das Unidades-Escolas;

5. Participar de Comissões Técnicas de Inspeção;

6. Instrutor.

4 - Considere-se agora quanto ao acréscimo de despesa que esse aumento de efetivos acarretará que das vagas, assim abertas no posto de Capitão, somente 10 (dez) poderão ser preenchidas imediatamente visto como este número de Primeiros-Tenentes do Quadro atual; e que os Segundos-Tenentes, que vierem a ocupar os claros deixados por estes últimos, terão que esperar três anos, conforme ficará restabelecido para satisfazerem as condições do interstício legal para a promoção. Assim também será quanto ao interstício de dois anos que a lei passará a prescrever para que os novos Segundos-Tenentes possam ascender ao posto imediato.

Os postos de Tenente-Coronel e Major só ficarão providos, quando os Capitães recém-promovidos completarem, no posto, o tempo de estágio da nova Lei.

5 — Na conformidade das considerações expendidas, apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) — Oficiais Gerais**

<b>I — Aviadores:</b>	
Tenente-Brigadeiro do Ar . . . . .	1
Majores-Brigadeiros do Ar . . . . .	4
Brigadeiros do Ar . . . . .	12

**II — Intendentes:**

Brigadeiro . . . . .	1
----------------------	---

**III — Médicos:**

Brigadeiro . . . . .	1
----------------------	---

**B) — Quadro de Oficiais Aviadores**

Coronéis . . . . .	35
Tenentes-Coronéis . . . . .	70
Majores . . . . .	120
Capitães . . . . .	300
Primeiros-Tenentes . . . . .	300
Segundos-Tenentes . . . . .	Variável

**C) — Quadro de Saúde da Aeronáutica**

Coronéis . . . . .	7
Tenentes-Coronéis . . . . .	12
Majores . . . . .	24
Capitães . . . . .	80
Primeiros-Tenentes . . . . .	120

**D) — Quadro de Intendência da Aeronáutica**

Coronéis . . . . .	7
Tenentes-Coronéis . . . . .	12
Majores . . . . .	24
Capitães . . . . .	60
Primeiros-Tenentes . . . . .	120
Segundos-Tenentes . . . . .	Variável

**E) — Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica**

Tenente-Coronel . . . . .	1
Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	1
Primeiros-Tenentes . . . . .	8

**F) — Quadro de Infantaria de Guarda**

Capitães . . . . .	15
Primeiros-Tenentes . . . . .	35
Segundos-Tenentes . . . . .	70

**G) — Quadro de Oficiais Mecânicos**

Tenente-Coronel . . . . .	1
Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	20

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião . . . . .	13
Mecânicos de Armamento . . . . .	3
Mecânicos de Rádio . . . . .	3
Fotógrafos . . . . .	1
Primeiros-Tenentes . . . . .	65

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião . . . . .	40
Mecânicos de Armamento . . . . .	10
Mecânicos de Rádio . . . . .	10
Fotógrafos . . . . .	5
Segundos-Tenentes . . . . .	110

**assim distribuídos:**

Mecânicos de Avião . . . . .	60
Mecânicos de Armamento . . . . .	20
Mecânicos de Rádio . . . . .	20
Fotógrafos . . . . .	10

Art. 2.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças, e tendo em vista que, somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para as promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 18 de maio de 1949. — *Euclides Figueiredo* Relator e presidente em exercício. — *Coaraci Nunes*. — *Fernando Flores*. — *Osório Tuituti*. — *Rocha Ribas*. — *Humberto Moura*. — *Abelardo Mata*. — *Freitas Diniz*. — *Adelmar Rocha*. — *Bias Fortes*.

**VOTO DO SR. BIAS FORTES**

PARECER

Restituindo à Comissão de Segurança Nacional a Mensagem n. 112 do Sr. Presidente da República, acompanhada do anteprojeto de lei

de fixação dos efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos, o faço com o seguinte parecer:

A Lei n. 196 de 26 de dezembro de 1947 fixou as Forças de terra, mar e ar para o tempo de paz. Ficou previsto no art. 4 letra a, da referida lei que "as Forças Aéreas compreenderão — os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos Quadros, de

acôrdo, quanto ao número, com as exigências da Organização da Força Aérea Brasileira em tempo de paz". E' de se salientar que os efetivos dos Quadros dos Corpos de Oficiais da Aeronáutica continuarão os mesmos de 1944, apesar da insuficiência verificada já naquele tempo.

Para melhor compreensão do assunto, alinhamos abaixo o efetivo do Quadro atual e ao seu lado, o efetivo proposto:

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da P. A. B.	Proposto	Aumento
<b>Quadro de oficiais aviadores:</b>			
Coronel .....	204	354	1511
Ten. Coronel .....	40	70	30
Major .....	80	120	40
Capitão .....	200	300	100
1.º Tenente .....	200	300	100
<b>Quadro de Saúde da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Ten. Coronéis .....	10	12	2
Majores .....	15	24	2
Capitães .....	45	80	35
Primeiros Tenentes .....	75	120	45
<b>Quadro de Intendência da Aeronáutica:</b>			
Coronéis .....	4	7	3
Tenentes Coronéis .....	8	12	4
Majores .....	16	24	8
Capitães .....	42	60	18
Primeiros Tenentes .....	60	120	60
Segundos Tenentes .....			
<b>Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:</b>			
Tenente Coronel .....	1	1	—
Majores .....	2	2	—
Capitães .....	4	4	—
Primeiros Tenentes .....	8	8	—
<b>Quadro de Infantaria da Aeronáutica:</b>			
Capitães .....	15	15	—
Primeiros Tenentes .....	35	35	—
Segundos Tenentes .....	70	70	—
<b>Quadro de Oficiais Mecânicos:</b>			
Capitães assim distribuídos: .....	—	20	20
Mecânicos de Aviação .....	—	13	—
Mecânico de Armamento .....	—	3	—
Mecânicos de Rádio .....	—	3	—
Fotógrafos .....	—	1	—

Postos Hierárquicos	Efetivo atual da F. A. B.	Proposto	Aumento
Primeiros Tenentes ..... assim distribuídos: .....	10	65	56
Mecânicos de Avião .....	—	40	—
Mecânicos de Armamento .....	—	10	—
Mecânicos de Rádio .....	—	5	—
Fotógrafos .....	38	110	72
Segundos Tenentes ..... assim distribuídos: .....	—	60	—
Mecânicos de Avião .....	—	20	—
Mecânicos de Armamento .....	—	20	—
Mecânicos de Rádio .....	—	10	—
Fotógrafos .....	—	—	—

Compulsando as Leis de organização da F.A.B. verifica-se desde logo uma anomalia interessante, no tocante ao quadro de Oficiais Gerais, pois não se encontram especificadas as funções privativas do posto de Magadeiro, são em número menor que as do efetivo atual.

No tocante aos outros postos, uma análise mesmo superficial, mostra que os efetivos necessários para atender às funções atualmente existentes, são muito superiores aos que agora são solicitados pelo Governo.

Não obstante este aumento de quadro, de coronéis para baixa, ainda existirão funções de coronel ou tenente, para as quais não existirão oficiais dessas graduações e que, portanto, terão de ser desempenhadas por oficiais menos graduados. Nessas que a presente alteração visa a condições, a alegação do Governo de nomia, isto é, não trará aumento de despesa só poderá verificar-se caso seja imediatamente feita uma modificação em algumas dessas funções, permitindo-se que as de Coronel, por exemplo, sejam desempenhadas indiferentemente por coronéis ou tenente coronéis; as de tenente coronel por tenente coronel ou major e assim sucessivamente.

Torna-se, além disso, obrigatório especificar que as funções do posto de Brigadeiro só sejam desempenhadas realmente por Brigadeiro, a fim de se evitar que Coronéis assumam tais funções e recebam todos os proventos desse posto superior o que causará um desequilíbrio orçamentário em face do aumento agora pro-

posto. No caso de não existir Brigadeiro disponível para a função vaga, o Governo deverá providenciar, imediatamente, sua mudança para posto imediatamente inferior.

Parece-me, também, necessário evitar que Oficiais subalternos (Capitães ou 1.º Tenentes) venham a desempenhar funções de Coronel ou Tenente Coronel, como já tem acontecido, com grave prejuízo para o serviço, visto como Primeiros Tenentes ou Capitães modernos, com 4 ou 5 anos de Oficiais, não possuem o tirocínio suficiente para desempenhar a perfeição funções de mais alta responsabilidade.

Quanto à questão do interstício, o projeto Lei proposto visa na realidade restabelecer os interstícios regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, pois a Lei proposta revoga o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948. Esse Decreto 25.315 manteve até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos pelo Decreto n. 23.162 de 6 de junho de 1947. Este Decreto n. 23.162, foi o que manteve até 31 de dezembro de 1947 os interstícios estabelecidos pelo Decreto número 20.332 de 5 de janeiro de 1946. Este Decreto 20.332 foi o que estabeleceu os interstícios atualmente em vigor e está assim redigido:

"Art. 1.º — Os interstícios de posto, no Corpo de Oficiais de Aeronáutica, até 31 de dezembro findo, ficam reduzidos para um ano e meio e três anos os previstos na letra a dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e, para um

ano e meio, os estipulados na letra a dos artigos 10 e 11 e no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.761, de 20 de novembro de 1941.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Como já vimos, foram os sucessivos Decretos 23.162 e 25.315 que conservaram em vigor até hoje os interstícios acima. A revogação do Decreto 25.315 implicará na anulação dos Decretos 23.162 e 20.332 e, conseqüentemente, o restabelecimento das exigências do Decreto inicial número 8.261.

Como praticamente existem hoje oficiais em número suficiente para o preenchimento dos quadros de acesso para essas promoções ao posto superior, e que possuem o interstício regulamentar, estabelecido pelo Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941, o artigo 3.º do projeto proposto parece-me oportuno, justo e necessário, evitando-se desse modo que possam concorrer a essas novas promoções Oficiais muito modernos com interstício de 1 ano ou 1 ano e meio apenas, quando já existem oficiais com 4, 5 e até 6 anos de interstício no posto.

Pareceu-me injusta a situação de inferioridade em que se encontram os Oficiais mecânicos, em face aos de Infantaria de Guarda. Estes últimos podem ser promovidos até o posto de Capitães, quando os Oficiais mecânicos só vão até Primeiros Tenentes.

Aos Oficiais de Infantaria de Guarda, também recrutados entre Sargentos, não se exigem cursos especiais de formação, e, no entanto, podem ser promovidos até o posto de capitão. Não me parece justo que se negue aos oficiais mecânicos o acesso até esse posto, pois eles foram recrutados entre os antigos sargentos mecânicos, obrigados de início a um curso especializado, e só são promovidos a 2.º tenente mecânico após um outro curso rigoroso, feito na Escola de Especialistas da Aeronáutica (Galeão).

Por isso, sugiro que seja acrescentado um artigo 4.º ao projeto citado, para permitir o acesso dos Oficiais mecânicos ao posto de Capitão, condicionando porém esse acesso (não só para os oficiais mecânicos como

também para os de Infantaria de Guarda) à aprovação prévia em um curso de aperfeiçoamento a ser criado em Escola Subordinada à Diretoria de Ensino da Aeronáutica, respeitando as devidas proporções entre esses dois quadros, e que sugiro que sejam criados 20 postos de capitão, no quadro de Oficiais Mecânicos.

#### CONCLUSÃO

Tendo em vista o presente estudo, meu parecer é o seguinte:

1) — que se tornou evidente a necessidade de uma reorganização geral do Ministério da Aeronáutica, a fim de que sejam claramente especificadas as funções privativas de cada posto da escala hierárquica, e remodelado o seu Quadro em função dessa reorganização.

2) — que o acréscimo agora proposto pelo Governo é inferior à própria necessidade atual da F.A.B. e, além disso, poderá ser concedido sem aumento prático de despesa, caso se respeite o que sugerimos no item 3 seguinte;

3) — que o artigo 2.º do projeto de Lei proposto, tenha uma redação mais positiva, a fim de que se evite, na realidade, o desempenho de funções superiores por oficiais de patente inferior.

Propomos como substitutivo para aquele artigo 2.º o seguinte:

“Art. 2.º — A fixação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de que tratar o artigo 1.º, será feita em Decretos baixados pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de fixação de forças.

§ 1.º — As funções de Brigadeiro só poderão ser desempenhadas por oficiais gerais da F.A.B. Quando houver falta de Oficial General para essa função, o Governo providenciará a imediata expedição de um Decreto alterando-a, embora provisoriamente, para o posto imediatamente inferior.

§ 2.º — Não será ainda permitida, até que seja feita a reorganização do Ministério da Aeronáutica, o desempenho de função superior de Comando, por Oficial mesmo de posto imediatamente inferior. Quando não existir Oficial desse posto, a função deverá ser imediatamente alterada, por Decreto do Executivo, salvo quando ocorrer evidente impossibilidade hierárquica.

3.º — Não será permitido que oficiais subalternos possam desempenhar funções privativas de coronéis ou tenente-coronéis”.

Quanto ao artigo 3.º, sugiro que trata de uma redução de interstício de redação mais clara, a fim de não legal, quando justamente é o condar impressão ao público de que se traria que muito oportunamente se procura obter.

E' a seguinte a redação que proponho para esse Art. 3.º:

“Art. 3.º — Fica revogado o Decreto n. 25.315 de 3 de agosto de 1948, passando pois a vigorar o interstício regulamentares de que trata o Decreto n. 8.261 de 20 de novembro de 1941”.

Sugiro ainda a inclusão de um Artigo 4.º sobre o acesso dos oficiais mecânicos ao posto de capitão, e assim redigido:

“Art. 4.º — Os oficiais mecânicos terão acesso ao posto de Capitão, à semelhança do que acontece com os oficiais de Infantaria de Guarda.

Parágraf unico. — Para a promoção ao posto de capitão os Oficiais mecânicos e os de Infantaria de Guarda deverão ter sido aprovados em um curso de aperfeiçoamento a ser estabelecido em Escola subordinada à Diretoria do Ensino da Aeronáutica”.

Com as alterações acima sugeridas sou de parecer que o projeto Lei proposto atende aos interesses da Aeronáutica e do Brasil, praticamente sem aumento de despesa.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1949. — *Bias Fortes*, relator.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO FINAL

N.º 585

Examinando detidamente as emendas apresentadas nesta Comissão pelos meus nobres colegas Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo Lima, resolvi, antes de formular o meu pronunciamento definitivo sobre a matéria de que trata a Mensagem numero 112, e em face das modificações sugeridas por essas emendas, consultar mais uma vez junto ao Gabinete do titular da Pasta da Aeronáutica, sobre a viabilidade das modificações propostas.

Verifiquei que as emendas apresentadas viriam, se aceitas, ampliar setores do Quadro de Oficiais da

Aeronáutica, daí advindo maiores possibilidades técnicas para o desenvolvimentos do serviço.

Dessa consulta e atendendo à natureza das justificativas constantes das referidas emendas, cheguei à conclusão de que seria necessário rejeitar poucas emendas e aprovar outras, em maior numero, adaptando-as ao critério já adotado por mim, na qualidade de Redator, no meu primeiro parecer.

Destarte, e procurando harmonizar os pontos de vista aceitáveis sobre o assunto, julguei oportuno redigir um Substituto que consolidasse o melhor tratamento possível a ser dado ao projeto.

O Substituto que a seguir apresentarei à Comissão inclui, outrossim, a criação de um posto de Major Brigadeiro e dois de Brigadeiro.

Essa medida, que me ocorreu durante o reexame a que procedi, se justifica pela necessidade de dar número a Oficiais Gerais que indviduamente, estão agregados ao respectivo Quadro por falta de número.

SUBSTITUTIVO

Artigo 1.º — Os quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

A) Oficiais Gerais

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiros do Ar	5
Brigadeiros do Ar	14
II — Intendentes:	
Brigadeiro	1
III — Médicos:	
Brigadeiro	1

B) Quadro de Oficiais Aviadores

Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	350
Primeiros Tenentes	350
Segundos Tenentes	Variável

C) Quadro de Oficiais Intendentes

Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável

D) Quadro de Oficiais Médicos	
Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

F) Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda	
Majores .....	3
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

G) Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação	
Majores .....	3
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes .....	Variável

H) Quadros de Oficiais Especialistas em Armamento	
Majores .....	2
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

I) Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações	
Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes .....	Variável

J) Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia	
Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes .....	Variável

K) Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes .....	Variável

L) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	
Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável
Artigo 2.º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Ofi-	

ciais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações, Fotografia, respectivamente e com os direitos e vantagens do Quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Mecânicos de Armamento, Mecânicos de Rádio, Fotógrafos, possuidores de Curso de Oficial Recânico.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas.

Artigo 4.º — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros de que trata o artigo 1.º será feita em Decreto baixado pelo Poder Executivo atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação de Forças.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º — A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de novembro de 1949. — *Dioclecio Duarte*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do substitutivo constante do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 22 de novembro de 1949. — *Horacio Lafer*, Presidente. — *Dioclecio Duarte*, Relator. — *Toledo Piza*. — *Israel Pinheiro*. — *Duque Mesquita*. — *Raul Barbosa*. — *Leite Neto*. — *Agostinho Monteiro*. — *João Cleophas*, com restrições. — *Ponce de Arruda*. — *Mário Brant*. — *Café Filho*, com restrições. — *Orlando Brasil*. — *Lauro Lopes*, com restrições.

EMENDAS DE PAUTA A QUE SE REFEREM OS PARECERES

*Substitutivo*

N.º 1

Cría novos quadros no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, fixa as efetivos dos diversos quadros e das outras providências.

Art. 1.º — O Corpo de Oficiais da Aeronáutica passa a ser constituído dos seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Gerais;
- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;

— Quadro de Saúde da Aeronáutica;

— Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia;

— Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo;

— Quadro de Infantaria de Guarda;

— Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 2.º — Os quadros constantes do artigo 1.º tem a seguinte constituição:

A — Quadro de Oficiais Gerais:

I — Aviadores.

Tenente Brigadeiro do Ar — 1.

Majores Brigadiros do Ar — 4.

Brigadiros do Ar — 14.

II — Intendentes:

Brigadeiro — 1.

III — Médicos:

Brigadeiro — 1.

B — Quadros de Oficiais Aviadores:

Coronéis — 42.

Tenentes Coronéis — 80.

Majores — 150.

Capitães — 350.

Primeiros Tenentes — 350.

Segundos Tenentes — 400.

C — Quadro de Intendência da Aeronáutica:

Coronéis — 8.

Tenentes Coronéis — 16.

Majores — 30.

Capitães — 90.

Primeiros Tenentes — 120.

Segundos Tenentes — 80.

D — Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis — 8.

Tenentes Coronéis — 20.

Majores — 42.

Capitães — 120.

Primeiros Tenentes — 120.

E — Quadro de Farmacêuticos da Aeronáutica:

Tenente Coronel — 1.

Majores — 2.

Capitães — 4.

Primeiros Tenentes — 8.

F — Quadro de Oficiais Técnicos de Aviação:

Majores — 4.

Capitães — 12.

Primeiros Tenentes — 40.

Segundos Tenentes — 40.

G — Quadro de Oficiais Técnicos de Armamento:

Major — 1.

Capitães — 3.

Primeiros Tenentes — 10.

Segundos Tenentes — 10.

H — Quadro de Oficiais Técnicos de Comunicações:

Majores — 3.

Capitães — 9.

Primeiros Tenentes — 30.

Segundos Tenentes — 30.

I — Quadro de Oficiais Técnicos de Fotografia:

Major — 1.

Capitães — 3.

Primeiros Tenentes — 8.

Segundos Tenentes — 8.

J — Quadro de Oficiais Técnicos de Meteorologia:

Majores — 2.

Capitães — 7.

Primeiros Tenentes — 25.

Segundos Tenentes — 25.

L — Quadro de Oficiais Técnicos de Controle de Tráfego Aéreo:

Majores — 2.

Capitães — 8.

Primeiros Tenentes — 20.

Segundos Tenentes — 20.

M — Quadro de Infantaria de Guarda:

Capitães — 15.

Primeiros Tenentes — 45.

Segundos Tenentes — 45.

N — Quadro de Oficiais de Administração:

Primeiros Tenentes — 100.

Segundos Tenentes — 150.

Art. 3.º — Passam obrigatoriamente para os quadros de Oficiais Técnicos de Aviação, de armamento, de comunicações e de fotografia, respectivamente os atuais oficiais mecânicos de avião, mecânicos de armamento, mecânicos de rádio e fotógrafos, os quais possuem o curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.).

Art. 4.º — O curso de oficiais mecânicos passa a se denominar curso de Oficiais Técnicos de Aeronáutica.

Art. 5.º — O Poder Executivo regulará o recrutamento e a formação dos oficiais dos quadros de oficiais de meteorologia, de controle de tráfego aéreo, e de administração, estes últimos devendo provir do quadro de escreventes, e obrigados todos ao curso regular de formação de oficiais.

Art. 6.º — Nos diferentes quadros de oficiais técnicos, as promoções ao posto de capitão se farão metade por an-

tiguidade e metade por merecimento; as promoções a maior serão todas por merecimento.

Art. 7.º — Os atuais oficiais aviadores da categoria de engenheiros passam a tomar número nos respectivos quadros, colocados na escala hierárquica conforme suas antiguidades e concorrem normalmente ao acesso em igualdade de condições com os seus pares, satisfeitos os mesmos requisitos legais; ocuparão vaga ficando revogado o artigo 3.º e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 3.836, de 18 de novembro de 1941, no que lhes diz respeito.

Art. 8.º — O Poder Executivo baixará decreto de designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 2.º de acordo com as leis e decretos de organização do Ministério da Aeronáutica.

Art. 9.º — Fica revogado o decreto n.º 25.315, de 3 de agosto de 1948, que dispõe sobre interstício para promoção.

Art. 10.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 11.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Augusto.

#### Justificação

O Senhor Presidente da República, em mensagem n.º 12, de 30 de março de 1949, enviou à Câmara dos Deputados anteprojecto de lei fixando "os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos".

2. O projecto foi organizado como medida de emergência a ser adotada pelo Executivo, com base no artigo 4.º, alínea a da Lei de fixação de forças; como ato do Legislativo, no entanto, está longe de satisfazer ao mínimo de necessidades da Força Aérea Brasileira.

3. A mensagem cita os organismos criados, bem como o desenvolvimento de outros, a partir de 1944, não sendo pois, necessário insistir no assunto, quanto ao aumento de oficiais nos quadros existentes. Há, entretanto, a considerar que uma legislação apressada de guerra criou um só quadro de oficiais mecânicos para quatro especialidades diferentes e limitou o acesso ao posto de

primeiro tenente, em desacordo com as necessidades da Força Aérea Brasileira e as legítimas aspirações dos componentes desse quadro.

De outro lado, o serviço de protecção ao voo, tão necessário à Força Aérea como ao transporte aéreo civil, comercial e privado, está a exigir técnicos especializados em meteorologia e em controle de tráfego aéreo, técnicos que a experiência demonstrou deverem ser oficiais, se se quiser garantir esforço continuado e constante, que sómente a permanência na função assegura.

Igualmente, têm as repartições burocráticas necessidade do trabalho de oficiais dos postos iniciais (segundos e primeiros tenentes), conhecedores da rotina de administração, da legislação e de um sem número de minúcias que exigem conhecimento especializado.

A organização atual prevê que tais funções sejam exercidas por oficiais aviadores, solução evidentemente errada e custosa, dado o alto preço da formação do oficial aviador que não deve nem pode se afastar de suas funções nas Unidades da Força Aérea para dedicar-se a trabalho também sério e necessário, mas destinado a executantes livres dos encargos da atividade aérea.

A Força Aérea é arma cara, de material custoso, de infraestrutura onerosa, de pessoal especializado; muito mais cara será se se transgredirem as leis de sua organização.

Natural foi que nascesse a Aeronáutica com as deficiências de sua aparição; necessário, no entanto, é que corrigamos as falhas observadas, se não quisermos correr o risco certo de prejuízos fatais. Uma delas é a falta de pessoal especializado para determinadas funções; daí, a criação dos quadros de meteorologistas, de controladores de tráfego e de administração.

Cumprе esclarecer que os dois primeiros quadros não interessam sómente à Força Aérea, mas e principalmente aos transportes aéreos civis, pela integração de sua infraestrutura e eficiência de suas redes de informações meteorológicas e de comunicações.

4. O presente substitutivo fixa em cada quadro o número de segundos tenentes, de modo a levantar a indeterminação que a formula adotada no projecto, apresenta.

5. O artigo 5.º atribui ao Executivo a regulamentação da formação dos oficiais dos novos quadros, mas torna explícita a necessidade da frequência dos cursos respectivos de formação de oficiais porque, no passado, essa exigência foi posta de lado, com evidente prejuízo da cultura geral e profissional dos atingidos por tal medida.

Por suas funções atuais, são os suboficiais e sargentos escreventes os mais aptos e os mais indicados ao oficialato, no quadro de oficiais de administração.

6. Nas promoções aos postos mais elevados, em cada quadro, deve preponderar o princípio de merecimento; por isso, em quadros que terminam no posto de major, o interesse da Instituição exige que só os mais capazes atinjam a esse ponto, o que só será possível si as promoções a maior forem tódas por merecimento; assim é já nos quadros do funcionalismo civil, onde o acesso à última letra é sempre por esse princípio.

7. O substitutivo altera a situação dos oficiais engenheiros de aeronáutica que voltam a ser integrados nos quadros de oficiais aviadores, tomando números na escala hierárquica e perdendo sua categoria especial. Essa medida tem sua justificativa no próprio aumento de quadros, que já conta com as funções dos engenheiros, e extingue diferenças e distinção que a prática mostrou serem contra-indicadas.

8. Cabe, por fim, esclarecer que a criação dos quadros de meteorologista, controlador de tráfego aéreo e de administração importam em aumento de despesa, mas em futuro ainda distante, nunca anterior a 1951, pois que são quadros de formação demorada em escolas ou cursos ainda a organizar. Não há como fugir, no entanto a esse imperativo das necessidades da Força Aérea em cuja eficiência repousa a segurança do País. — José Augusto.

N.º 2

Alínea B do artigo 1.º do anteprojeto encaminhado pela mensagem n. 112, de 30 de março de 1949, passa a ter a seguinte redação.

Quadro de Saúde da Aeronáutica:

Coronéis .....	10
Tenentes-coronéis .....	20
Majores .....	40
Capitães .....	80
Primeiros-tenentes .....	80

Justificação

O efetivo ora proposto para o Quadro de Saúde da Aeronáutica é um imperativo inadiável, decorrente da organização vigente na Força Aérea Brasileira, que exige o funcionamento adequado de um Serviço de Saúde eficiente.

De fato, dispondo a Aeronáutica de campos de pouso, destacamentos de Base, Bases Aéreas e Estabelecimentos situados em todos os pontos do Território Nacional, à cujo pessoal é mister assegurar, in-loco, assistência médica cirúrgica, não é possível executar esse desideratum com os cento e cinquenta profissionais que integram, presentemente, o Quadro de Saúde da Aeronáutica.

Allás, é indispensável acentuar que o atual efetivo do Quadro em referência, além de reduzido, é desproporcionado na sua distribuição, não possibilitando o acesso aos postos superiores dos oficiais incumbidos das funções de direção ou chefia. Se em qualquer organização civil, pública ou privada, a maiores ônus e encargos correspondem situações mais destacadas, equilíbrio idêntico é forçoso estabelecer nas coletividades militares, de molde a manter uma escala hierárquica proporcional e equitativamente distribuído. Acresce ainda assinalar que a regulamentação vigente no Serviço de Saúde da Aeronáutica, em normas idênticas às do Exército e da Armada, foi forçada a estabelecer para as funções de maior responsabilidade, postos mais elevados, do que decorre a existência de tenentes-coronéis e mesmo maiores-médicos no desempenho de funções taxativamente previstas para coronéis-médicos, bem como de capitães e primeiros-tenentes médicos exercendo funções inerentes a maiores-médicos. Sendo, como é, tão deficiente o número de oficiais superiores, não menos precário é o efetivo atribuído aos outros postos, impedindo a distribuição de uma dotação racional de médicos a todos os órgãos da Força Aérea Brasileira. Realçando, insofismavelmente, a urgência e justiça desta emenda, basta atentar que o Serviço de Saúde da Aeronáutica já tem em funcionamento o Hospital Central da Aeronáutica, dois Hospitais de Primeira Classe (em Belém e em Recife), quatro Serviços de Pronto Socorro, uma Policlínica, uma Colônia de Férias e vinte e quatro Centros Médicos Acrescente-se à relação a Diretoria de

Saúde da Aeronáutica, que tem como um de seus elementos constitutivos a Divisão de Seleção e Controle, incumbida da seleção médica inicial e das inspeções periódicas de todo o pessoal ligado ao voo e às Chefias do Serviço de Saúde das cinco Zonas Aéreas, e então obter-se-á o panorama preciso de quão insuficiente é o efetivo atual do Quadro de Saúde da Aeronáutica, cujas finalidades só vêm sendo atendidas mercê da dedicação extremada e dos esforços ingêntes de todos os seus integrantes.

Fôrça é, porém, não desprezar, na apreciação das providências legislativas, a análise das consequências oriundas da respectiva aplicação. Na fase atual da vida a escolha de uma carreira não pode fugir ao imperativo do conhecimento do futuro pela mesma proporcionado. Embora não haja passado totalmente em vão o tempo decorrido desde o lançamento da objurgatória que tristemente nos celebriliza como "vasto hospital", ainda há, em verdade, por todo o nosso território e em todos os setores, uma legítima e inegável "fome de médicos". A carência numérica desses profissionais no exercício pleno da profissão, a acertadíssima elevação do nível de vencimentos a eles atribuídos nos meios estatais ou particulares, a estabilidade maior e o menos tempo de utilização nas atividades civis, são fatores múltiplos e convergentes traduzindo-se num resultado constante e do pleno conhecimento governamental: a diminuição progressivamente acentuada dos candidatos ao reabilitante exercício da medicina militar nas nossas três Fôrças Armadas. Urge, portanto, assegurar aos que obedecendo, patrioticamente, às irreprimíveis e louváveis tendências individuais, integram o Quadro de Saúde da Aeronáutica e aos que nele venham a ingressar um acesso gradativo, possibilitando-lhes melhor êxito na espinhosa e dignificante carreira. Esse o "desideratum" procurado, concretamente, pela presente emenda que, praticamente, não acarreta aumento de despesa em confronto com a do anteprojeto, pois, a diferença entre os dois quadros é de escassos dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Esta emenda objetiva, portanto, o reconhecimento da dedicação e do esforço dos médicos da Aeronáutica e, principalmente, a outorga à Fôrça Aérea Brasileira de elementos indispensáveis à manutenção da eficiência do seu valor humano, sem o qual as

maiores conquistas da engenharia aeronáutica nada poderão representar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1949. — *Jonas Correia*.

N.º 3

Substitua-se o artigo 3.º pelo seguinte:

Art. 3.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente Lei. — *Segadas Viana*.

N.º 4

Art. 1.º, letra I:

Onde se diz:

Major Brigadeiro do Ar — 5.

Major Brigadeiro do Ar — 7.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1949. — *José Augusto*.

#### Parecer da Comissão de Segurança Nacional

PROJETO

N.º 1.080 — 1949

(Mensagem Governamental n.º 112, de 20 de março de 1949)

RELATÓRIO

Em virtude de emendas oferecidas em plenário e substitutivo da Comissão de Finanças, retorna as minhas mãos, para relatar, na sua fase final, o Projeto n.º 1.080-49, que reestrutura os quadros de oficiais da Aeronáutica.

Releva assinalar, de comêço, que não se encontram no processo, nem as três emendas de autoria dos Senhores Deputados Café Filho, Altamirando Requião e Osvaldo de Lima, referidas no relatório do Sr. Dioclecio Duarte, a pág. 23, nem parecer algum daquele ilustre colega, ferindo o aspecto financeiro da proposição governamental e das alterações sugeridas. Ao contrário de qualquer esclarecimento a respeito do aumento de despesas que acarretará a nova Lei, oferece-nos o nobre relator da Comissão de Finanças um novo substitutivo, no qual são aumentados, ainda mais, os números de oficiais de postos superiores propostos pelo Executivo. Importa isso em admitir que não haverá embaraços financeiros de parte do Tesouro da União em face das modificações julgadas tecnicamente imprescindíveis.

Considerando então a matéria estritamente sob esse aspecto técnico, e levando em conta, no que toca o interesse nacional, os novos esclarecimentos aduzidos, penso poder submeter à apreciação da douta Comissão de Segurança Nacional este outro substitutivo, que julgo terminará com as controvérsias surgidas.

**SEGUNDO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

Art. 1.º Os Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

<b>A) Oficiais Gerais</b>	
I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar	1
Majores Brigadeiro do Ar	7
Brigadeiro do Ar	14
II — Intendentes:	
Brigadeiro	1
III — Médicos:	
Brigadeiro	1
<b>B) Quadro de Oficiais Aviadores</b>	
Coronéis	40
Tenentes Coronéis	70
Majores	150
Capitães	150
Primeiros Tenentes	300
Segundos Tenentes	Variável
<b>C) Quadro de Oficiais Intendentes</b>	
Coronéis	8
Tenentes Coronéis	16
Majores	30
Capitães	90
Primeiros Tenentes	90
Segundos Tenentes	Variável
<b>D) Quadro de Oficiais Médicos</b>	
Coronéis	8
Tenentes Coronéis	20
Majores	42
Capitães	100
Primeiros Tenentes	130
<b>E) Quadro de Oficiais Farmacêuticos</b>	
Tenente Coronel	1
Majores	2
Capitães	4
Primeiros Tenentes	8
<b>F) Quadro de Oficiais de Guarda</b>	
Majores	3
Capitães	15
Primeiros Tenentes	35
Segundos Tenentes	70
<b>G) Quadro de Oficiais Especialistas Em Avião</b>	
Majores	3
Capitães	16
Primeiros Tenentes	40
Segundos Tenentes	Variável

**H) Quadro de Oficiais Especialistas Em Armamento**

Majores	2
Capitães	5
Primeiros Tenentes	16
Segundos Tenentes	Variável

**I) — Quadro de Oficiais Especialistas em transmissões.**

Majores	2
Capitães	9
Primeiros Tenentes	30
Segundos Tenentes	Variável

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia.**

Majores	1
Capitães	3
Primeiros Tenentes	15
Segundos Tenentes	Variável

**K) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia.**

Majores	1
Capitães	5
Primeiros Tenentes	10
Segundos Tenentes	Variável

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.**

Majores	1
Capitães	6
Primeiros Tenentes	20
Segundos Tenentes	Variável

Art. 2.º — As funções de Comandante das 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Zona Aéreas, e as de Inspetor Geral do Estado Maior e Diretor Geral do Pessoal serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo primeiro — A Chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por oficial general do posto de Tenente Brigadeiro ou Major Brigadeiro.

Parágrafo segundo — As demais funções de comando ou direção que atualmente competem a oficiais generais, não enumeradas acima, serão exercidas por Brigadeiro do Ar.

Parágrafo terceiro — A designação das funções privativas dos diferentes postos dos Quadros, de Coronel para baixo, de que trata o artigo primeiro, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendida as possibilidades orçamentárias a Lei de Fixação das Forças Armadas e tendo em vista que somente em substituições eventuais e temporárias, poderão oficiais de um posto qualquer exercer funções de posto superior.

Art. 3.º — Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Transmissões, Fotografia, respectivamente e com direitos a vantagens do Quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio, Fotógrafos possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, deverão ser levadas em conta as antiguidades de declaração a aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará o recrutamento posterior para formação dos quadros de Oficiais Especialistas.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Fica restabelecida a vigência do Decreto n.º 8.961, de 20 de novembro de 1949, que dispõe sobre os interstícios para as promoções no corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, 25 de janeiro de 1950. — *Euclides Figueiredo*, Relator.

PARECER

A Comissão de Segurança Nacional opina favoravelmente ao substitutivo do relator.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança, 1.º de fevereiro de 1950. — *Arthur Bernardes*, Presidente. — *Euclides Figueiredo*, Relator. — *Codracy Nunes*. — *José Jatobá*. — *Adelmar Rocha*. — *Osório Tuiuti*. — *Arruda Câmara*. — *Humberto Moura*. — *Rocha Ribas*.

Parecer da Comissão de Finanças  
A Comissão de Finanças, examinando o Projeto n.º 1.080-1949 e tendo em vista as emendas aprovadas, opina favoravelmente ao seguinte

SUBSTITUTIVO

*Fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) — *Oficiais gerais*

I — <i>Aviadores:</i>	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar ...	7
Brigadeiros do Ar .....	14

II — <i>Intendentes:</i>	
Brigadeiro .....	1

III — <i>Médicos:</i>	
Brigadeiro .....	1

bq — *Quadro de oficiais aviadores*

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	140
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes — variável.	

cq — *Quadro de oficiais intendentes*

Coronéis .....	8
Intendentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes — variável.	

d) — *Quadro de oficiais médicos*

Coronéis .....	8
Intendentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

e) — *Quadro complementar de aviadores*

em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares (em extinção)).

f) — *Quadro de oficiais farmacêuticos*

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

g) — *Quadro de oficiais de infantaria de guarda*

Majores .....	15
Capitães .....	50
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

h) — *Quadro de oficiais especialistas em avião*

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes — variável.	

**I) — Quadro de oficiais especialistas em armamento**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	15
Segundos-Tenentes — Variável	

**J) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Comunicações**

Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros-Tenentes .....	30
Segundos-Tenentes — Variável	

**L) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Fotografia:**

Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes — variável.	

**M) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Meteorologia:**

Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros-Tenentes .....	10
Segundos-Tenentes — Variável	

**N) — Quadro de Oficiais Especialistas Em Controle de Tráfego Aéreo:**

Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros-Tenentes .....	20
Segundos-Tenentes — Variável	

Art. 2.º — Somente a partir de 1.º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas em (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento duas (2) vagas de Major Especialista em Comunicações uma (1) vaga de Major Especialista em Fotografia uma (1) vaga de Major Especialista em Meteorologia uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º — As funções de Comandante das 2.ª 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

Parágrafo 1.º — A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

Parágrafo 2.º — A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros de que trata o artigo 1.º, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º — Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos deveres e vantagens.

Parágrafo único — E' aplicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º — Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento Comunicações e Fotografia respectivamente e com direitos e vantagens do quadro de origem os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião Armamento Rádio Fotografos possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único — Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º — Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3.810, de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º — O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.) para o qual o Poder Executivo dará uma regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 25 de abril de 1950. — *Horacio Later*, Presidente — *Dioclécio Duarte*, Relator. — *Toledo Piza* — *Café Filho*, com restrições. — *João Cleofas*, com restrições. — *Segadas Viana*. — *Maria Brant*, com restrições. — *José Bonifácio*. — com restrições. — *Orlando*

Brasil. — Ponce Arruda. — Leite Neto. — Agostinho Monteiro. — Juran-dir Pires. — Raul Barbosa.

VOTO DO SR. DIOCLECIO DUARTE

RELATÓRIO

Entrego à douda Comissão de Finanças o terceiro relatório que me é dado fazer sobre o Projeto 1.080-49. A matéria se reveste de real urgência e, julgo estar em condições de merecer rápida acolhida pela Casa de vez as razões que verificamos incidir:

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos no país de vez que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

a) é impossível aos nossos quadros da Aeronáutica, com os efetivos atuais, continuar no exercício de suas missões;

b) a fadiga vai gradativamente assumindo caráter alarmante e, assim, é de se admitir acidentes que são altamente dispendiosos ao país de vez as vidas e o material que se perdem;

c) no particular referente à fadiga a Diretoria Geral de Saúde de forma incisiva já se manifestou ao Senhor Ministro da Aeronáutica;

d) pela falta de oficiais, serviços importantes vão sendo atrofiados com prejuízos para a eficiência da força aérea;

e) a falta de acesso vem acarretando real desânimo nos quadros, a presente lei solucionará de pronto as maiores situações cabendo então à lei de inatividade ergular o rejuvenescimento ritimado e constante;

f) somente com determinados efetivos mínimos poderá a Aeronáutica estar em condições de atender a dupla missão:

— executar operações aéreas imediatas

— enquadrar grande massa de reserva.

2. O presente relatório coincide na sua maior parte com os pontos de vista do ilustre Deputado Euclides Figueiredo, fazendo para maior clareza

desde logo a relação das divergências

a) no quadro de Oficiais Aviadores preferimos (face às verificações que fizemos) a fixação dos Capitães e Primeiros Tenentes em 250;

b) incluímos no artigo 1.º com a letra e o Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção) e ao qual designamos Quadro Complementar de Aviadores;

c) restabelecemos a designação Comunicações para o Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

d) reajustamos os efetivos do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;

e) estabelecemos o Quadro de Oficiais Auxiliares que aliás constitui uma emenda do ilustre Deputado Café Filho sob o nome de Oficiais de Administração;

f) preferimos conceder maior flexibilidade do Poder Executivo na fixação de funções privativas;

g) cogitamos da questão do acesso ao posto de Major de Infantaria de Guarda e dos Quadros de Especialistas;

h) retiramos as interferências sobre interstícios do Poder Executivo.

3. Julgamos de conveniência justificar a esta douda Comissão apenas as letras b, c, e, porisso que as demais sobre não significa matéria de acen-tuada relevância exprimem opinião do relator que dedica ao seu trabalho a experiência de quase cinco anos no lidar com os assuntos aeronáuticos e assim ao proceder coordenado que mantém com o eminente titular da pasta da Aeronáutica.

4. São as seguintes as justificativas:

— o Quadro de Oficiais Auxiliares é, em verdade, um quadro que existe e, assim, o seu cancelamento no rol dos quadros da Aeronáutica parece tratar-se de inadvertência.

Aproveitamos a oportunidade de sua inclusão para mudar sua designação para "Quadro Complementar de Aviadores" e, isso porque, a designação antiga será muito melhor adaptada à proposta Café Filho referente a oficiais de administração;

— o nome Comunicações ao invés de transmissões e o indicado

Lois: 26

Caixa: 209  
PL Nº 1080/1949

190

pela Diretoria de Rotas Aéreas e esta de acôrdo com as convenções internacionais de aeronáutica;

— o estabelecimento do Quadro de Officiais Auxiliares (emnda Café Filho) foi nos recomendado pelo titular da Aeronáutica o illustre Brigadeiro Armando Trompowsky baseado em parecer favorável do Estado Maior da Aeronáutica.

Sobre este ponto sabemos ainda do concerto do Senhor Presidente da Republica.

5. Os quadros constantes do relatório do illustre Deputado Euclides Figueiredo da Comissão de Segurança Nacional são, na verdade, de alta valia para a Aeronáutica.

De fato, o incremento que vem tendo a navegação aerea em nosso país, tanto civil como militar, responde imediatamente quanto aos Quadros de Comunicações, Meteorologia, Contrôlo de Tráfego Aereo.

Essa é, realmente, a opinião do organismo tecnico responsável — a Diretoria de Rotas Aéreas — que hoje, com coragem confessa muitas vézes a sua incapacidade (dada a mingua de recursos) de produzir os meios essenciais à segurança à navegação aerea — repito: segurança de milhares de pessoas que confiam na eficiência do serviço publico.

No entanto, sabemos que a Diretoria de Rotas Aéreas é servida por pessoal tecnico de alto padrão de conhecimento.

6. Relativamente aos quadros de especialistas eles nada mais são que desdobramentos do atual Quadro de Officiais Mecânicos que ora reúne todas as especialidades.

Com o desdobramento cessará a injustiça legal d. serem promovidos pelo principio de antiguidade oficiais mais modernos que outros.

7. O Quadro de Officiais Auxiliares, além das conveniências do serviço, pelo fato de garantir a continuidade dos serviços e métodos quando das naturais alterações dos chefes é medida de alcance social, pois vem premiar servidores — antigos sub-officiais e sargentos, com folhas de serviços meritórios.

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Art. 1.º Os quadros de Officiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

**A) — Officiais Gerais**

**I — Aviadores:**

Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14

**II — Intendentes:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**III — Médicos:**

Brigadeiro .....	1
------------------	---

**B) — Quadro de Officiais Aviadores**

Coronéis .....	40
Tenentes Coronéis .....	70
Majores .....	150
Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**C) — Quadro de Officiais Intendentes**

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	20
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes (variável) .....	—

**D) — Quadro de Officiais Médicos**

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

**E) — Quadro Complementar de Aviadores**

Em extinção — (antigo quadro de Officiais Auxiliares — em extinção).

**F) — Quadro de Officiais Farmacêuticos**

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

**G) — Quadro de Officiais de Infantaria de Guarda**

Majores .....	5
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

**H) — Quadro de Officiais Especialistas em Avião**

Majores .....	4
Capitães .....	18
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes (variável) .....	—

<i>I) — Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento</i>	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—
<i>J) — Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações</i>	
Majores .....	2
Capitães .....	9
Primeiros Tenentes .....	30
Segundos Tenentes (variável) .....	—
<i>L) — Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia</i>	
Majores .....	1
Capitães .....	3
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos Tenentes (variável) .....	—
<i>M) — Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia</i>	
Majores .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	10
Segundos Tenentes (variável) .....	—
<i>N) — Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo</i>	
Majores .....	1
Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes (variável) .....	—
<i>O) — Quadro de Oficiais Auxiliares</i>	
Primeiros Tenentes .....	100
Segundos Tenentes .....	150

Art. 2.<sup>o</sup> Somente a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1952, poderão ser preenchidas cem (100) vagas de Capitães Aviadores, cem (100) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro (4) vagas de Major Especialista em Aviação, uma (1) vaga de Major Especialista em Armamento, duas (2) vagas de Major Especialista em Fotografia, uma (1) de Major Especialista em Meteorologia, uma (1) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, seis (6) vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo, cem (100) vagas de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares, e cem (100) vagas de Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 3.<sup>o</sup> As funções de Comandante das 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado Maior Director Geral de Ensino e Director Geral do Material serão privativas do posto de Major Brigadeiro.

Parágrafo 1.<sup>o</sup> A chefia do Estado Maior da Aeronáutica e a Direcção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial General do posto de Tenente Brigadeiro.

Parágrafo 2.<sup>o</sup> A designação das actuaes funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.<sup>o</sup>, será feita em Decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.<sup>o</sup> Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os actuaes oficiais do quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E applicado ao quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.<sup>o</sup> Passarão compulsoriamente para os quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os actuaes Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotografias, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.<sup>o</sup> Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.810 de 10 de novembro de 1941.

Art. 7.<sup>o</sup> O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.<sup>o</sup> O Poder Executivo regulamentará o recrutamento, a formação e o acesso dos Oficiais aos Quadros de Oficiais Especialistas e Oficiais Auxiliares.

Art. 9.<sup>o</sup> As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala António Carlos, 14 de fevereiro de 1950. — *Dioclécio Duarte*, Relator.

ATA 21 MAR 1949

LENDAS 287

CODIGO



# Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1030

Mensagem 112 - Ministério da Aeronáutica

Submete à apreciação do Congresso anteprojeto de lei que fixe os efetivos dos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções privativas dos diferentes postos.

DESPACHO:

*Segurança Nacional - Finanças*

em 11 de 4 de 1949

## DISTRIBUIÇÃO

PROJETO Nº 1028 DE 1949

- Ao Sr. *Deputado Bias Fortes*, em 28/4/19
- O Presidente da Comissão de *Segurança - Defesa*
- VISTA* Ao Sr. *Deputado Euclides Figueiredo*, em 11/5/49, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. *Dioclecio Duarte*, em 25/4/49
- O Presidente da Comissão de *Finanças, Horacio Lafey*
- VISTA* Ao Sr. *Capi Filho*, em 12/4/49
- O Presidente da Comissão de *Finanças, Graciano Lopes*
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19

SINOPSE

Caixa: 209  
Lote: 26  
PL Nº 1080/1949  
192

Projeto ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Encaminhado a Comissão suplementar em anexo, em o projeto n.º 1.080-B

22.5.50  
[Handwritten signature]



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 1.080-C — 1949

Redação para discussão suplementar do Projeto n.º 1.080-B, de 1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) *Oficiais gerenciais:*

I — Aviadores:	
Tenente Brigadeiro do Ar .....	1
Majores Brigadeiros do Ar .....	7
Brigadeiros do Ar .....	14

II — Intendentes:	
Brigadeiro .....	1

III — Médicos:	
Brigadeiro .....	1

b) *Quadro de oficiais aviadores:*

Coronéis .....	70
Majores .....	140
Capitães .....	300
Primeiros Tenentes .....	300
Segundos Tenentes — variável	

c) *Quadro de oficiais intendentes:*

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes — variável	

d) *Quadro de oficiais médicos:*

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

e) *Quadro complementar de aviadores:*

Em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares, em extinção)

f) *Quadro de Oficiais farmacêuticos:*

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

g) *Quadro de oficiais de infantaria de guarda:*

Majores .....	1
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

h) *Quadro de oficiais especialistas em avião:*

Majores .....	4
Capitães .....	16
Primeiros Tenentes .....	40
Segundos Tenentes — variável	

i) *Quadro de oficiais especialistas em armamento:*

Major .....	1
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	5
Primeiros Tenentes .....	15
Segundos-Tenentes — variável	

j) *Quadro de oficiais especialistas em comunicações:*

Majores .....	2
Capitães .....	9

Projeto

Primeiros Tenentes ..... 30  
 Segundos Tenentes — variável

*b) Quadro de oficiais especialistas em fotografia:*

Major ..... 1  
 Capitães ..... 3  
 Primeiros Tenentes ..... 15  
 Segundos Tenentes — variável

*m) Quadro de oficiais especialistas em Meteorologia:*

Majores ..... 1  
 Capitães ..... 5  
 Primeiros-Tenentes ..... 10

*n) Quadro de oficiais especialistas em controle de tráfego aéreo:*

Majores ..... 1  
 Capitães ..... 6  
 Primeiros-Tenentes ..... 20  
 Segundos-Tenentes — Variável

Art. 2.º Somente a partir de 1.º de janeiro de 1962 poderão ser preenchidas cem vagas de Capitães Aviadores, cem vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, quatro vagas de Major Especialista em Aviação, uma vaga de Major Especialista em Armamento, duas vagas de Major Especialista em Comunicações, uma vaga de Major Especialista em Fotografia, uma vaga de Major Especialista em Meteorologia, uma vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e seis vagas de Capitão Especialista em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3.º As funções de Comandante das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior, Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de Major-Brigadeiro.

§ 1.º A chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-General do posto de Tenente-Brigadeiro.

§ 2.º A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o artigo 1.º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4.º Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro de Oficiais Auxi-

liares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. E' aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5.º Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Aviação, Armamento, Rádio, Fotógrafos, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos quadros de oficiais especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6.º Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos criado pelo Decreto-lei n.º 3 810 de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem na data desta lei, comendas ou medalhas de mérito militar.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8.º O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C. O. E.), para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concordante com os dispositivos da presente lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de maio de 1950. — *Horácio Lajes*, Presidente. — *Dioclélio Duarte*, Relator. — *Lauro Lopes*. — *Raul Barbosa*. — *Fernando Nóbrega*. — *Israel Pinheiro*. — *Toledo Piza*. — *Jurandir Pires*. — *Mário Brant*. — *Amaral Peixoto*. — *Ponce de Arruda*. — *José Bonifácio*, com restrições. — *Orlando Brasil*. — *Duque Mesquita*.

1.0806  
/ 4949

1949

Assinatura do Sr. Deputado  
em 2 de março de 1949

INTEIRADA

24/8/1950  
A. S. de A.



862

24 de agosto de 1950.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1080-49

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelên-  
cia, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos  
Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelen-  
tíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câ-  
mara que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da  
Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vos-  
sa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Assinatura*



Apurad. de 23.5.50  
[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.080-D-1949

REDAÇÃO

Redação final do Projeto de lei, nº 1.080-C-1949, que fixa os efetivos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes postos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Gerais

I - Aviadores

- Tenente Brigadeiro de Ar . . . . . 1
- Majores Brigadeiros do Ar . . . . . 7
- Brigadeiros do Ar . . . . . 14

II - Intendentes

- Brigadeiro . . . . . 1

III - Médicos

- Brigadeiro . . . . . 1

b) Quadro de Oficiais Aviadores

- Coronéis . . . . . 40
- Tenentes Coronéis . . . . . 70
- Majores . . . . . 140
- Capitães . . . . . 300
- Primeiros Tenentes . . . . . 300
- Segundos Tenentes Variável.

c) Quadro de Oficiais Intendentes

- Coronéis . . . . . 8
- Tenentes Coronéis . . . . . 16
- Majores . . . . . 30
- Capitães . . . . . 90
- Primeiros Tenentes . . . . . 90
- Segundos Tenentes Variável.

25 maio de 1950  
586  
25 maio de 1950

[Assinaturas manuscritas]

H.....  
[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinaturas manuscritas]



*Acordo*

*H*

d) / Quadro de Oficiais Médicos

Coronéis . . . . .	8
Tenentes Coronéis . . . . .	20
Majores . . . . .	42
Capitães . . . . .	100
Primeiros Tenentes . . . . .	100

*H*

e) / Quadro Complementar de Aviadores  
(em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares, em extinção))

*requir*

*H H H*

f) / Quadro de Oficiais Farmacuticos

Tenente Coronel . . . . .	1
Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	4
Primeiros Tenentes . . . . .	8

*H*

g) / Quadro de Oficiais de Infantaria  
(de guarda

*requir*

Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	15
Primeiros Tenentes . . . . .	50
Segundos Tenentes . . . . .	50

*H*

h) / Quadro de Oficiais Especialistas  
(em avião

*idem*

Majores . . . . .	4
Capitães . . . . .	16
Primeiros Tenentes . . . . .	40
Segundos Tenentes // Variavel.	

*H*

i) / Quadro de Oficiais Especialistas em  
(Armamento.

*Requer*  
*requir*

Majores . . . . .	1
Capitães . . . . .	5
Primeiros-Tenentes . . . . .	15
Segundos-Tenentes // Variavel.	

*H H H*

j) / Quadro de oficiais especialistas em  
(comunicações.

*Requer*  
*requir*

Majores . . . . .	2
Capitães . . . . .	9
Primeiros-Tenentes . . . . .	30
Segundos-Tenentes // Variavel.	

*H*

*Requer*

*Acordo*





*He*

Art. 5º / Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião / Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio / ~~Fotografia~~ / possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único / Na constituição inicial dos quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6º / Fica em extinção o quadro de oficiais mecânicos, criado pelo Decreto-lei nº 3.810, de 10 de novembro de 1941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem, na data desta lei, comendas ou medalhas de mérito militar.

Art. 7º / O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8º / O ingresso em todos os Quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas (C.O.E.), para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concordante com os dispositivos ~~da presente~~ lei.

Art. 9º / As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 / A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 11 / Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em de maio de 1950.

*Manoel Duarte, presidente*

*Tilboury*

*Manoel Duarte, presidente*

*João d'Almeida*

*Herophilo Paes*

*[Signature]*

*HA*

*1.10.10/M*

*H. desta*

*1.1.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os Quadros de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passam a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Gerais

I - Aviadores

Tenente Brigadeiro do Ar ..... 1

Majores Brigadeiros do Ar ..... 7

Brigadeiros do Ar ..... 14

II- Intendentes

Brigadeiro ..... 1

III- Médicos

Brigadeiro ..... 1

b) Quadro de Oficiais Aviadores

Coronéis ..... 40

Tenentes Coronéis ..... 70

Majores ..... 140

Capitães ..... 300

Primeiros Tenentes ..... 300

Segundos Tenentes ..... Variável

1/8



- 2 -

## e) Quadro de Oficiais Intendentes

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	16
Majores .....	30
Capitães .....	90
Primeiros Tenentes .....	90
Segundos Tenentes .....	Variável

## d) Quadro de Oficiais Médicos

Coronéis .....	8
Tenentes Coronéis .....	20
Majores .....	42
Capitães .....	100
Primeiros Tenentes .....	100

## e) Quadro Complementar de Aviadores em extinção (antigo quadro de oficiais auxiliares, em extinção)

## f) Quadro de Oficiais Farmacêuticos

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2
Capitães .....	4
Primeiros Tenentes .....	8

## g) Quadro de Oficiais de Infantaria de guarda

Majores .....	1
Capitães .....	15
Primeiros Tenentes .....	50
Segundos Tenentes .....	50

## h) Quadro de Oficiais Especialistas em avião



Majores ..... 4  
 Capitães ..... 16  
 Primeiros Tenentes ..... 40  
 Segundos Tenentes ..... Variável

*H*

i) Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento

Majores ..... 1  
 Capitães ..... 5  
 Primeiros Tenentes ..... 15  
 Segundos Tenentes ..... Variável

*H*

j) Quadro de Oficiais Especialistas em comunicações

Majores ..... 2  
 Capitães ..... 9  
 Primeiros Tenentes ..... 30  
 Segundos Tenentes ..... Variável

*H*

l) Quadro de Oficiais Especialistas em fotografia

Majores ..... 1  
 Capitães ..... 3  
 Primeiros Tenentes ..... 15  
 Segundos Tenentes ..... Variável

*H*

m) Quadro de Oficiais Especialistas em meteorologia

Majores ..... 1



- 4 -

15  
110  
H

Capitães ..... /  
Primeiros Tenentes ..... /  
Segundos Tenentes..... Variável /

n) Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.

Majores ..... 1  
Capitães ..... 6  
Primeiros Tenentes ..... 20  
Segundos Tenentes ..... Variável.

Art. 2º. Somente a partir de 1º de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas 100 (cem) vagas de Capitães Aviadores, 100 (cem) vagas de Primeiros Tenentes Aviadores, 4 (quatro) vagas de Majores Especialistas em Aviação, 1 (uma) vaga de Major Especialista em Armamento, 2 (duas) vagas de Majores Especialistas em Comunicações, 1 (uma) vaga de Major Especialista em Fotografia, 1 (uma) vaga de Major Especialista em Meteorologia, 1 (uma) vaga de Major Especialista em Controle de Tráfego Aéreo e 6 (seis) vagas de Capitães Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3º. As funções de Comandante das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Aéreas, Inspetor Geral do Estado-Maior, Diretor Geral do Ensino e Diretor Geral do Material serão privativas do posto de 1º Major-Brigadeiro.



- 5 -

§ 1º. A Chefia do Estado-Maior da Aeronáutica e a Direção Geral de Rotas Aéreas serão exercidas por Oficial-Geral do posto de Tenente-Brigadeiro.

§ 2º. A designação das demais funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que trata o Art. 1º, será feita em decreto baixado pelo Presidente da República, atendidas as possibilidades orçamentárias e a Lei de Fixação das Forças Armadas.

Art. 4º. Passarão compulsoriamente para o Quadro Complementar de Aviadores os atuais oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares, com os mesmos direitos, deveres e vantagens.

Parágrafo único. É aplicado ao Quadro Complementar de Aviadores a legislação ora existente para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 5º. Passarão compulsoriamente para os Quadros de Oficiais Especialistas em Avião, Armamento, Comunicações e Fotografia, respectivamente, e com direitos e vantagens do quadro de origem, os atuais Oficiais e Aspirantes a Oficial Mecânico de Avião, Armamento, Rádio e Fotografia, possuidores do curso de Oficial Mecânico.

Parágrafo único. Na constituição inicial dos Quadros de Oficiais Especialistas, serão levadas em conta as antiguidades de declaração de aspirante a oficial nas diversas especialidades.

Art. 6º. Fica em extinção o Quadro de Oficiais Me

H 8



- 6 -

Mecânicos, criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 10 de novembro de 1 941, estendendo-se as vantagens do artigo anterior aos seus remanescentes que possuírem, na data desta lei, comendas ou medalhas de mérito militar.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o acesso ao posto de Major do Quadro de Infantaria de Guarda.

Art. 8º. O ingresso em todos os quadros de Oficiais Especialistas se fará após a conclusão com aproveitamento do Curso de Oficiais Especialistas ( C.O.E.), para o qual o Poder Executivo dará regulamentação concordante com os dispositivos desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 25 DE MAIO DE 1 950 .

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1950.

Nº 586

Encaminha autógrafa  
do Projeto de Lei  
nº 1 080-D, de 1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 1 080-D, de 1949, que fixa os efetivos dos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e as funções dos diferentes pontos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos:

Av. 382-G/2, de 4/4/49, do M.  
Aeronáutica.  
Anteprojeto de lei.  
Avulsos: 1 080, Emendas, 1 080-A,  
B, C e D, de 1949 (6 de cada).

---

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino AVELINO,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.

